MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

Prefeitura de FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

PROCESSO Nº 784/2018

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	99/2018
REFERENTE	Contratação se serviços para ministrar cursos para os usuários dos programas PAEFI, PAIF e SCFV, com o objetivo de oferecer estabilidade econômica e qualidade de vida. **FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL** **CNPJ: 03.541.088/0002-28**	
EMISSÃO	21 DE SETEMBRO DE 2018	

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações oferecendo condições na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação, para a contratação do SENAC.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referencia tem por objeto a contratação do SENAC para a prestação de serviços que visa promover bem estar social, soluções para qualidade de vida por meio da educação, cultura, saúde e lazer de acordo com as especificações abaixo:

3 – JUSTIFICATIVA:

Considerando que à Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articulada à rede socioassistencial e;

Considerando a Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011, que alterou a Lei Federal 8.742/1993 LOAS, em seu artigo 2º, inciso I, alínea c, estabelece como um de seus objetivos a "Integração ao Mercado de Trabalho";

Considerando a Resolução do CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos, "considera que os indivíduos e famílias devem ser atendidos no conjunto de suas vulnerabilidades, identificadas a partir do processo de integração ao mundo do trabalho";

A Política de Assistência Social tem a responsabilidade da mobilização, do encaminhamento e do acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para acesso a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho por meio de cursos profissionalizante e de aperfeiçomanto, visando à inserção dessa parcela da população ao mundo do trabalho.

A presente contratação se justifica pelo objetivo de oportunizar aos usuários dos programas socioassistenciais do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, capacitação nas devidas áreas, desenvolvendo competência e conhecimento, oferecendo a eles mais estabilidade econômica, qualidade de vida e principalmente elos junto à sociedade.

O PAEFI é um serviço de orientação e acompanhamento de famílias que possuem um ou mais indivíduos em situação de vulnerabilidade, como ameaça ou violação de direitos. O objetivo é preservar e fortalecer os vínculos familiares e com a comunidade e fortalecer a função protetiva das famílias.

No Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o caráter é continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

> Art. 24-A. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Cras, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é um serviço realizado em grupos, por faixa etária, organizado de modo a prevenir as situações de risco social, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo, pautado na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades.

Possibilita o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e objetiva desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas, assim como, contribui para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional. Neste serviço são ofertadas atividades artísticas, culturais, profissionais, lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

A Secretaria de Assistência Social em atendimento integral as famílias diagnosticou dificuldades dos membros familiares em proverem rendimentos para custear suas necessidades, diante disto vem fortalecendo os serviços, oportunizando aos usuários cursos profissionalizantes e workshops de aperfeiçoamento de qualidade. Solicitamos a contratação do SENAC por ser uma das melhores instituições de educação profissional do país com certificação reconhecida nacionalmente, competente do sistema Fecomercio – PR, com referencia em educação profissional e reconhecida pela competência junto ao setor público. Diante disto acredita-se que o SENAC esta em sintonia com as aspirações do mercado de trabalho, desta forma, garantindo maior efetividade no desenvolvimento e autonomia das famílias, através da inserção em emprego protegido.

4 – CRONOGRAMA:

Os cursos serão realizados seguindo cronograma definido pela Secretaria de Assistência Social.

5 – LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

Os cursos serão realizados na unidade do SENAC, na Av. Júlio Assis Cavalheiro, 2191 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-000, seguindo cronograma da Secretaria de Assistência Social.

6 – PRAZO DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser iniciados no **prazo máximo de 05(cinco) dias**, após o recebimento da ordem de empenho, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

7– OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

a) Deverá executar o objeto licitado conforme solicitação que será encaminhada após a realização do certame;

b) Os produtos requisitados deverão obedecer as especificações constantes no contrato;

DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir o objeto contratado dentro das normas deste Termo de Referência;
b) Exercer a fiscalização do objeto por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
c) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado;
d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	CODIGO	NOME / ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO R$	PREÇO TOTAL R$
01		**Curso: 10012 - CUIDADOS ESSENCIAIS À SAÚDE DO IDOSO** **Objetivo:** Orientar os participantes quanto aos cuidados essenciais à saúde do idoso **Pré-requisitos** Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo **Disciplina: Cuidados Essenciais à Saúde do Idoso** **Conteúdo** O processo de envelhecimento biológico: alterações fisiológicas. Os mitos e verdades acerca do envelhecimento. Atitudes diante do envelhecimento: vencendo o próprio medo de envelhecer. A importância do papel do cuidador de idoso. Principais doenças que acometem a população idosa. Observação de temperatura, urina, fezes e vômitos - observação de sinais e sintomas. Cuidados especiais com deficiências físicas do idoso. Alterações físicas e comportamento. Cuidados com medicamentos. Consultas e orientações médicas. Primeiro atendimento em situação de emergência.	**Serviço**	**01**	**4.728,20**	**4.728,20**

		Sinais vitais. Cuidados com a pele, mucosas, pelos e unhas dos idosos. Higiene oral. Higiene corporal. Cuidados com a aparência e vestuário. Estimulando a independência no autocuidado. Prevenção de acidentes: vigilância e cuidados com o ambiente **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:36h Carga Horária Total:36h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 25 Nº de Alunos Total: 25 **Investimento:** Investimento/Turma: R$ 5.562,58 Investimento Total: R$ 5.562,58 **Politica de Benefícios do Senac**: - 5% recompra - 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas) - 5% Realizado no Contratante; **(Totalizando 15% de desconto no curso)** **Neste valor estão inclusos:** - KIT/aluno: caderno, lápis, caneta, borracha, apontador e régua. **01 PAEFI**				
02		**Curso: 7826 - <u>WORKSHOP - APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS</u>** **Objetivo:** Proporcionar aos participantes noções de como aproveitar os alimentos evitando desperdício. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ensino Fundamental **Disciplina: Workshop -**	**Serviço**	**03**	**1.200,45**	**3.601,35**

		Aproveitamento de Alimentos **Conteúdo** Noções de Boas Práticas. Noções de cardápio com o aproveitamento de alimentos. Preparação de uma receita de baixo custo e alto valor nutritivo. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:3h Carga Horária Total:3h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 20* * número máximo observando o espaço físico das práticas. **Investimento:** Investimento/Turma: R$ 1.412,30 Investimento Total: R$ 1.412,30 **Politica de Benefícios do Senac:** - 5% recompra - 5% Pagamento a vista (após a emissão da NF até 15 dias). - 5% realizado no contratante **(Totalizando 15% de desconto no curso)** **01 PAEFI** **01 PAIF** **01 CCI**				
03		**Curso: 8224 - <u>DESEMPENHO E CRIATIVIDADE NO TRABALHO</u>** **Objetivo:** Apresentar aos participantes conhecimentos referentes às atitudes e hábitos facilitadores da criatividade individual e coletiva. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ensino Fundamental **Disciplina: Desempenho e Criatividade no Trabalho** **Conteúdo** Rotina x mudança. Obstáculos que interferem no	**Serviço**	**02**	**1.374,53**	**2.749,06**

		pensamento inovador. Abrindo a mente para resolução dos problemas. Criatividade no trabalho. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:6h Carga Horária Total:6h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 20 **Investimento:** Investimento/Turma: R$ 1.617,09 Investimento Total: R$ 1.617,09 **Politica de Benefícios do Senac:** - 5% recompra - 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas) - 5% Realizado no Contratante; **(Totalizando 15% de desconto no curso)** **02 CASA ABRIGO**				
04		**Curso: 8056 - <u>ORIENTAÇÕES SOBRE ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES</u>** **Objetivo:** Orientar os participantes sobre as atividades de limpeza e conservação de ambientes. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo **Disciplina: Orientações sobre Organização e Limpeza de Ambientes** **Conteúdo** Como utilizar os produtos e equipamentos de limpeza. Planejamento das atividades diárias. Distribuição de serviços e estabelecimento de produtos. Técnicas de conservação e limpeza. **Carga Horária:**	**Serviço**	**02**	**997,70**	**1.995,40**

		Carga Horária/Turma:3h Carga Horária Total:3h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 25 Nº de Alunos Total: 25 **Investimento:** Investimento/Turma: R$ 1.173,77 Investimento Total: R$ 1.173,77 **Politica de Benefícios do Senac:** - 5% recompra - 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas) - 5% Realizado no Contratante; **(Totalizando 15% de desconto no curso)** **01 PAIF**				
05		**Curso: 6707 - <u>PENTEADOS</u>** **Objetivo:** Apresentar técnicas atuais em penteados para diversas ocasiões. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 17 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental **Disciplina: Penteados** **Conteúdo** Higienização dos cabelos. Preparação dos cabelos. Escolha do penteado. Uso de adereços. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:8h Carga Horária Total:8h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 20 **Investimento:** Investimento/Turma: R$ 1.178,63 Investimento Total: R$ 1.178,63	**Serviço**	**02**	**1.001,83**	**2.003,66**

		Politica de Benefícios do Senac: - 5% recompra - 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas) - 5% realizado no contratante **(Totalizando 15% de desconto no curso)** **01 PAIF**				
06		**Curso: 5421 - <u>APRESENTAÇÃO PESSOAL E POSTURA PROFISSIONAL</u>** **Objetivo:** Aprimorar a postura, o comportamento e a apresentação do profissional, para adaptar-se às exigências sociais e da profissão. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental **Disciplina: Apresentação Pessoal e Postura Profissional** **Conteúdo** Apresentação pessoal e profissional. O uso do uniforme. Postura e comportamento no ambiente de trabalho. Higiene individual e do local de trabalho. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:4h Carga Horária Total:4h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 50 Nº de Alunos Total: 50 **Investimento:** Investimento/Turma: R$ 675,56 Investimento Total: R$ 675,56 **Politica de Benefícios do Senac:** - 5% recompra - 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)	**Serviço**	**03**	**574,23**	**1.722,70**

		- 5% Realizado no Contratante; **(Totalizando 15% de desconto no curso)** **01 SCFV**				
						TOTAL R$ 16.800,37

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficiência do presente objeto serão oriundos do cofinanciamento federal, por meio do FNAS, alocado na fonte 934 – Bloco de Proteção Social Básica do SUAS, destinado a implementação do Serviço de Proteção e atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e da fonte 935 – Bloco de Proteção Social Especial do SUAS – Média complexidade, destinada a implementação Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e no Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e suas famílias.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A execução dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será efetuado por NÁDIA BONATTO, Diretora da Secretaria de Assistência Social, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas em edital.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa executora, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material e equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

– Data de envio do termo 08/06/2018.
– Secretaria Municipal de Assistência Social
– Elaborador deste Termo de Referência: Rejane Maria Eichelberger
– Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2018.

Nádia Bonatto
Diretora de Assistência Social

Pedrinho VeroneSe
Sec. Mun. De Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição serviços.

ANEXO I- Orçamentos
ANEXO II - Negativas
ANEXO III – Legislação
ANEXO IV- Documentos do Diretor
ANEXO V- Dados Bancários
ANEXO VI – Ata de posse da Diretoria
ANEXO VII - Portaria
ANEXO VIII – Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral
ANEXO IX - Alva

Proposta Nº 310 v1 **17/04/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Sra **Flávia**

Telefone: 46 99911 6100 Email: tatiani@pr.senac.br

Cidade: Fco Beltrão

SENAC PARANÁ

O Senac Paraná é reconhecido como uma das melhores instituições de educação profissional do país. Contamos com uma infraestrutura moderna, projetada para que os alunos possam desenvolver da melhor maneira todo o seu potencial. No Senac, as competências são desenvolvidas com profissionais referência nas áreas de educação profissional.

No Paraná está a mais de 70 anos com a missão de educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo, priorizando uma experiência única, para que o aluno desenvolva toda competência profissional e pessoal.

Através do Atendimento Corporativo, desenvolvemos competências e habilidades indispensáveis à atuação dos profissionais para sua empresa. Nesta modalidade de atendimento, oferecemos soluções educacionais customizadas em desenvolvimento humano, alinhadas aos objetivos estratégicos das organizações.

O programa desenvolve cursos, palestras, consultorias exclusivas para que sua empresa mantenha o destaque e o diferencial competitivo no mercado. Nossos profissionais realizam o diagnóstico e identificam as necessidades para desenvolver ações personalizadas com conteúdos exclusivos, adaptados a realidade da empresa.

Nossa certificação é reconhecida nacionalmente. Nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Ao escolher o Senac, você valoriza e investe em um dos mais importantes elementos do seu empreendimento: as pessoas da sua organização.

Atenciosamente,

Lenise Cristina Fernandes
Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em FRANCISCO BELTRÃO
CNPJ 03.541.088/0002-28

Faça seu diferencial nos segmentos de Hotelaria e Gastronomia, atuando com qualidade em serviços de alimentação e bebidas, entretenimento e interação com visitantes e clientes.

Ao se qualificar em um dos cursos de hospitalidade, do Senac, o profissional estará preparado para atender a demanda dos meios de hospedagem, gastronomia, lazer e eventos, segmentos sempre em expansão. Profissionalize-se!

Curso: 9874 - AUXILIAR DE COZINHA

Objetivo: Auxilia o cozinheiro no pré-preparo e preparo de alimentos e produções culinárias, colaborando na organização do ambiente de trabalho. Executa a mise-en-place, realizando higienização, cortes, porcionamento, armazenamento e conservação de alimentos, conforme as boas práticas de manipulação. Organiza e higieniza a cozinha, seus equipamentos e utensílios, de acordo com as condições de segurança no local de trabalho.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 6º ano do Ensino Fundamental

Outros Pré-requisitos:
REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS/LABORATORIAIS.

Disciplina: Controlar e organizar estoque de cozinha
Conteúdo
Conhecimentos:
Planejamento de carreira: mundo do trabalho, formas de inserção no mercado de trabalho (formas de contratação), marketing e apresentação pessoal, preparação de currículos, entrevista de emprego.
Produtos de consumo e ingredientes:
- Especificações (embalagem, medidas, composição, marcas e prazo de validade).
- Sazonalidade e variação de preço dos ingredientes.
- Classificação dos ingredientes.
- Pesquisa de mercado:
- Tipos de fornecedores.
- Relação entre qualidade e preço.
- Operação do estoque.
- Manual de Boas Práticas:
- Controle do prazo de validade.
- Controle do prazo de armazenamento.
- Armazenamento de amostras.
- Fluxo de recebimento.
- Documentos operacionais de estoque.
- Pré-higienização das mercadorias recebidas.

- Armazenamento de mercadorias.
- Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes.
- Operação e manutenção de mercadorias.
- Fluxo e organização de produtos e ingredientes.
- Sistema de compras.
- Legislação vigente: na esfera federal, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), na estadual e municipal, Vigilância Sanitária (Visa).
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Primeiro que vence, primeiro que sai (PVPS) e Primeiro que entra, primeiro que sai (PEPS).
- Consumo médio:
- Estoque mínimo e máximo.
- Ponto de pedido.
- Matemática: quatro operações, porcentagens e conversão de medidas.

Habilidades:
- Selecionar fornecedores.
- Relacionar necessidades de compra com itens disponíveis no estoque.
- Analisar relatório de consumo.
- Conferir mercadorias.
- Organizar diferentes insumos.

Atitudes/Valores:
- Cooperação com membros da equipe, parceiros e fornecedores.
- Proposição de melhorias frente aos processos de trabalho.
- Respeito nas relações com clientes e fornecedores.
- Otimização de recursos, produtos e ingredientes.

Disciplina: Organizar o ambiente de trabalho para elaboração das produções culinárias
Conteúdo
Conhecimentos:
Organização e estrutura da cozinha:Fluxo de operação.
- Equipamentos e utensílios para a produção de alimentos.
- Equipe da cozinha de pequeno, médio e grande porte.
Resolução de higiene e manipulação de alimentos.
Manual de Boas Práticas:
- Procedimentos para higienização de instalações físicas, móveis e utensílios.
- Procedimentos de higiene e saúde dos colaboradores.
- Procedimentos para descarte de resíduos.
- Tipos de controle de pragas nas áreas de armazenamento e preparo de alimentos.
Segurança aplicada à operação da cozinha:
- EPI.
- Primeiros socorros.
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa).

Habilidades:
- Estabelecer rotinas de higienização das instalações, equipamentos e utensílios.
- Utilizar boas práticas na manipulação de alimentos.
- Selecionar e utilizar equipamentos.

Atitudes/Valores:
- Cooperação com membros da equipe.
- Responsabilidade com a segurança do local de trabalho.
- Proposição de melhorias frente aos processos de trabalho.
- Otimização dos recursos naturais na organização do ambiente de trabalho.

Disciplina: Pré-preparar os ingredientes para elaboração das produções culinárias
Conteúdo
Conhecimentos:
- Técnicas de afiar e amolar facas.
- Equipamentos e utensílios.
Origem e tipos de ingredientes:
- Classificação de cereais, farináceos, leguminosas, tubérculos e grãos.
- Classificação de proteínas e a estrutura dos animais.
- Classificação de gorduras e óleos.
Manipulação e armazenamento de alimentos.
Noções dos microrganismos que causam doenças veiculadas por alimentos (DTA).
Manual de Boas Práticas.
Implementação no processo de preparo dos alimentos.
Legislação vigente (Anvisa).
Terminologia técnica gastronômica.
Mise-en-place:
- Conceitos dos processos de trabalho.
- Ingredientes para pré-preparo.
- Receita e produção.
Plano de ataque:
- Conceito.
- Organização prévia de utensílios, equipamentos e ingredientes.
- Organização e procedimentos de pré-preparo para as produções culinárias.
Técnicas de corte de carne, aves, pescados e estrutura dos animais.
Técnicas de corte de vegetais.
Bases culinárias:
- Tipos de fundos e caldos.
- Tipos de espessantes.
- Tipos de aromáticos.
- Aplicabilidade e conservação.
Noções de cocção:
- Calor úmido.
- Calor seco.
- Calor combinado.
Ficha técnica:
- Índice de aproveitamento do ingrediente.
- Perda com descongelamento.
- Rendimento da receita.
- Pesos e equivalências de medidas.
Matemática: operações básicas, porcentagem e proporções.

Habilidades:
- Identificar e selecionar ingredientes.
- Identificar e selecionar equipamentos e utensílios.
- Utilizar as boas práticas na manipulação de alimentos.
- Relacionar tipos de cortes à receita.
- Realizar técnicas para elaboração de fundos.
- Aplicar técnicas de cortes padronizados de vegetais, carnes, aves e pescados.
- Dimensionar os insumos às produções culinárias.
- Calcular o índice de aproveitamento dos ingredientes.

Atitudes/Valores:
- Cooperação com membros da equipe.
- Responsabilidade com a segurança dos alimentos e com o local de trabalho.
- Proposição de melhorias frente aos processos de trabalho.
- Otimização na utilização dos ingredientes.

Disciplina: Preparar produções culinárias
Conteúdo
Conhecimentos:
- Terminologia técnica gastronômica.
- Pré-produções:
- Sopas (clara, purê, creme, entre outras).
- Molhos básicos e derivados.
- Proteína animal.
- Acompanhamentos (vegetais, cereais, ovos, entre outras).
- Métodos de cocção:
- Salteado.
- Grelhado.
- Assado.
- Fritura.
- Guisado.
- Braseado.
- Escalfado.
- Branqueamento de vegetais.
- Ficha técnica: interpretação e aplicação.
- Introdução à elaboração de cardápio.

Habilidades:
- Utilizar as boas práticas na manipulação de alimentos.
- Interpretar ficha técnica.
- Selecionar equipamentos e utensílios de cozinha.

Atitudes/Valores:
- Colaboração no desenvolvimento do trabalho em equipe.
- Zelo pela organização do ambiente de trabalho e produções culinárias.
- Atitude propositiva frente aos processos de trabalho da cozinha.
- Iniciativa na proposição de novas formas de utilização dos ingredientes.

Disciplina: Projeto Integrador Auxiliar de Cozinha
Conteúdo
Propostas de temas geradores e demais orientações sobre o projeto integrador, consultar o plano de curso.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:240h
Carga Horária Total:240h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 20
Nº de Alunos Total: 20*
* número máximo observando o espaço físico das práticas.

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 37.319,34
Investimento Total: R$ 37.319,34

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% Pagamento a vista (após a emissão da NF até 15 dias).
- 5% realizado no contratante

Neste valor estão inclusos:
- Insumos para a prática
- 1 Avental por participantes
- Toucas descartáveis
- KIT/aluno: caderno, lápis, caneta, borracha, apontador e régua.
- Exames Laboratoriais: Conforme NR 14 do MT para cursos de capacitação onde se tenha manipulação de alimentos, para ingressar no curso o aluno deverá realizar os exames de coprocultura, coproparasitologico, hemograma e VRDL. Os exames serão analisados por médico do trabalho e o aluno somente será matriculado se estiver APTO.

As preparações realizadas durante o curso, atentando a normas sanitárias, não poderão serão consumidas fora da unidade do Senac ou distribuído entre os participantes.

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.
Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Aperfeiçoe o seu talento em um dos cursos da saúde do Senac e garanta o seu futuro profissional.

A área de saúde cresce rapidamente e busca profissionais qualificados. Os cursos permitem um amplo conhecimento em vários campos como consultórios, clínicas, laboratórios, farmácias e hospitais. A marca do Senac fará a diferença no seu currículo.

Curso: 9407 - CUIDADOR DE IDOSO

Objetivo: O Cuidador de Idoso tem como atribuição os cuidados com a pessoa idosa, no que diz respeito à higiene, conforto, entretenimento, alimentação, mobilidade e saúde, de modo a zelar por sua integridade física e social.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Auxiliar a pessoa idosa sem necessidade de cuidados especiais em sua rotina
Conteúdo
Conhecimentos:
- Projeto de Lei nº 284/11 e CBO 5.162-10.
- Legislações vigentes em relação aos idosos.
- Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741 de outubro de 2003.
- Perfil da população idosa: dados demográficos.
- Campo de atuação: locais onde o cuidador pode trabalhar.
- Atribuições e limites de atuação: o que este profissional faz e o que não pode fazer.
- Perfil profissional: características fundamentais do cuidador (comunicação, organização, planejamento e controle emocional).
- Cuidados com o cuidador.
- Comunicação verbal e não verbal: modalidades, comunicação oral e escrita.
- O cuidador e a equipe de saúde: terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, médico, psicólogo, enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem, educador físico, odontólogo, nutricionista e fonoaudiólogo.
- Programas voltados à saúde e à preservação do idoso disponíveis no Sistema Único de Saúde.
- Noções de hospitalidade: relação hóspede e anfitrião, regras de convivência.
- Processos normais do envelhecimento: ações orgânicas, osteoarticulares, tegumentares, entre outras.
- Autocuidado: definição, finalidade e ações para o desenvolvimento do autocuidado com o idoso e conceitos de dependência/independência e de autonomia da pessoa idosa.
- Fatores de risco e segurança para pessoa idosa: prevenção e cuidados, indicadores de maus tratos, obesidade, sedentarismo, quedas, atividades físicas, etc.
- Atividades diárias do idoso e qualidade de vida: sono e repouso, recreação, alimentação, higiene e imagem pessoal.
- Noções de nutrição: propriedades nutricionais dos alimentos (energéticos, construtores e reguladores), tipos de dieta (hipossódica, pastosa, líquida, específica para diabético, hipertenso, hipogordurosa, entre outras), restrições alimentares.
- Hidratação: importância da ingestão de água e cuidados com a pele.
- Imunizações: calendário vacinal do idoso.
- Higienização das mãos.
- Tecnologias em equipamentos: cadeira de rodas, andador, muletas, bengala, entre outros.
- Sexualidade na terceira idade e doenças transmissíveis: tipos e precauções.
- Tipos de serviços de urgência e emergência disponíveis na comunidade: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), Corpo de Bombeiro, atendimento de emergência particular, Polícia Militar.
- Situações de atendimento de primeiros socorros: conceito, classificação, graus, tipos e precauções.

- Parada cardiorrespiratória, engasgo, queda, queimadura, intoxicações, convulsão, desmaio, hemorragia, fraturas, reações alérgicas e choque elétrico.
- Planejamento de carreira: mundo do trabalho, formas de inserção no mercado de trabalho (formas de contratação), marketing e apresentação pessoal, preparação de currículos, entrevista de emprego.

Habilidades:
- Auxiliar o idoso na utilização do andador, de muletas e de bengala.
- Transferir o idoso da cama para cadeira de rodas e/ou poltrona e vice-versa.
- Realizar manobra de Heimlich.
- Realizar manobras de reanimação cardíaca.
- Comunicar-se de forma assertiva.
- Imobilizar e transportar o idoso em situações de atendimento de primeiros socorros.

Atitudes/Valores:
- Comprometimento com o cuidado do idoso.
- Cooperação com os membros da família e equipe.
- Cordialidade nos processos de auxílio à pessoa idosa.
- Destinação consciente dos resíduos produzidos durante o atendimento ao idoso.
- Flexibilidade nas negociações.
- Iniciativa no planejamento das atividades com o idoso.
- Proatividade e criatividade nas resoluções de problemas.
- Respeito à privacidade e aos valores morais, culturais e religiosos do idoso.
- Sigilo e respeito às informações e condições pessoais do idoso.
- Uso racional da água e energia.

Disciplina: Prestar cuidados à pessoa idosa com necessidade de cuidados especiais em sua rotina
Conteúdo
Conhecimentos:
- Higienização das mãos.
- Infecção e infecção cruzada.
- Equipamentos de proteção individual: finalidades e tipos (luvas, máscaras, avental).
- Descarte de resíduos: finalidade, tipos e destino.
- Aplicação de calor e frio: tipos, tempo, tecnologias disponíveis, cuidados com a pele.
- Tecnologias em equipamentos: compressas, bolsa térmica, seringas, agulhas, tipos de termômetros, tipos de aparelho de pressão arterial, sonda enteral, comadre, papagaio, luvas para higiene corporal, cadeira higiênica, cama, aparelho de glicemia, aspirador portátil para vias aéreas, bolsa de colostomia.
- Lesões de pele superficiais simples.
- Identificação e prevenção de úlcera de pressão.
- Parâmetros de normalidade: pressão arterial, glicemia e temperatura corporal.
- Definição, sinais e sintomas, relação com órgão/sistema das doenças mais comuns no idoso: varizes, hipertensão, diabetes, desnutrição, Alzheimer, demência senil, Parkinson, Acidente Vascular Encefálico (AVE), catarata, pneumonia, incontinência urinária e fecal, artrose.
- Higiene e conforto: definição, finalidade e tipos:
- higiene corporal e oral;
- massagem de conforto;
- prevenção de úlcera de pressão;
- mobilização na cama/cadeira.

- Tipos de dietas e alimentação: oral, por sonda.
- Tipos de ostomias (gastrostomia, jejunostomia, colostomia, urostomia).
- Cuidados com medicação:
- administração de medicamentos (pelas vias oral, retal, tópica, subcutânea, instilação ocular e nasal, inalatória), horários, dosagem, acondicionamento, leitura leiga da prescrição médica;
- nome genérico e nome comercial, reações adversas mais comuns dos grupos farmacológicos: diuréticos, analgésicos, antitérmicos, psicotrópicos, anti-hipertensivos, insulinas, hipoglicemiantes orais, antibióticos.
- Finitude, morte e cuidados paliativos.

Habilidades:
- Administrar medicamentos por vias: oral, auricular, nasal, retal, oftálmica, inalações e tópica.
- Aplicar bolsa de calor e frio.
- Aplicar injeção subcutânea de insulina.
- Remover secreções da boca e do nariz.
- Calçar e descalçar luvas de procedimento.
- Coletar urina e fezes.
- Colocar e retirar comadre e papagaio.
- Comunicar-se com o idoso e a família.
- Instalar dieta por sonda nasoenteral e gastrostomia.
- Lavar as mãos conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.
- Ler e compreender prescrição médica.
- Mensurar pressão arterial com aparelho de pulso digital.
- Mensurar glicemia capilar.
- Realizar a troca e higiene da bolsa de colostomia.
- Realizar banho na cama.
- Realizar curativos superficiais simples.
- Realizar higiene oral, íntima, couro cabeludo.
- Realizar mudanças de posição do corpo para conforto e prevenção de úlcera de pressão.
- Realizar troca de fraldas.
- Registrar as atividades diárias.
- Verificar temperatura.

Atitudes/Valores:
- Comprometimento com o cuidado do idoso.
- Cooperação com os membros da família e a equipe.
- Cordialidade nos processos de auxílio à pessoa idosa.
- Destinação consciente dos resíduos produzidos durante o atendimento ao idoso.
- Flexibilidade nas negociações com idoso, seus familiares e outros profissionais.
- Iniciativa no planejamento das atividades com o idoso.
- Proatividade e criatividade nas resoluções de problemas.
- Respeito à privacidade e aos valores morais, culturais e religiosos do idoso.
- Sigilo e respeito às informações e condições pessoais do idoso.
- Uso racional da água e energia.

Disciplina: Projeto Integrador Cuidador de Idoso
Conteúdo
Propostas de temas geradores e demais orientações sobre o projeto integrador, consultar o plano de

curso.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:160h
Carga Horária Total:160h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 25
Nº de Alunos Total: 25

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 24.381,42
Investimento Total: R$ 24.381,42

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% Realizado no Contratante;

Neste valor estão inclusos:
- 1 Avental por participantes
- KIT/aluno: caderno, lápis, caneta, borracha, apontador e régua.

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.
Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 8719 - MANICURE E PEDICURE

Objetivo: Realizar embelezamento de mãos e pés.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 6º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Organizar o Ambiente e os Processos de Trabalho de Manicure e Pedicure
Conteúdo

Conhecimentos:

- Materiais, instrumentos, equipamentos e produtos de manicure e pedicure: característica, validade, função, quantidade, qualidade e formas corretas de descarte.
- Ambientes de trabalho de manicure e pedicure: locais de atuação.
- Atendimento ao cliente domiciliar: padrões de atendimento, cuidados, procedimentos de manuseio e transportes dos instrumentos e produtos.
- Limites de atuação de manicure e pedicure: legislação e normas vigentes.
- Ergonomia no posto de trabalho de manicure e pedicure: promoção de saúde e prevenção de agravos à saúde.
- Definição e impactos das doenças ocupacionais relacionadas a manicure e pedicure.
- Normas de segurança do trabalho e equipamentos de Proteção Individual (EPIs) na atuação de manicure e pedicure.
- Definição e riscos das doenças transmissíveis: HIV, hepatite A, B e C, HPV, verruga plantar, entre outras.
- Limpeza, higienização, desinfecção e esterilização: normas da Vigilância Sanitária vigentes, procedimentos, produtos e equipamentos.
- Tipos de serviços de manicure e pedicure: higienização, esfoliação, modelagem, cutilagem, esmaltação, unhas decoradas e unhas postiças, spas de mãos e pés.
- Noções de recepção e atendimento ao cliente: padrões de atendimento, tipos de clientes e etiqueta profissional.
- Código de Defesa do Consumidor: direitos e deveres
- Prazos, quantidades e locais de armazenamento de produtos em estoque.
- Tipos de sistema de controle de estoque: planilha eletrônica, caderneta e livro-caixa, entre outros.
- Procedimentos de compras no segmento de Beleza: pesquisa de fornecedores, análise de preços (custo-benefício), qualidade e prazos de entrega/validade, embalagem e rotulagem.
- Custos diretos e indiretos dos produtos e serviços de manicure e pedicure.
- Tipos e formas de organização e cadastro de clientes.
- Planejamento de carreira: mundo do trabalho, formas de inserção no mercado de trabalho, marketing e apresentação pessoal, preparação de currículos, entrevista de emprego.

Habilidades:

- Organizar processos de trabalho.
- Utilizar equipamentos de proteção individual.
- Interpretar rótulos e manuais.
- Calcular valores de procedimentos e quantidades de produtos.
- Realizar procedimentos de esterilização de instrumentos.
- Comunicar-se com clareza e objetividade.
- Controlar entrada e saída de instrumentos e produtos.
- Pesquisar demanda do mercado consumidor, concorrentes e fornecedores.

Atitudes/Valores:

- Valorização e respeito à diversidade.
- Atenção e responsabilidade na ação do profissional.
- Pró-atividade e receptividade no relacionamento com clientes e equipe.
- Sigilo profissional no trato de informações.
- Flexibilidade e empatia nas relações interpessoais.

Disciplina: Embelezar mãos e pés
Conteúdo
Conhecimentos:
- Elementos da Competência.
- Estruturas anatômicas de mãos e pés que impactam na atividade de Manicure e Pedicure.
- Unhas: composição e formatos.
- Definição e patologias de mãos, pés e unhas: fungos, pé diabético, psoríase, alergias, bicho-de-pé, joanete, calos e frieira etc.
- Noções de atendimento ao cliente: negociação de conflito.
- Tipos e características da avaliação de mãos e pés.
- Formas de modelagem das unhas saudáveis e danificadas: corte, lixamento e polimento.
- Formas de preparo para a retirada da cutícula: imersão em água, emoliente, bandagem com algodão, botas e luvas descartáveis.
- Técnicas de cutilagem: cureta, espátula e alicate para cutícula.
- Procedimentos para controle de pequenos sangramentos e alergia.
- Funções, aplicações e produtos para esfoliação e hidratação de mãos e pés.
- Funções, tipos, aplicação e qualidade de esmaltes.
- Diferentes tonalidades de pele.
- Harmonia e composição das cores dos esmaltes: cores primárias, secundárias, terciárias, quentes, frias e neutras.
- Formas de acabamento na esmaltação: remoção de resíduos, aplicação de óleos e fixadores.
- Estilos, texturas e tendências de unhas decoradas.
- Acessórios e materiais na composição das unhas decoradas.
- Desenhos em unhas: formas e movimentos.
- Funções, tipos, quantidade e qualidade de produtos para procedimentos de spa dos pés e mãos.
- Técnicas e produtos para massagem relaxante aplicadas nos pés e mãos: regiões, movimentos e intensidade.
- Funções, tipos, aplicação, quantidade e qualidade de produtos para aplicação de unhas postiças.

Habilidades:
- Comunicar-se com clareza e objetividade.
- Manusear instrumentos e materiais.
- Avaliar mãos e pés.
- Modelar e reparar as unhas.
- Realizar procedimentos de cutilagem.
- Aplicar técnicas de esmaltação.
- Realizar desenhos e aplicar acessórios e materiais nas unhas.
- Decorar unhas com criatividade.
- Preparar e colar unhas postiças.

Atitudes/Valores:
- Apresentação pessoal e qualidade no atendimento ao cliente.
- Cordialidade e respeito no relacionamento com o cliente.

Disciplina: Projeto Integrador Manicure e Pedicure
Conteúdo
Propostas de temas geradores e demais orientações sobre o projeto integrador, consultar o plano de curso.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:160h
Carga Horária Total:160h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 15
Nº de Alunos Total: 15*
* número máximo observando o espaço físico das práticas.

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 22.665,81
Investimento Total: R$ 22.665,81

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% Pagamento a vista (após a emissão da NF até 15 dias).

Neste valor estão inclusos:
- Insumos para a prática
- 1 Avental por participantes
- KIT/aluno: caderno, lápis, caneta, borracha, apontador e régua.
- Material utilizado nas práticas: será disponibilizado durante o curso aos participantes, mas permanecerá no Senac após o término do curso (alicates, cirandinhas, autoclave, porta acetona, porta algodão, esmaltes....)

Local de realização: Senac - Unidade de Francisco Beltrão.

Faça seu diferencial nos segmentos de Hotelaria e Gastronomia, atuando com qualidade em serviços de alimentação e bebidas, entretenimento e interação com visitantes e clientes.

Ao se qualificar em um dos cursos de hospitalidade, do Senac, o profissional estará preparado para atender a demanda dos meios de hospedagem, gastronomia, lazer e eventos, segmentos sempre em expansão. Profissionalize-se!

Curso: 9875 - PIZZAIOLO

Objetivo: Organiza o ambiente de trabalho, higienizando instalações, equipamentos e utensílios. Recebe mercadorias, armazenando-as segundo as normas da legislação vigente, e prepara diferentes tipos de massas, molhos e coberturas. Monta, assa, finaliza e apresenta pizzas e suas variações.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 6º ano do Ensino Fundamental

Outros Pré-requisitos:

REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS/LABORATORIAIS.

Disciplina: Organizar o ambiente de trabalho para elaboração das produções culinárias
Conteúdo
Conhecimentos:
Organização e estrutura da cozinha:
- Fluxo de operação.
- Equipamentos e utensílios para a produção de alimentos.
- Equipe da cozinha de pequeno, médio e grande porte.
Resolução de higiene e manipulação de alimentos.
Manual de Boas Práticas:
- Procedimentos para higienização de instalações físicas, móveis e utensílios.
- Procedimentos de higiene e saúde dos colaboradores.
- Procedimentos para descarte de resíduos.
- Tipos de controle de pragas nas áreas de armazenamento e preparo de alimentos.
Segurança aplicada à operação da cozinha:
- Equipamentos de proteção individual (EPIs).
- Primeiros socorros.
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Habilidades:
- Estabelecer rotinas de higienização das instalações, equipamentos e utensílios.
- Utilizar boas práticas na manipulação de alimentos.
- Selecionar e utilizar equipamentos.

Atitudes/Valores:
- Cooperação com membros da equipe.
- Responsabilidade com a segurança do local de trabalho.
- Proposição de melhorias frente aos processos de trabalho.
- Otimização dos recursos naturais na organização do ambiente de trabalho.

Disciplina: Produzir pizzas e suas variações
Conteúdo
Conhecimentos:
- História da pizza: origem, evolução, tipos.
- Variações: conceito, tipos.
- Maquinário, equipamentos e utensílios da pizzaria: tipos, características, funções, funcionamento e utilização.
- Características e funções das matérias-primas da pizza e suas variações: insumos para as massas, molhos, recheios e coberturas.
- Fichas técnicas de produção de pizzas e suas variações: conceito, tipos, finalidades, procedimentos de elaboração, aplicação e itens (índice de aproveitamento, rendimento da receita, porções, modo de preparo, pesos e equivalências de medidas).
- Matemática: quatro operações, porcentagem, regra de três, pesos e medidas, conversão de medidas caseiras e padrão, frações, razão e proporção.
- Boas Práticas nos Serviços de Alimentação: procedimentos para higienização, recebimento e armazenamento de alimentos, porcionamento, embalagens e etiquetagens (identificação, fabricação e validade), seleção, resfriamento, congelamento e descongelamento, descarte de resíduos e prevenção da

contaminação cruzada.
- Mise-en-place: conceito, organização de utensílios, equipamentos e ingredientes para produções das pizzas e suas variações.
- Nutrição e Dietética: nutrientes e suas funções, pirâmide da boa alimentação, características organolépticas dos alimentos e restrições alimentares.
- Técnicas de produção de massas para pizza e variações: etapas de preparação e tipo de modelagens.
- Técnicas de produção de molhos para pizza e variações: etapas de preparação e tipos.
- Técnicas de produção de recheios e coberturas para pizza e variações: tipos de recheios e coberturas doces e salgadas, etapas de preparação, bases de cortes para recheios e coberturas.
- Montagem e finalização de pizzas e suas variações: técnicas de assar e de apresentação do prato.
Cardápios:
- Formas de apresentação: layout, composição, público-alvo, seleção e disposição das informações sobre os produtos.
- Precificação: itens que compõem a formação do preço de um produto, cálculo de margem de contribuição e lucro.
Consumo consciente: conceito, princípios, forma de descarte de resíduos do processo de produção de alimentos.

Habilidades:
- Aplicar as boas práticas na manipulação de alimentos.
- Interpretar fichas técnicas.
- Organizar o local de trabalho.
- Pesar e medir ingredientes.
- Identificar e selecionar equipamentos, utensílios e ingredientes.
- Conferir mercadorias.
- Efetuar cálculos matemáticos.
- Pesquisar informações sobre pizzas e variações.

Atitudes/Valores:
- Zelo na apresentação pessoal e postura profissional.
- Flexibilidade nas diversas situações de trabalho.
- Colaboração no desenvolvimento do trabalho em equipe.
- Responsabilidade na manipulação de alimentos e utensílios de trabalho.
- Otimização na utilização de recursos, produtos e ingredientes.
- Criatividade na apresentação e elaboração das pizzas e variações.

Disciplina: Projeto Integrador Pizzaiolo
Conteúdo
Propostas de temas geradores e demais orientações sobre o projeto integrador, consultar o plano de curso.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:160h
Carga Horária Total:160h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20*
* número máximo observando o espaço físico das práticas.

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 28.789,56
Investimento Total: R$ 28.789,56

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% Pagamento a vista (após a emissão da NF até 15 dias).

Neste valor estão inclusos:
- Insumos para a prática
- 1 Avental por participantes
- Toucas descartáveis
- KIT/aluno: caderno, lápis, caneta, borracha, apontador e régua.
- Exames Laboratoriais: Conforme NR 14 do MT para cursos de capacitação onde se tenha manipulação de alimentos, para ingressar no curso o aluno deverá realizar os exames de coprocultura, coproparasitologico, hemograma e VRDL. Os exames serão analisados por médico do trabalho e o aluno somente será matriculado se estiver APTO.

As preparações realizadas durante o curso, atentando a normas sanitárias, não poderão serão consumidas fora da unidade do Senac ou distribuído entre os participantes.

Local de realização: Senac - Unidade de Francisco Beltrão.

Aprenda diferentes conceitos, estilos e técnicas para enriquecer o seu repertório gastronômico e ampliar as possibilidades de atuação no setor.

Com os cursos de gastronomia do Senac, você terá acesso à formação profissional de qualidade e ficará sempre alinhado às tendências e demandas do mercado de trabalho.

Curso: 9527 - <u>PRODUÇÃO DE TORTAS DOCES E SALGADAS</u>

Objetivo: Preparar tortas doces e salgadas.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 6º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Produção de Tortas Doces e Salgadas
Conteúdo
Princípios das boas práticas na manipulação de alimentos:
- higiene e apresentação pessoal;
- higienização dos utensilios, equipamentos e ambiente de trabalho;

· conservação, armazenamento e prazo de validade dos alimentos preparados.
Massas e recheios:
- tipos e classificação;
- aroma, textura, cor e sabor.
Cocção:
- definição e classificação.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:80h
Carga Horária Total:80h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 20
Nº de Alunos Total: 20*
* número máximo observando o espaço físico das práticas.

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 14.739,78
Investimento Total: R$ 14.739,78

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% Pagamento a vista (após a emissão da NF até 15 dias).
- 5$ realizado no contratante

Neste valor estão inclusos:
- Insumos para a prática
- 1 Avental por participantes
- Toucas descartáveis
- KIT/aluno: caderno, lápis, caneta, borracha, apontador e régua.

As preparações realizadas durante o curso, atentando a normas sanitárias, não poderão serão consumidas fora da unidade do Senac ou distribuído entre os participantes.

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.
Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Faça seu diferencial nos segmentos de Hotelaria e Gastronomia, atuando com qualidade em serviços de alimentação e bebidas, entretenimento e interação com visitantes e clientes.

Ao se qualificar em um dos cursos de hospitalidade, do Senac, o profissional estará preparado para atender a demanda dos meios de hospedagem, gastronomia, lazer e eventos, segmentos sempre em

expansão. Profissionalize-se!

Curso: 9529 - PRODUÇÃO DE PÃES CASEIROS E ARTESANAIS

Objetivo: Produzir pães caseiros e artesanais.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 6º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Produção de Pães Caseiros e Artesanais
Conteúdo
Princípios das boas práticas na manipulação de alimentos:
- higiene e apresentação pessoal;
- higienização dos utensílios, equipamentos e ambiente de trabalho;
- conservação, armazenamento e prazo de validade dos alimentos preparados.
Equipamentos e utensílios utilizados para o preparo de pães.
Preparo de massas enriquecidas, fermentadas e folhadas.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:40h
Carga Horária Total:40h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 20
Nº de Alunos Total: 20*
* número máximo observando o espaço físico das práticas.

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 10.302,39
Investimento Total: R$ 10.302,39

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% Pagamento a vista (após a emissão da NF até 15 dias).
- 5% realizado no contratante

Neste valor estão inclusos:
- Insumos para a prática
- 1 Avental por participantes
- Toucas descartáveis
- KIT/aluno: caderno, lápis, caneta, borracha, apontador e régua.

As preparações realizadas durante o curso, atentando a normas sanitárias, não poderão serão consumidas fora da unidade do Senac ou distribuído entre os participantes.

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.

Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 8865 - BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE

Objetivo: Realizar procedimentos de manicure e pedicure.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Básico em Manicure e Pedicure
Conteúdo
Ficha de avaliação.
Normas vigentes da vigilância sanitária: procedimentos, produtos e equipamentos para limpeza, higienização, desinfecção e esterilização de instalações, mobiliários, materiais e equipamentos.
Estrutura anatômicas de mãos e pés.
Patologias de mãos, pés e unhas.
Técnicas básicas de manicure.
Técnicas básicas de pedicure.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:60h
Carga Horária Total:60h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 15
Nº de Alunos Total: 15*
* número máximo observando o espaço físico das práticas.

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 10.623,58
Investimento Total: R$ 10.623,58

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% Pagamento a vista (após a emissão da NF até 15 dias).

Neste valor estão inclusos:
- Insumos para a prática
- 1 Avental por participantes
- KIT/aluno: caderno, lápis, caneta, borracha, apontador e régua.
- Material utilizado nas práticas: será disponibilizado durante o curso aos participantes, mas permanecerá no Senac após o término do curso (alicates, cirandinhas, autoclave, porta acetona, porta algodão, esmaltes....)

Local de realização: Senac - Unidade de Francisco Beltrão.

Aperfeiçoe o seu talento em um dos cursos da saúde do Senac e garanta o seu futuro profissional.

A área de saúde cresce rapidamente e busca profissionais qualificados. Os cursos permitem um amplo conhecimento em vários campos como consultórios, clínicas, laboratórios, farmácias e hospitais. A marca do Senac fará a diferença no seu currículo.

Curso: 10012 - CUIDADOS ESSENCIAIS À SAÚDE DO IDOSO

Objetivo: Orientar os participantes quanto aos cuidados essenciais à saúde do idoso

Pré-requisitos
Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Cuidados Essenciais à Saúde do Idoso
Conteúdo
O processo de envelhecimento biológico: alterações fisiológicas.
Os mitos e verdades acerca do envelhecimento.
Atitudes diante do envelhecimento: vencendo o próprio medo de envelhecer.
A importância do papel do cuidador de idoso.
Principais doenças que acometem a população idosa.
Observação de temperatura, urina, fezes e vômitos - observação de sinais e sintomas.
Cuidados especiais com deficiências físicas do idoso.
Alterações físicas e comportamento.
Cuidados com medicamentos.
Consultas e orientações médicas.
Primeiro atendimento em situação de emergência.
Sinais vitais.
Cuidados com a pele, mucosas, pelos e unhas dos idosos.
Higiene oral.
Higiene corporal.
Cuidados com a aparência e vestuário.
Estimulando a independência no autocuidado.
Prevenção de acidentes: vigilância e cuidados com o ambiente

Carga Horária:

Carga Horária/Turma:36h
Carga Horária Total:36h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 25
Nº de Alunos Total: 25

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 5.562,58
Investimento Total: R$ 5.562,58

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% Realizado no Contratante;

Neste valor estão inclusos:
- KIT/aluno: caderno, lápis, caneta, borracha, apontador e régua.

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.
Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Comece agora mesmo a dar uma virada na sua carreira!

Bons gestores são indispensáveis em todos os segmentos do mercado e podem atuar nas mais variadas funções. Além de integrar diferentes áreas da empresa e coordenar equipes, devem também entender de administração, vendas, logística, finanças e planejamento estratégico.

Se você procura um ensino de qualidade para aprender a gerir melhor o seu negócio ou subir na carreira, faça um dos cursos do Senac.

Curso: 8878 - <u>EMPREGABILIDADE E O MUNDO DO TRABALHO</u>

Objetivo: Orientar os participantes sobre postura profissional e o mundo do trabalho.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 14 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Empregabilidade e o Mundo do Trabalho
Conteúdo
Empregabilidade e empreendedorismo:

- Conceitos e características.
- Competências pessoais e profissionais.
- A importância da qualificação profissional.
- Cenário do mercado de trabalho atual.
- Visão empreendedora como fator de empregabilidade.

Ética e cidadania:
- Ética e cidadania: conceitos, princípios e valores.
- Sustentabilidade.

Comunicação e relacionamento interpessoal:
- Comunicação como ferramenta de trabalho.
- Oratória: a importância da fluência verbal no ambiente profissional.
- Trabalho em equipe.
- Administração de conflitos.

Qualidade na prestação de serviço:
- Necessidades e expectativas do cliente.
-Influência da motivação no trabalho.
- Gestão do tempo.
- Código de defesa do consumidor.

Busca de uma vaga de emprego:
- Curriculum Vitae.
- Como responder a anúncios de jornais.
- Como comportar-se em uma entrevista.
- Como negociar com a empresa contratante.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:60h
Carga Horária Total:60h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 25
Nº de Alunos Total: 25

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 8.580,97
Investimento Total: R$ 8.580,97

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% Realizado no Contratante;

Neste valor estão inclusos:

- KIT/aluno: caderno, lápis, caneta, borracha, apontador e régua.

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.
Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Faça seu diferencial nos segmentos de Hotelaria e Gastronomia, atuando com qualidade em serviços de alimentação e bebidas, entretenimento e interação com visitantes e clientes.

Ao se qualificar em um dos cursos de hospitalidade, do Senac, o profissional estará preparado para atender a demanda dos meios de hospedagem, gastronomia, lazer e eventos, segmentos sempre em expansão. Profissionalize-se!

Curso: 7826 - WORKSHOP - APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS

Objetivo: Proporcionar aos participantes noções de como aproveitar os alimentos evitando desperdício.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Workshop - Aproveitamento de Alimentos
Conteúdo
Noções de Boas Práticas.
Noções de cardápio com o aproveitamento de alimentos.
Preparação de uma receita de baixo custo e alto valor nutritivo.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:3h
Carga Horária Total:3h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 20
Nº de Alunos Total: 20*
* número máximo observando o espaço físico das práticas.

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 1.412,30
Investimento Total: R$ 1.412,30

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% Pagamento a vista (após a emissão da NF até 15 dias).
- 5$ realizado no contratante

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.
Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Comece agora mesmo a dar uma virada na sua carreira!

Bons gestores são indispensáveis em todos os segmentos do mercado e podem atuar nas mais variadas funções. Além de integrar diferentes áreas da empresa e coordenar equipes, devem também entender de administração, vendas, logística, finanças e planejamento estratégico.

Se você procura um ensino de qualidade para aprender a gerir melhor o seu negócio ou subir na carreira, faça um dos cursos do Senac.

Curso: 10163 - EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO DE RECEPÇÃO

Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas de atendimento, conduta e procedimentos relacionados aos serviços de recepção.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 8º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Excelência no Atendimento de Recepção
Conteúdo
O trabalho da recepcionista.
Postura e comportamento no ambiente de trabalho.
Higiene e apresentação pessoal.
O uso do uniforme.
Comunicação com o público.
Comunicação eletrônica.
Qualidade no atendimento e fidelização do cliente.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:6h
Carga Horária Total:6h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 25
Nº de Alunos Total: 25

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 1.962,09
Investimento Total: R$ 1.962,09

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% Realizado no Contratante;

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.
Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Comece agora mesmo a dar uma virada na sua carreira!

Bons gestores são indispensáveis em todos os segmentos do mercado e podem atuar nas mais variadas funções. Além de integrar diferentes áreas da empresa e coordenar equipes, devem também entender de administração, vendas, logística, finanças e planejamento estratégico.

Se você procura um ensino de qualidade para aprender a gerir melhor o seu negócio ou subir na carreira, faça um dos cursos do Senac.

Curso: 8353 - FINANÇAS PARA MULHERES

Objetivo: Orientar as participantes sobre a necessidade de administrar o orçamento pessoal e familiar, buscando o equilíbrio entre salários ou rendas e despesas ou gastos.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Finanças para Mulheres
Conteúdo
A importância do papel da mulher no lar e na sociedade.
As consequências da sociedade moderna: financeiros, políticos, trabalhistas, escolares, etc.
Dicas para a elaboração do orçamento pessoal e familiar.
Principais consequências do desequilíbrio orçamentário.
Informações sobre fontes de crédito e financiamento: cheque especial, cartão de crédito, empréstimos (pessoal, CDC, leasing).
Projeção de cenários financeiros pessoal e familiar (redução de despesas, aumento de receitas).

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:4h
Carga Horária Total:4h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 50

Nº de Alunos Total: 50

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 1.065,09
Investimento Total: R$ 1.065,09

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% Realizado no Contratante;

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.
Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Comece agora mesmo a dar uma virada na sua carreira!

Bons gestores são indispensáveis em todos os segmentos do mercado e podem atuar nas mais variadas funções. Além de integrar diferentes áreas da empresa e coordenar equipes, devem também entender de administração, vendas, logística, finanças e planejamento estratégico.

Se você procura um ensino de qualidade para aprender a gerir melhor o seu negócio ou subir na carreira, faça um dos cursos do Senac.

Curso: 8224 - DESEMPENHO E CRIATIVIDADE NO TRABALHO

Objetivo: Apresentar aos participantes conhecimentos referentes às atitudes e hábitos facilitadores da criatividade invividual e coletiva.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Desempenho e Criatividade no Trabalho
Conteúdo
Rotina x mudança.
Obstáculos que interferem no pensamento inovador.
Abrindo a mente para resolução dos problemas.
Criatividade no trabalho.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:6h
Carga Horária Total:6h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 20
Nº de Alunos Total: 20

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 1.617,09
Investimento Total: R$ 1.617,09

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% Realizado no Contratante;

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.
Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Curso: 8056 - ORIENTAÇÕES SOBRE ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES

Objetivo: Orientar os participantes sobre as atividades de limpeza e conservação de ambientes.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Orientações sobre Organização e Limpeza de Ambientes
Conteúdo
Como utilizar os produtos e equipamentos de limpeza.
Planejamento das atividades diárias.
Distribuição de serviços e estabelecimento de produtos.
Técnicas de conservação e limpeza.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:3h
Carga Horária Total:3h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 25
Nº de Alunos Total: 25

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 1.173,77

Investimento Total: R$ 1.173,77

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% Realizado no Contratante;

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.
Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 6707 - PENTEADOS

Objetivo: Apresentar técnicas atuais em penteados para diversas ocasiões.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 17 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Penteados
Conteúdo
Higienização dos cabelos.
Preparação dos cabelos.
Escolha do penteado.
Uso de adereços.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:8h
Carga Horária Total:8h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 20
Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R$ 1.178,63
Investimento Total: R$ 1.178,63

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% realizado no contratante

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.
Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Faça seu diferencial nos segmentos de Hotelaria e Gastronomia, atuando com qualidade em serviços de alimentação e bebidas, entretenimento e interação com visitantes e clientes.

Ao se qualificar em um dos cursos de hospitalidade, do Senac, o profissional estará preparado para atender a demanda dos meios de hospedagem, gastronomia, lazer e eventos, segmentos sempre em expansão. Profissionalize-se!

Curso: 5504 - BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES

Objetivo: Orientar aos participantes sobre as técnicas e procedimentos no preparo e manipulação dos alimentos, em conformidade com as boas práticas, fundamentando ações específicas para vendedores ambulantes.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Boas Práticas na Manipulação de Alimentos para Vendedores Ambulantes
Conteúdo
Dinâmica de interação.
Proposta do projeto.
Perigos: físicos, químicos e biológicos.
Boas práticas: estrutura física, qualidade da água, controle de pragas, controle da saúde do manipulador.
Higiene e comportamento pessoal, de utensílios, equipamentos e uso de uniformes.
Comportamento no trabalho: higienização de superfícies, tratamento do lixo e regras para visitantes.
Alimentos: fornecedores, compras, embalagens, validade, armazenagem., temperatura e higienização.
Produção: pré-preparo e preparo, coleta e guarda de amostras, manutenção, monitoramento de temperatura, utilização de sobras, transporte, distribuição de alimentos.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:8h

Carga Horária Total:8h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 25
Nº de Alunos Total: 25

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 1.178,63
Investimento Total: R$ 1.178,63

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% Pagamento a vista (após a emissão da NF até 15 dias).
- 5% realizado no contratante

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.
Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Comece agora mesmo a dar uma virada na sua carreira!

Bons gestores são indispensáveis em todos os segmentos do mercado e podem atuar nas mais variadas funções. Além de integrar diferentes áreas da empresa e coordenar equipes, devem também entender de administração, vendas, logística, finanças e planejamento estratégico.

Se você procura um ensino de qualidade para aprender a gerir melhor o seu negócio ou subir na carreira, faça um dos cursos do Senac.

Curso: 5421 - APRESENTAÇÃO PESSOAL E POSTURA PROFISSIONAL

Objetivo: Aprimorar a postura, o comportamento e a apresentação do profissional, para adaptar-se às exigências sociais e da profissão.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Apresentação Pessoal e Postura Profissional
Conteúdo
Apresentação pessoal e profissional.
O uso do uniforme.
Postura e comportamento no ambiente de trabalho.
Higiene individual e do local de trabalho.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:4h
Carga Horária Total:4h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 50
Nº de Alunos Total: 50

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 675,56
Investimento Total: R$ 675,56

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% Realizado no Contratante;

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.
Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Quer fazer um bom negócio? Faça cursos do Senac!

Aproveite a oportunidade de aprender, inovar e crescer profissionalmente. Os cursos da área de Comércio do Senac desenvolvem no profissional competências estratégicas, táticas e operacionais relacionadas à compra e venda de mercadorias e serviços, seja no mercado nacional ou internacional.

Curso: 3203 - <u>ATENDIMENTO AO CLIENTE</u>

Objetivo: Sensibilizar os participantes sobre a importância do bom atendimento, visando a melhoria do desempenho das atividades.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 14 anos Escolaridade Mínima: 4º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Atendimento ao Cliente
Conteúdo
Princípios básicos para a qualidade no atendimento.
Atendimento às necessidades e expectativas dos clientes.
Atitudes pró-ativas.
Técnicas de atendimento.
A importância da comunicação.

Atendimento a reclamações.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:4h
Carga Horária Total:4h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 50
Nº de Alunos Total: 50

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 675,56
Investimento Total: R$ 675,56

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% Realizado no Contratante;

O contratante tem a opção de realizar a atividade contratada na unidade do Senac ou em local indicado por este.
Optando por realizar em outro local, fica o contratante responsável por disponibilizar local adequado e equipado para a realização das atividades práticas/teóricas.

Investimento Total da proposta: **R$ 173.904,15**

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS - ATENDIMENTO CORPORATIVO
Empresas Contribuintes: 15% (mediante apresentação do guia GFIP)

Sindicatos e organizações conveniadas ao Sistema Fecomércio: 15% (Sindicato filiado à Federação do Comércio do Estado do Paraná)
Turmas realizadas na empresa: 5%
Recompra: 5% (Empresas que adquiriram treinamento no prazo de até 01 ano após a conclusão)
Empresas não contribuintes: 10% para pagamento a vista.

Forma de Pagamento:
Fatura: parcelada em até 03 a contar da data do início da realização da atividade ou à vista, para 15 dias a contar da data da mesma.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso, assinados e enviados ao Senac com 03 dias úteis de antecedência a data de início do curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.

Prazo para realização da ação: a definir a partir da assinatura do Termo de Aceite e/ou Contrato.

Data e Horário: a definir
Local: Francisco Beltrão

Coffee Break: não está incluso.

Validade da proposta: **17/05/2018**

Microlins
Profissionalizando o País

ORÇAMENTO

000045

Cursos Profissionalizantes Noronha LTDA.
Inscrita no CNPJ 08.759.735/0001-05
Rua Antonina, 328 sala 01 – Centro – Francisco Beltrão –PR.
(46) 3055-5060, (46) 99980-0179

Orçamento cursos Secretaria de Assistência Social 2018

ITEM	CODIGO	NOME / ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO R$	PREÇO TOTAL R$
01		**Curso: 10012 - CUIDADOS ESSENCIAIS À SAÚDE DO IDOSO** **Objetivo:** Orientar os participantes quanto aos cuidados essenciais à saúde do idoso **Pré-requisitos** Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo **Disciplina: Cuidados Essenciais à Saúde do Idoso** **Conteúdo** O processo de envelhecimento biológico: alterações fisiológicas. Os mitos e verdades acerca do envelhecimento. Atitudes diante do envelhecimento: vencendo o próprio medo de envelhecer. A importância do papel do cuidador de idoso. Principais doenças que acometem a população idosa. Observação de temperatura, urina, fezes e vômitos - observação de sinais e sintomas. Cuidados especiais com deficiências físicas do idoso. Alterações físicas e comportamento. Cuidados com medicamentos. Consultas e orientações médicas. Primeiro atendimento em situação de emergência. Sinais vitais. Cuidados com a pele, mucosas, pelos e unhas dos idosos. Higiene oral. Higiene corporal. Cuidados com a aparência e vestuário. Estimulando a independência no autocuidado.	**Serviço**	**01**	**5.890,00**	**5.890,00**

Microlins
Profissionalizando o País

ORÇAMENTO

Cursos Profissionalizantes Noronha LTDA.
Inscrita no CNPJ 08.759.735/0001-05
Rua Antonina, 328 sala 01 – Centro – Francisco Beltrão –PR.
(46) 3055-5060, (46) 99980-0179

		Prevenção de acidentes: vigilância e cuidados com o ambiente **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:36h Carga Horária Total:36h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 25 Nº de Alunos Total: 25				
02		**Curso: 7826 - <u>WORKSHOP - APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS</u>** **Objetivo:** Proporcionar aos participantes noções de como aproveitar os alimentos evitando desperdício. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ensino Fundamental **Disciplina: Workshop - Aproveitamento de Alimentos** **Conteúdo** Noções de Boas Práticas. Noções de cardápio com o aproveitamento de alimentos. Preparação de uma receita de baixo custo e alto valor nutritivo. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:3h Carga Horária Total:3h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 20* * número máximo observando o espaço físico das práticas.	**Serviço**	**03**	**1.520,00**	**4.560,00**
03		**Curso: 8224 - <u>DESEMPENHO E CRIATIVIDADE NO TRABALHO</u>**	**Serviço**	**02**	**1.820,00**	**3.640,00**

Cursos Profissionalizantes Noronha LTDA.
Inscrita no CNPJ 08.759.735/0001-05
Rua Antonina, 328 sala 01 – Centro – Francisco Beltrão –PR.
(46) 3055-5060, (46) 99980-0179

		Objetivo: Apresentar aos participantes conhecimentos referentes às atitudes e hábitos facilitadores da criatividade invividual e coletiva. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ensino Fundamental **Disciplina: Desempenho e Criatividade no Trabalho** **Conteúdo** Rotina x mudança. Obstáculos que interferem no pensamento inovador. Abrindo a mente para resolução dos problemas. Criatividade no trabalho. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:6h Carga Horária Total:6h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 20				
04		**Curso: 8056 - <u>ORIENTAÇÕES SOBRE ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES</u>** **Objetivo:** Orientar os participantes sobre as atividades de limpeza e conservação de ambientes. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo **Disciplina: Orientações sobre Organização e Limpeza de Ambientes** **Conteúdo** Como utilizar os produtos e equipamentos de limpeza. Planejamento das atividades diárias.	**Serviço**	**01**	**1.390,00**	**1.390,00**

Cursos Profissionalizantes Noronha LTDA.
Inscrita no CNPJ 08.759.735/0001-05
Rua Antonina, 328 sala 01 – Centro – Francisco Beltrão –PR.
(46) 3055-5060, (46) 99980-0179

		Distribuição de serviços e estabelecimento de produtos. Técnicas de conservação e limpeza. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:3h Carga Horária Total:3h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 25 Nº de Alunos Total: 25				
05		**Curso: 6707 - <u>PENTEADOS</u>** **Objetivo:** Apresentar técnicas atuais em penteados para diversas ocasiões. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 17 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental **Disciplina: Penteados** **Conteúdo** Higienização dos cabelos. Preparação dos cabelos. Escolha do penteado. Uso de adereços. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:8h Carga Horária Total:8h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 20	**Serviço**	**01**	**1.290,00**	**1.290,00**
06		**Curso: 5421 - <u>APRESENTAÇÃO PESSOAL E POSTURA PROFISSIONAL</u>** **Objetivo:** Aprimorar a postura, o comportamento e a apresentação do profissional, para adaptar-se às exigências sociais e da profissão.	**Serviço**	**02**	**890,00**	**1.780,00**

Microlins
Profissionalizando o País

ORÇAMENTO

0049

Cursos Profissionalizantes Noronha LTDA.
Inscrita no CNPJ 08.759.735/0001-05
Rua Antonina, 328 sala 01 – Centro – Francisco Beltrão –PR.
(46) 3055-5060, (46) 99980-0179

		Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental **Disciplina: Apresentação Pessoal e Postura Profissional** **Conteúdo** Apresentação pessoal e profissional. O uso do uniforme. Postura e comportamento no ambiente de trabalho. Higiene individual e do local de trabalho. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:4h Carga Horária Total:4h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 50 Nº de Alunos Total: 50				
TOTAL R$						**18.550,00**

RAZÃO SOCIAL: **Cursos Profissionalizantes Noronha LTDA**
CNPJ/MF: **08.759.735/0001-05**
ENDEREÇO COMPLETO: **Rua Antonina, 328 sala 1 – centro. Francisco Beltrão.**
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Valdelirio de Freitas Noronha
CPF Nº: 801.741.679/20
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:60 (sessenta) dias

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2018.

Valdelirio de Freitas Noronha

08.759.735/0001-05

ORÇAMENTO

A empresa de Cursos Profissionalizantes Omega LTDA. inscrita no CNPJ 04.632.453/0001-91 e localizada em Francisco Beltrão/PR.

Orçamento cursos Secretaria de Assistência Social 2018

ITEM	CODIGO	NOME / ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO R$	PREÇO TOTAL R$
01		**Curso: 10012 - CUIDADOS ESSENCIAIS À SAÚDE DO IDOSO** **Objetivo:** Orientar os participantes quanto aos cuidados essenciais à saúde do idoso **Pré-requisitos** Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo **Disciplina: Cuidados Essenciais à Saúde do Idoso** **Conteúdo** O processo de envelhecimento biológico: alterações fisiológicas. Os mitos e verdades acerca do envelhecimento. Atitudes diante do envelhecimento: vencendo o próprio medo de envelhecer. A importância do papel do cuidador de idoso. Principais doenças que acometem a população idosa. Observação de temperatura, urina, fezes e vômitos - observação de sinais e sintomas. Cuidados especiais com deficiências físicas do idoso. Alterações físicas e comportamento. Cuidados com medicamentos. Consultas e orientações médicas. Primeiro atendimento em situação de emergência. Sinais vitais. Cuidados com a pele, mucosas, pelos e unhas dos idosos. Higiene oral. Higiene corporal. Cuidados com a aparência e vestuário. Estimulando a independência no	Serviço	01	5.750,00	5.750,00

		autocuidado. Prevenção de acidentes: vigilância e cuidados com o ambiente **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:36h Carga Horária Total:36h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 25 Nº de Alunos Total: 25				
02		**Curso: 7826 - <u>WORKSHOP - APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS</u>** **Objetivo:** Proporcionar aos participantes noções de como aproveitar os alimentos evitando desperdício. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ensino Fundamental **Disciplina: Workshop - Aproveitamento de Alimentos** **Conteúdo** Noções de Boas Práticas. Noções de cardápio com o aproveitamento de alimentos. Preparação de uma receita de baixo custo e alto valor nutritivo. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:3h Carga Horária Total:3h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 20* * número máximo observando o espaço fisico das práticas.	**Serviço**	**03**	**1.490,00**	**4.470,00**
03		**Curso: 8224 - <u>DESEMPENHO E CRIATIVIDADE NO TRABALHO</u>**	**Serviço**	**02**	**1.790,00**	**3.580,00**

ORÇAMENTO

A empresa de Cursos Profissionalizantes Omega LTDA. inscrita no CNPJ 04.632.453/0001-91 e localizada em Francisco Beltrão/PR.

		Objetivo: Apresentar aos participantes conhecimentos referentes às atitudes e hábitos facilitadores da criatividade invividual e coletiva. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ensino Fundamental **Disciplina: Desempenho e Criatividade no Trabalho** **Conteúdo** Rotina x mudança. Obstáculos que interferem no pensamento inovador. Abrindo a mente para resolução dos problemas. Criatividade no trabalho. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:6h Carga Horária Total:6h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 20				
04		**Curso: 8056 - <u>ORIENTAÇÕES SOBRE ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES</u>** **Objetivo:** Orientar os participantes sobre as atividades de limpeza e conservação de ambientes. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo **Disciplina: Orientações sobre Organização e Limpeza de Ambientes** **Conteúdo** Como utilizar os produtos e equipamentos de limpeza. Planejamento das atividades diárias. Distribuição de serviços e	**Serviço**	**01**	**1.390,00**	**1.390,00**

ORÇAMENTO

A empresa de Cursos Profissionalizantes Omega LTDA. inscrita no CNPJ 04.632.453/0001-91 e localizada em Francisco Beltrão/PR.

		estabelecimento de produtos. Técnicas de conservação e limpeza. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:3h Carga Horária Total:3h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 25 Nº de Alunos Total: 25				
05		**Curso: 6707 - <u>PENTEADOS</u>** **Objetivo:** Apresentar técnicas atuais em penteados para diversas ocasiões. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 17 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental **Disciplina: Penteados** **Conteúdo** Higienização dos cabelos. Preparação dos cabelos. Escolha do penteado. Uso de adereços. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:8h Carga Horária Total:8h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 20	**Serviço**	**01**	**1.270,00**	**1.270,00**
06		**Curso: 5421 - <u>APRESENTAÇÃO PESSOAL E POSTURA PROFISSIONAL</u>** **Objetivo:** Aprimorar a postura, o comportamento e a apresentação do profissional, para adaptar-se às exigências sociais e da profissão. **Pré-requisitos**	**Serviço**	**02**	**870,00**	**1.740,00**

ORÇAMENTO

0054

A empresa de Cursos Profissionalizantes Omega LTDA. inscrita no CNPJ 04.632.453/0001-91 e localizada em Francisco Beltrão/PR.

		Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental **Disciplina: Apresentação Pessoal e Postura Profissional** **Conteúdo** Apresentação pessoal e profissional. O uso do uniforme. Postura e comportamento no ambiente de trabalho. Higiene individual e do local de trabalho. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:4h Carga Horária Total:4h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 50 Nº de Alunos Total: 50				
TOTAL R$						**18.200,00**

RAZÃO SOCIAL: **Cursos Profissionalizantes Ômega LTDA**
CNPJ/MF: **04.632.453/0001-91**
ENDEREÇO COMPLETO: **Rua Antonina, 328 sala 1 – centro. Francisco Beltrão.**
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:60 (sessenta) dias

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2018.

Iara Luft (Responsável pelo Orçamento)

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017875567-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0002-28**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:28 do dia 26/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2018.
Código de controle da certidão: **6124.F1EC.8BC6.4EC7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.541.088/0002-28
Certidão nº: 147615911/2018
Expedição: 09/04/2018, às 15:42:16
Validade: 05/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0002-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
N°9578/2018

RAZÃO SOCIAL: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0002-28
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 107972
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ: 107972
ENDEREÇO: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2191 - Q 145 L 11 - CENTRO CEP: 85601000 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Consultoria em publicidade, Educação superior - pós-graduação e extensão, Educação profissional de nível técnico, Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, Treinamento em informática, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Cabeleireiros, manicure e pedicure, Consultoria em tecnologia da informação, Ensino de idiomas

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 24/04/2018
DATA DE VALIDADE: 23/06/2018
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH6UFFHMJCX38ECBU

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço *www.franciscobeltrao.pr.gov.br*

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 24/04/2018 - 02:21:41
Qualquer rasura invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03541088/0002-28
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 2191 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2018 a 21/06/2018

Certificação Número: 2018052302581027691282

Informação obtida em 06/06/2018, às 15:22:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0 0060

Legislação

Senac

0:0061

Legislação

3ª edição (revisada e ampliada)

Abril/2013

Senac

0:0062

Senac
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Presidente do Conselho Nacional
Antonio Oliveira Santos

Departamento Nacional
Diretor-geral
Sidney Cunha

Diretoria de Educação Profissional
Anna Beatriz Waehneldt

Diretoria de Integração com o Mercado
Jacinto Corrêa

Diretoria de Operações Compartilhadas
Simone Caldas

Coordenação editorial
Gerência de Marketing e Comunicação/
Diretoria de Integração com o Mercado

Colaboração
Gerências de: Documentação Técnica, Finanças, Infraestrutura, Recursos Humanos e Serviços Compartilhados

Senac – Departamento Nacional
Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca
22775-004 – Rio de Janeiro – RJ

www.senac.br
facebook.com.br/SenacBrasil
twitter.com/SenacBrasil

Dados de Catalogação na Publicação

SENAC. DN. **Legislação do Senac**. 3. ed. (rev. e ampl.). Rio de Janeiro, 2013. 130 p. Inclui glossário.

SENAC; LEGISLAÇÃO; REGULAMENTO; REGIMENTO; ARRECADAÇÃO; CONSELHO NACIONAL; CONSELHO FISCAL; PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE; PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO; LICITAÇÃO; DECRETO 61843/67; DECRETO 5728/06; DECRETO 6633/08; RESOLUÇÃO SENAC 855/07; RESOLUÇÃO SENAC 857/07; RESOLUÇÃO SENAC 865/07; RESOLUÇÃO 876/08; OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA; RESOLUÇÃO SENAC 907/2010.

Ficha elaborada de acordo com as normas do
***Sics** – Sistema de Informação e Conhecimento do Senac*

020063

Sumário

Parte 1

Regulamento do Senac 9

Decretos-lei 37

Regimento do Senac 45

Regimento do Conselho Nacional do Senac 67

Regimento do Conselho Fiscal do Senac 73

Operações Imobiliárias/Financiamento e Investimento do DN nos DRs/ Licitações e Contratos do Senac 85

Programa Senac de Gratuidade (PSG) 107

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) 111

Parte 2

Glossário 121

0:20064

Parte 1

Legislação

000065

Parte 1.1
Regulamento do Senac

Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967 10
Capítulo I – Da Finalidade 10
Capítulo II – Características Civis 12
Capítulo III – Da Organização 13
Capítulo IV – Da Administração Nacional 14
Seção I – Do Conselho Nacional 14
Seção II – Do Departamento Nacional 16
Capítulo V – Do Conselho Fiscal 18
Capítulo VI – Das Administrações Regionais 19
Seção I – Do Conselho Regional 19
Seção II – Do Departamento Regional 22
Capítulo VII – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos DRs 23
Capítulo VIII – Dos Recursos 25
Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas 27
Capítulo X – Do Pessoal 28
Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias 28
Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 30
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 33

Assuntos relacionados: *Administração Nacional; Administrações Regionais; arrecadação de contribuições; atribuições dos dirigentes; composição do Conselho Nacional; composição do Conselho Fiscal; composição do Conselho Regional; contratação de pessoal; contrato do Senac; contribuição compulsória; contribuições; custeio de despesa; dispensa de licitação; gratuidade; inclusão de representantes dos trabalhadores; habilitação jurídica; modalidades de licitação; oferta de vagas; organização administrativa; orçamento; prestação de contas; procedimentos de licitação; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; receitas das Administrações Regionais; recursos do Senac; receita de contribuição compulsória líquida; regularidade fiscal.*

Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967

146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;

d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2º – A ação do Senac abrange:

a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades

assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;

b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;

c) a preparação para o comércio.

Art. 3º – Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Senac:[1]

a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos como particulares;

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;

e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições socioeconômicas da empresa comercial;

i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l".

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m".

[1] Incluídas as alíneas "i" a "m" e parágrafo único pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

Capítulo II – Características Civis

Art. 4º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 365 (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único – O Regimento do Senac, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da Entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste Regulamento.

Art. 5º – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 6º – As despesas do Senac serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º – A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º – No caso de cobrança direta pela Entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º – A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Senac, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º – Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º – No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a Instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único – Os bens e serviços do Senac

gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea "c" da Constituição.

Art. 8º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as Federações de Comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º – O disposto neste art. poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11 – O Senac, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por 2/3 (dois terços) dos votos das Federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º – No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2º – O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º – Extinto o Senac, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

Capítulo III – Da Organização

Art. 12 – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;

b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;

c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;

b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)

Seção I – Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:[2]

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 2º – Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

II – Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do *caput* estão impedidos de votar

[2] Nova redação dada ao art. 13 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006.

em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 6° – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do *caput*, em ato de quem os designou.

Art. 14 – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3°;[3]

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na Secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no Regimento do Senac;

n) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno das ARs;

o) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

[3] Nova redação dada à alínea "a" pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao Senac;

t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o Regimento Interno a que se refere o parágrafo único do art. 4º;

z) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º – Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º – A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Senac.

§ 3º – É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Senac, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgamento a decisão sobre o fato originário.

§ 4º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste art.

Art. 15 – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 – O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:[4]

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional

[4] Nova redação dada à alínea "c" e incluída a alínea "u" no art. 17 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas Normas de Administração;

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;

q) incorporar ao da AN os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das ARs, e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade;

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3°.

Art. 18 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1° – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2° – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:[5]

I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1° – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2° – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3° – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4° – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

[5] Nova redação dada ao art. 19 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

§ 5° – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;

b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs, e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1° – A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§ 2° – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

Capítulo VI – Das Administrações Regionais (ARs)

Seção I – Do Conselho Regional (CR)

Art. 21 – No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:[6]

I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

[6] Nova redação dada ao art. 22 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou.

Art. 23[7]

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.[8]

§ 1° – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2° – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3° – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Art. 24[9]

Art. 25 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;

[7] Art. 23 revogado pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)
[8] Art. 23-A incluído pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)
[9] Art. 24 revogado pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1º, com recursos voluntários, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Seção II – Do Departamento Regional

Art. 26 – Ao Departamento Regional (DR) compete:[10]

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 27 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

[10] Incluída alínea "i" no art. 26 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

Capítulo VII – Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 28 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regulamento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

a) superintender a administração do Senac;

b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;

f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas ARs;

i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";

j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 14, letra "i";

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da Unidade Federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Capítulo VIII – Dos Recursos

Art. 29 – Constituem renda do Senac:

a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;

b) doações e legados;

c) auxílios e subvenções;

d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) rendas eventuais.

Art. 30 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.[11]

§ 1° – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2° – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.[12]

§ 1° – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1° do art. 30.

§ 2° – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3°, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1° do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1° do art. 30.

Art. 32 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.[13]

[11] Nova redação dada ao § 1° e alínea "a" e ao § 2° do art. 30 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)
[12] Nova redação dada ao art. 31 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)
[13] Nova redação dada à alínea "b" e incluídos os §§ 3° ao 5° do art. 32 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

§ 1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§ 3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§ 4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§ 5º – As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN.

Art. 33 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. [14]

§ 1º – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do art. 31.

Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.[15]

Art. 34 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

[14] Nova redação dada ao art. 33 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006 e acrescidos os §§ 1º e 2º. (Cf. p. 30)
[15] Art. 33-A incluído pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

Parágrafo único – Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º – É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do País.

§ 2º – Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 36 – A AN e as ARs organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das ARs, para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º – Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º – Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às ARs das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea "d", e 25, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 30 de junho, o da AN;

b) até 31 de julho, os das ARs.

§ 2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 38 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de

março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 – Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Capítulo X – Do Pessoal

Art. 41 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 42 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs, quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43 – Os servidores do Senac são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 – Na AN e nas ARs, será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47 – A sede do Senac, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º – A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 – A Confederação Nacional do Comércio elaborará o Regimento do Senac, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do Senac, com observância de suas normas, da lei da Entidade e deste Regulamento.

§ 1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 – A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:[16]

I – no ano de 2009: vinte por cento;

II – no ano de 2010: vinte e cinco por cento;

III – no ano de 2011: trinta e cinco por cento;

IV – no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V – no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI – no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.[16]

[16] Arts. 51 e 52 incluídos pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006

Aprova alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto no 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Decreta:

Art. 1° – Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 13

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1° – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 3°

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

§ 5° – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, II e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 6° – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos

os dos incisos IV, V, VI e VII do *caput*, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 5° – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 22

I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito:

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representantes, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado a Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas

centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§ 1° – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2° – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3° – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (NR)

Art. 33. – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (NR)

Art. 2° – Fica aprovada a revogação dos §§ 7° e 8° do art. 13, os arts. 23 e 24 do Regulamento de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006;

185° da Independência e 118° da República.

Luiz Inácio Lula da Silva

Luis Marinho

Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946,

Decreta:

Art. 1º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l".

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m". (NR)

Art. 14

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º; (NR)

Art. 17

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º. (NR)

Art. 26

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3°, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac. (NR)

Art. 30

§ 1° – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

§ 2° – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. (NR)

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§ 1° – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1° do art. 30.

§ 2° – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3°, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1° do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1° do art. 30. (NR)

Art. 32

§ 2°

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§ 3° – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3°, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§ 4° – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1° do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§ 5° – As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2° integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3°, conforme critérios fixados pelo CN. (NR)

Art. 33

§ 1° – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3°, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete

centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2° – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do art. 31. (NR)

Art. 2° – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto n° 61.843, de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts.:

Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3°, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (NR)

Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3°, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

I - no ano de 2009: vinte por cento;

II - no ano de 2010: vinte e cinco por cento;

III - no ano de 2011: trinta e cinco por cento;

IV - no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V - no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI - no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento. (NR)

Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5° do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (NR)

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008;
187° da Independência e 120° da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Guido Mantega
Fernando Haddad
Carlos Lupi

9··0093

0094

Parte 1.2
Decretos-lei

Decreto-lei 8.621, de 10.1.1946

Assuntos relacionados: *Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; criação do Senac; finalidade; financiamento; prestação de contas; Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; Tribunal de Contas da União.*

Decreto-lei 8.622, de 10.1.1946

Assuntos relacionados: *aprendizagem comercial; dever do empregador; dever do trabalhador menor; praticante.*

Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946 38

Decreto-lei nº 8.622, de 10 de janeiro de 1946 41

Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único – As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º – A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o art. anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 3º – O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.[17]

§ 1º – As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º – Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4º – Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º – O montante da remuneração de que trata este art. será o mesmo que servirá de base à

[17] O art. 3º passa a vigorar acrescido do § 1º e renumerado o parágrafo único para § 2º, conforme o art. 77 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, disponível em *http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm*, acesso em abr. 2013.

incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º – A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º – Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º – O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com o da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º – Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º – Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único – O estabelecimento beneficiado por este art. obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º – Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste art..

Art. 8º – O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º – A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 – O Regulamento de que trata o art. anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º – Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º – Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes

das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º – Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11 – As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 – Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

Decreto-lei nº 8.622, de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuírem mais de nove empregados, são obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do Senac um número de trabalhadores menores como praticantes, que será determinado pelo seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou funções que demandem formação profissional, até o limite máximo de dez por cento (10%) do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.

§ 1º – As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata este art., darão lugar à admissão de um praticante.

§ 2º – Ficam isentos das obrigações estabelecidas neste art. os estabelecimentos comerciais que, no mínimo, admitirem igual número de estudantes menores de curso comercial de formação, para o exercício de prática ou função adequada, em horário igualmente reduzido, de forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de duas horas entre o término do serviço e o início das aulas, ou vice-versa.

Art. 2º – Terão preferência, na ordem seguinte e em igualdade de condições, para admissão aos lugares de praticantes em estabelecimentos comerciais, os estudantes de curso comercial de formação, os alunos que tenham iniciado cursos do Senac, os filhos inclusive órfãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.

Art. 3º – Os candidatos à admissão como praticantes, além de terem a idade mínima de quatorze anos, deverão satisfazer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;

b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretendam exercer;

c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Parágrafo único – Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4º – A aprendizagem que deverá realizar uma conveniente formação profissional dos praticantes constará das seguintes atividades:

a) estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do empregado no comércio e, bem assim, às práticas educativas que puderem ser ministradas;

b) estudos das disciplinas técnicas relativas ao setor do ramo de comércio escolhido;

c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5º – Para realização do disposto no art. anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino comercial, equiparados ou reconhecidos.

§ 1º – Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de menores dos que aí necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2º – No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6º – O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados para cada ramo de comércio, por acordo entre o Senac e os sindicatos patronais.

Art. 7º – Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo único – O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do Senac, perceberá, pelo tempo gasto na escola Senac, dentro do horário adotado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.

Art. 8º – Os praticantes serão obrigados à frequência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

§ 1º – O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2º – A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este art., ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9º – Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

Art. 10 – O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1º deste Decreto-lei ficará sujeito à multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido e matriculado.

§ 1º – O Senac notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo as justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o Senac poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico, a procedência da alegação.

§ 2º – A dispensa de frequência só será admitida quando anotada pela escola na caderneta de matrícula do aluno, fornecida pelo Senac.

Art. 11 – O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do Senac, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor, na vaga daquele dispensado por invalidez, doença ou demissão, ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo Senac, inclusive conclusão do curso e implemento de idade.

§ 1º – No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao Senac, dentro de três dias.

§ 2º – Fica expressamente vedada ao empregador a substituição, por conveniência, de um praticante já matriculado como aluno em escola do Senac por outro que não esteja ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.

§ 3º – O Senac notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salários dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer à indenização de extravios ou prejuízos pelos mesmos causados no material escolar confiado à sua guarda.

Art. 12 – O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos estiverem matriculados.

Art. 13 – O recolhimento das contribuições devidas ao Senac será feito até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2º, 3º e 9º, do Decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1º – A aplicação da multa prevista no art. 3º do Decreto-lei 65, citado neste art., obedecerá ao critério fixado na alínea IV do art. 172, do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§ 2º – A infração, por parte dos empregadores, do disposto neste art. será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que promoverá a execução do competente auto em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários ao órgão competente do Senac, para julgamento.

Art. 14 – A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15 – O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

0:0101

Parte 1.3
Regimento do Senac

Resolução Senac 855/2007	46
Título I – Da Finalidade e das Características Civis	46
Título II – Da Organização	47
Título III – Da Administração Nacional (AN)	48
Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)	53
Título V – Das Administrações Regionais (ARs)	54
Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais	58
Título VII – Das Substituições	60
Título VIII – Do Inquérito nas ARs	60
Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais	60
Título X – Dos Recursos	62
Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas	63
Título XII – Do Pessoal	64
Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias	65
Resolução Senac 907/2010	66

Assuntos relacionados: *Administração Nacional; Administração Regional; atribuição dos dirigentes; competência dos órgãos; Conselheiro Especial; Conselho Nacional; Conselho Fiscal; Conselho Regional; contratação de pessoal; contribuição compulsória; detalhamento do Regulamento; estrutura organizacional; função e competência das Administrações Nacional e Regionais; instrumento regulatório do Senac; inquérito nas Administrações Regionais; intervenção nas Administrações Regionais; orçamento; prestação de contas; recursos do Senac; regularização, vagas gratuitas. Ver também: Decreto-lei 8.621/1946; Decreto 6.633/2008; Resolução 907/2010.*

Resolução Senac 855/2007

Aprova o Regimento do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido ordinariamente aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e sete, às 15 horas, no auditório da Confederação Nacional do Comércio, situado na Avenida General Justo, 307, Centro, Rio de Janeiro, RJ,

Considerando a edição do Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006, que alterou parcialmente o Regulamento do Senac,

Considerando o deliberado em plenário,

Resolve:

Art. 1º – É aprovado o anexo Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução Senac 46/68.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2007.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Título I – Da Finalidade e das Características Civis

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na lei;

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas detentoras dessa prerrogativa legal;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego;

d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente;

g) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

h) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

i) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

j) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador.

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "g".

Art. 2º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 3º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º – O disposto neste art. poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4º – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Título II – Da Organização

Art. 5º – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;

b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;

c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;

b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Título III – Da Administração Nacional (AN)

Capítulo I – Do Conselho Nacional (CN)

Seção I – Da Composição

Art. 6º – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:[18]

a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

b) de um Vice-Presidente;

c) de representante de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três e respectivos suplentes;

d) de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

f) de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

h) de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

i) do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata a alínea "c" e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 2º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º – Os Conselheiros a que aludem as alíneas "a", "c" e "i" estão impedidos de votar em plenário, quando entrarem em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das alíneas "d", "e", "f" e "h", por ato das autoridades que os designaram.

§ 5º – O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

a) no dia seguinte ao término dos mandatos dos seus antecessores;

[18] Incluído § 7º no art. 6º pela Resolução Senac 907/2010, de 14 de julho de 2010. (Cf. p. 66)

b) na data de sua eleição no respectivo Conselho Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor.

§ 6º – O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas "d", "e" e "f" terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar. O mandato dos Conselheiros previstos na alínea "h" será contado a partir da data das suas indicações.

§ 7º – Poderão ser nomeados, por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, Conselheiros Especiais, dotados de plenos direitos, exceto o de voto, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro), observados os seguintes critérios:

I – Ter participado das reuniões do Conselho Nacional por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos;

II – Ter participado das reuniões ordinárias do Conselho Nacional com frequência efetiva em, pelo menos, duas reuniões anuais.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 7º – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para sua observância;

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações de ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores no CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, observado o disposto no Título IX;

n) aprovar o Regimento do Senac a que se refere o parágrafo único do art. 4º do Regulamento;

o) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno dos CRs;

p) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

s) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

t) autorizar a realização ou anulação de convênios que concedam isenção de contribuição devida ao Senac;

u) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

v) autorizar a realização de convênio entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

x) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

z) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º – Consideram-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 2º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste art.

Art. 8º – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 9º – O ato do Presidente praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção III – Das Penas

Art. 10 – Perderá o mandato o membro do CN que:

a) for julgado culpado, pelo CN, de administração danosa ao Senac ou ao Sesc;

b) por ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou

mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;

c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;

d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do Senac, Sesc ou de qualquer entidade sindical.

Art. 11 – Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:

a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da Instituição;

b) não acatar as deliberações do CN;

c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 12 – As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do Senac.

Art. 13 – O CN, para resguardo do bom nome do Senac, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

Capítulo II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 14 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação técnica das atividades do Senac;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;

q) incorporar, ao da AN, os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das ARs ou suas retificações e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade.

Art. 15 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 16 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

a) dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

b) um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

c) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

e) dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigorantes no DN.

§ 3º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os das alíneas "b", "c" e "d", em ato de quem os designou.

Art. 17 – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 1º – As ARs do Senac enviarão à AN do Senac e do Sesc a relação dos membros que integram seus CRs, atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§ 2º – Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o § 1º.

§ 3º – A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

§ 4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os de letras "b", "c", "d" e "e", em ato de quem os designou.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;

b) representar o CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs e propor, fundamentadamente, ao

Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º – A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§ 2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Título V – Das Administrações Regionais (ARs)

Capítulo I – Do Conselho Regional (CR)

Seção I – Composição

Art. 19 – No Estado onde existir federação sindical do comércio, será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 20 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:

a) do Presidente da Federação do Comércio Estadual, que será seu Presidente nato;

b) de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

c) de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

d) de um representante das federações nacionais, e respectivo suplente, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

f) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

g) do Diretor do Departamento Regional;

h) de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

i) de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

j) de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

§ 1º – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das alíneas "e", "f", "h", "i" e "j", em ato de quem os designou.

§ 2º – A comprovação do número de comerciários inscritos, de que tratam as alíneas "b" e "c", será feita por certidão fornecida pelo INSS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos nos órgãos oficiais.

§ 3º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 4º – Para o exercício da Presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandato de sua administração.

§ 5º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 21 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac, adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custos para seus membros, observando o disposto no § 1º do art. 7º;

p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na Seção III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado a este no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§ 5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Capítulo II – Do Departamento Regional

Art. 22 – Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na alínea "b" do art. 21;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 23 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 24 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

a) superintender a administração do Senac;

b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;

c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;

f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas ARs, observado o disposto no Título VIII;

i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, observando o disposto no Título IX;

j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 7º, alínea "l";

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AR;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regimento Interno;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e, mensalmente, cópia do balancete;

n) relatar, quando convocado, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa, as atividades da AR;

o) delegar poderes;

p) exercer, no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 22, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 22, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Título VII – Das Substituições

Art. 25 – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;

II – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Título VIII – Do Inquérito nas ARs

Art. 26 – O inquérito, a que se refere o art. 24, inciso I, alínea "h", será realizado por Comissão Especial, designada pelo Presidente do CN, no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único – Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do art. 27.

Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais

Art. 27 – O CN intervirá nas ARs para:

a) assegurar a aplicação da lei, do Regulamento, do Regimento e das resoluções do CN;

b) reorganizar as finanças da AR em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;

c) corrigir grave irregularidade, na forma do disposto na alínea "b" do art. 18;

d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;

e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de servidores ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;

f) assegurar o cumprimento das determinações do CN, ou do CF.

§ 1º – Nos casos previstos neste art., o Presidente do CN transmitirá a matéria erguida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de 3 (três) membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§ 2º – Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das alíneas "b" e "c", do art. 18, de parecer do CF.

§ 3º – O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§ 4º – A resolução do CN fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§ 5º – Será de 1 (um) ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c", do art. 18, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de 3 (três) anos.

Art. 28 – Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 29 – Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, *ad referendum* deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "f" (última parte) do art. 27. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 30 – Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:

a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades, apontadas em inquéritos administrativos;

b) dar prosseguimento a tais providências, quando não concluídas pela interventoria.

Parágrafo único – Salvo deliberação em contrário do CN, o administrador que tiver sido afastado por intervenção decretada com base em uma das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "e" do art. 27 do Regimento fica inabilitado para exercer qualquer cargo na Entidade pelo prazo de 9 (nove) anos.

Título X – Dos Recursos

Art. 31 – Constituem renda do Senac:

a) contribuição dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;

b) doações e legados;

c) auxílios e subvenções;

d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) rendas eventuais.

Art. 32 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 33 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação.

§ 2º – Entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, às Federações e a remuneração devida ao órgão arrecadador.

Art. 34 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

Art. 35 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de

três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 36 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regimento.

Parágrafo único – Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 37 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 38 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3°, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

I - No ano de 2009: vinte por cento;

II - No ano de 2010: vinte e cinco por cento;

III - No ano de 2011: trinta e cinco por cento;

IV - No ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V - No ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI - No ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 39 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5° do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

Parágrafo único – No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 40 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 7°, alínea "d", e 21, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1° – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano deverão dar entrada no CF:

a) até 30 de junho, o da AN;

b) até 31 de julho, os das ARs.

§ 2° – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio

retificativo, e, até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 41 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 42 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas a despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 43 – Os prazos fixados neste Capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Título XII – Do Pessoal

Art. 44 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério, ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 45 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único – Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos servidores do Senac, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 46 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Senac ou do Sesc, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 48 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 49 – Na AN e nas ARs será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 50 – A partir da vigência deste Regimento, os Livros Diários da AN e das ARs serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 51 – A sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º – A AR que, na data da aprovação deste Regimento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§ 3º – Verificada a hipótese de que trata o § 2º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.

Art. 52 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos Internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da legislação pertinente e do Regulamento.

§ 1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 53 – A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do Senac.

Resolução Senac 907/2010

Aprova modificações no Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pela Resolução Senac nº 855/2007.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

Considerando a necessidade de enriquecer os debates nas reuniões plenárias do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac nas matérias afetas à missão institucional da Entidade,

Considerando que não se pode prescindir da colaboração de pessoas qualificadas, que detêm a memória da entidade e que tenham adquirido experiência como membros do Conselho Nacional, com reconhecida contribuição para o aprimoramento permanente da missão institucional,

Resolve:

Art. 1º - Incluir o parágrafo 7º no art. 6º do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, com a seguinte redação:

> "§ 7º - Poderão ser nomeados, por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, Conselheiros Especiais, dotados de plenos direitos, exceto o de voto, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro), observados os seguintes critérios:
>
> I – ter participado das reuniões do Conselho Nacional por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos;
>
> II – ter participado das reuniões ordinárias do Conselho Nacional com frequência efetiva em, pelo menos, duas reuniões anuais."

Art. 2º - O mandato do Conselheiro Especial é de 4 (quatro) anos.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2010.

Antonio Oliveira Santos

Presidente

Parte 1.4

Regimento do Conselho Nacional do Senac

Resolução 857/2007 68

Título I

Capítulo I – Da Jurisdição, Composição e Competência 68

Capítulo II – Das Atribuições do Presidente do CN 68

Capítulo III – Do Órgão Executivo do CN 68

Título II

Capítulo I – Das Reuniões 69

Capítulo II – Da Composição da Mesa 70

Capítulo III – Da Ordem do Dia 70

Capítulo IV – Das Comissões 72

Título III – Das Disposições Gerais 72

Assuntos relacionados: *atribuições do Conselho Nacional; atribuições do Departamento Nacional; atribuições e competência do Presidente; Comissão Permanente; Comissão Temporária; composição da Mesa; composição do Conselho; reuniões do Conselho; regras do plenário e reuniões.*

Resolução Senac 857/2007

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido ordinariamente aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e sete, às 15 horas, no auditório da Confederação Nacional do Comércio, situado na Avenida General Justo, 307, Centro, Rio de Janeiro, RJ,

Considerando a edição do Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006, que alterou parcialmente o Regulamento do Senac,

Considerando o deliberado em plenário,

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as Resoluções Senac 54/1968 e 160/1972.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2007.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Título I

Capítulo I – Da Jurisdição, Composição e Competência

Art. 1º – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correicionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, tem a composição e a competência estabelecidas no Título III, Capítulo I, do Regimento do Senac.

Capítulo II – Das Atribuições do Presidente do CN

Art. 2º – Ao Presidente do CN compete, além das atribuições constantes do art. 24, inciso I, do Regimento do Senac, dar posse aos membros do CN e distribuir os processos, designando os relatores.

Capítulo III – Do Órgão Executivo do CN

Art. 3º – Ao Departamento Nacional (DN), compete, além das atribuições previstas no art. 14 do Regimento do Senac:

a) preparar as Ordens do Dia das reuniões do Conselho Nacional;

b) comunicar aos Conselheiros a data da reunião;

c) remeter o material, com antecedência, aos Conselheiros credenciados;

d) dar assistência às reuniões;

e) obter as assinaturas nos livros de presença e conferi-las;

f) distribuir as pastas com o material a ser discutido em Plenário;

g) dar assistência à Mesa e à taquigrafia;

h) preparar a redação final das Atas;

i) preparar os excertos ou sínteses de Atas, com destaque dos assuntos específicos, em cada caso, para os fins necessários e, ainda, para encaminhamento aos setores aos quais os assuntos possam interessar, não só para conhecimento dos mesmos, como para providências cabíveis;

j) expedir as Atas para os Conselheiros;

k) redigir Resoluções e Deliberações decorrentes dos atos emanados do Conselho Nacional;

l) arquivar e fichar as Resoluções, Deliberações e Portarias, mantendo arquivo próprio;

m) manter atualizada a relação de Conselheiros, registrando, coordenando e controlando as inscrições dos mesmos, em livro próprio;

n) controlar a tramitação dos processos que devam ser submetidos ao Conselho;

o) informar aos Conselheiros-Relatores das matérias a serem apresentadas e enviar-lhes os respectivos processos;

p) providenciar a redação de expedientes encaminhando matéria de interesse das Administrações Regionais;

q) preparar as Atas para encadernação, bem como os respectivos fichários;

r) manter atualizada a legislação do Senac;

s) acompanhar o cumprimento das decisões do CN;

t) tirar cópias autênticas de documentos que, por sua importância, devam ser arquivados;

u) providenciar o atendimento de outros encargos determinados pelo CN;

v) organizar o fichário-índice das Atas por assunto e seu conteúdo de importância específica, de conformidade com a orientação do DN.

Título II

Capítulo I – Das Reuniões

Art. 4º – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou dois terços de seus membros.

§ 1º – O CN se instalará com a presença de um terço de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 3º – As reuniões serão realizadas, a juízo do CN, na cidade onde tenha sede a AN ou rotativamente, em qualquer cidade do território nacional.

§ 4° – Neste último caso, a designação do local da reunião deverá ser feita na que a preceder, e confirmada, mediante comunicação escrita, 30 dias antes da data marcada para sua realização, a todos os Conselheiros.

Art. 5° – A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias e será acompanhada de Projeto de Ordem do Dia.

Parágrafo único – No caso das reuniões extraordinárias, o prazo de convocação deverá ser no mínimo de três dias de antecedência e só poderão ser tratados os assuntos constantes da convocação.

Art. 6° – As reuniões convocadas extraordinariamente por dois terços dos Conselheiros só serão abertas com a presença dos signatários da convocação, e somente deliberarão pela manifestação favorável de maioria absoluta.

Parágrafo único – O CN poderá reunir-se ordinariamente, na hora marcada da convocação inicial, em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, com qualquer número.

Capítulo II – Da Composição da Mesa

Art. 7° – Nas reuniões do CN, os lugares à Mesa serão ocupados, à direita e à esquerda do Presidente, sucessivamente, na seguinte ordem de precedência:

a) Ministros de Estado ou seus representantes;

b) Diretor-Geral do DN;

c) Representante dos trabalhadores escolhido entre os Conselheiros elencados na alínea "h" do art. 6° do Regimento;

d) Representante do INSS;

e) Convidados.

Capítulo III – Da Ordem do Dia

Art. 8° – Após a assinatura do livro de presença e verificado o *quorum* regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, colocando em discussão e votação a Ata da reunião anterior, que será lida pelo Diretor-Geral do DN.

§ 1° – Poderá ser dispensada a leitura da Ata, desde que a mesma tenha sido distribuída anteriormente, na forma do art. 3°, alínea "j", e assim decida o Plenário.

§ 2° – Cada Conselheiro poderá falar durante cinco minutos, para discussão da Ata.

§ 3° – Encerrada a discussão, será a Ata submetida a votos.

§ 4° – As restrições ou retificações apresentadas figurarão por extenso na Ata da reunião em que tenham sido oferecidas.

Art. 9° – Aprovada a Ata, o Presidente fará ao Conselho as comunicações que julgar de interesse do Plenário após o que concederá a palavra, para o mesmo fim e pelo prazo de cinco minutos, aos Conselheiros que a solicitarem.

Art. 10 – Na Ordem do Dia será discutida e votada a matéria submetida à decisão do CN.

Art. 11 – Nas discussões, cada Conselheiro poderá falar até dez minutos sobre o mesmo assunto, excetuados os Relatores que prestarão sempre as explicações que lhe forem solicitadas.

Art. 12 – Desde que requerida, será concedida vista de processo a qualquer Conselheiro pelo prazo de até a reunião subsequente, salvo se se tratar de ato do Presidente submetido ao referendo do Conselho ou de assunto considerado urgente, quando a vista será dada por tempo que permita o exame da matéria na própria sessão.

Parágrafo único – O pedido de vista não impede que os Conselheiros, desde que assim desejem, profiram seus votos.

Art. 13 – Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro usará da palavra, senão para encaminhamento da votação e pelo tempo máximo de cinco minutos.

Art. 14 – Esgotada a Ordem do Dia, qualquer Conselheiro poderá usar da palavra durante dez minutos, para tratar de assunto de interesse do Senac.

Art. 15 – As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente com recurso para o Plenário.

Art. 16 – Sempre que, no decurso da reunião, faltar número para as votações, prosseguirá a discussão da Ordem do Dia, voltando-se à matéria pendente assim que for restabelecido o *quorum*.

Art. 17 – As votações poderão ser:

a) simbólicas;

b) nominais;

c) escrutínio secreto.

§ 1° – Qualquer Conselheiro poderá requerer votação nominal, procedendo-se então à chamada de acordo com o livro de presença.

§ 2° – No caso específico de decisão concernente à intervenção nas ARs prevista no Regulamento deverá ser adotado o escrutínio secreto.

Art. 18 – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exercendo o Presidente o voto de qualidade e não podendo participar das votações os legalmente impedidos.

Art. 19 – Os membros do CN, sempre que desejem e considerada a importância do assunto em discussão, poderão apresentar seu voto por escrito, contanto que o façam antes do encerramento da reunião.

Parágrafo único – Havendo voto vencido, far-se-á menção do mesmo na Ata.

Art. 20 – O assunto que envolva despesa somente poderá ser objeto de deliberação do Conselho Nacional (CN) quando se enquadrar no Orçamento, tiver sido examinado pelos órgãos da Administração Nacional (AN) e remetido ao Conselheiro-Relator com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião.

Capítulo IV – Das Comissões

Art. 21 – Quando deliberado pelo Plenário e dentro dos limites e condições por ele demarcados, poderão ser organizadas comissões, permanentes e temporárias, para exame de assuntos da competência do CN ou para representação do Colegiado.

§ 1º – As comissões serão compostas de no mínimo três e no máximo sete membros, que escolherão entre si o Presidente e o Relator.

§ 2º – Nenhum Conselheiro poderá fazer parte de mais de duas comissões ao mesmo tempo, salvo no caso de representação do Colegiado.

§ 3º – As comissões, salvo deliberação expressa do Plenário, serão assessoradas pelo DN.

Art. 22 – Todas as comissões deverão apresentar, em cada reunião ordinária do CN, relatório de suas atividades.

Art. 23 – As comissões terão prazo de funcionamento, que não poderá exceder a um ano, estabelecido pelo Plenário no ato da constituição das mesmas, podendo reunir-se em qualquer ponto do território nacional.

Art. 24 – Para os Conselheiros integrantes de comissões, serão arbitradas pelo Plenário diárias e ajudas de custo, quando convocados e residirem fora do local da reunião.

Título III – Das Disposições Gerais

Art. 25 – As decisões do CN serão expedidas pelo respectivo Presidente, sob a forma de Resolução ou Deliberação.

Parágrafo único – Os projetos de Resolução ou Deliberação, quando propostos ao Plenário, serão apresentados por escrito e acompanhados de justificação.

Art. 26 – Aos Conselheiros-Relatores, designados pelo Presidente do CN, deverão ser remetidos, 15 dias antes da reunião, os respectivos processos devidamente instruídos.

Art. 27 – Salvo dispensa concedida pelo Plenário, toda matéria de deliberação deverá, previamente, ser incluída na Ordem do Dia e receber parecer do Relator.

Parte 1.5

Regimento do Conselho Fiscal do Senac

Resolução 865/2008 74
Capítulo I – Das Disposições Preliminares 75
Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal 75
Capítulo III – Da Presidência 76
Capítulo IV – Da Distribuição e Estudo dos Processos 77
Capítulo V – Das Sessões 78
Capítulo VI – Das Licenças, Vacância e Perda de Mandato 80
Capítulo VII – Da Assessoria Técnica e da Secretaria 80
Capítulo VIII – Das Disposições Gerais 83

Assuntos relacionados: *apreciação de processos; assessoria técnica; atribuições; autonomia; composição; fiscalização; sessão.*

Resolução Senac 865/2008

Homologa as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido ordinariamente aos nove dias do mês de abril de 2008, às 15h30, no auditório da Confederação Nacional do Comércio, situado na Avenida General Justo, 307, Centro, Rio de Janeiro, RJ,

Considerando a edição do Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006, que alterou parcialmente o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967 (Regulamento do Senac), prevendo, inclusive, a participação de representantes dos trabalhadores no Conselho Fiscal do Senac,

Considerando a necessidade de ampliação das atribuições da Assessoria Técnica do Conselho Fiscal do Senac, com vistas ao aprimoramento funcional desse órgão,

Considerando a necessidade de se assegurar aos membros do Conselho Fiscal do Senac a devida assistência, quando envolvidos em procedimentos judiciais ou administrativos, decorrentes do exercício de suas funções,

Considerando a utilidade de se promoverem ajustes terminológicos, com vistas a facilitar a aplicação do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senac,

Considerando o disposto no art. 14, alínea "o", do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac (Decreto nº 61.843/67),

Considerando o deliberado em plenário,

Resolve:

Art. 1º – Ficam homologadas as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac (Resolução Senac 53/68).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala de Sessões, 9 de abril de 2008.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1° – O Conselho Fiscal (CF) do Senac, com jurisdição em todo o País, é um órgão autônomo de deliberação coletiva, integrante da Administração Nacional do Senac (AN), exercendo a fiscalização em todas as áreas que resultem em alterações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, dentro da competência que lhe é conferida pelo Regulamento da Entidade.

Art. 2° – O CF é composto de 7 (sete) representantes, sendo:

a) 2 (dois) representantes do comércio, com 2 (dois) suplentes, todos sindicalizados, eleitos e indicados pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

b) 3 (três) representantes do Governo Federal, sendo 1 (um) indicado pelo Ministro do Trabalho e Emprego, 1 (um) pelo Ministro da Previdência Social e 1 (um) pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, todos com os seus respectivos suplentes;

c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro do Trabalho e Emprego.

§ 1° – O Presidente do CF e seu substituto eventual serão eleitos, anualmente, pelos membros do Conselho Fiscal no decorrer do mês de dezembro, tomando posse ao término da sessão em que foram eleitos.

§ 2° – São incompatíveis para a função de membro do CF:

a) os que exerçam cargo remunerado no Senac, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do Conselho Nacional (CN) ou dos Conselhos Regionais (CRs) do Senac, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 3° – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença, fixada pelo CN.

§ 4° – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos.

§ 5° – O mandato dos membros do CF previsto na alínea "b" do art. 2° pode ser interrompido por ato das autoridades que os designaram.

Art. 3° – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo Conselho Nacional (CN).

Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 4° – Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das Administrações Regionais (ARs) por meio dos balancetes mensais, das auditorias ou de outros meios próprios ao desempenho dessas atribuições;

b) representar ao CN contra qualquer irregularidade verificada nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da AN e das ARs e suas retificações, atentando especialmente para o estabelecido nos arts. 32 e 40 do Regulamento do Senac;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando ao DN os servidores necessários ao seu preenchimento;

f) solicitar à AN e às ARs os esclarecimentos necessários para, em qualquer momento, estar informado da boa ordem financeira da Entidade e da legítima destinação de seus recursos, sem prejuízo da inspeção, pessoal e direta, por qualquer dos seus membros, da matéria de sua competência, inclusive dos comprovantes contábeis;

g) fiscalizar o cumprimento das disposições que disciplinam as aplicações financeiras e a movimentação de fundos da AN e das ARs;

h) responder às consultas formuladas pelos Presidentes do CN e dos CRs, em matéria de competência do CF;

i) fixar prazos para cumprimento pela AN e pelas ARs das diligências propostas pelos Conselheiros e aprovadas pelo CF;

j) sugerir ao CN qualquer medida que julgar de interesse do Senac;

k) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN;

l) rever suas próprias decisões.

Parágrafo único – A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" serão exercidas com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como as resoluções do CN e dos CRs pertinentes à matéria.

Capítulo III – Da Presidência

Art. 5° – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) presidir as reuniões do CF, em cujos debates tomará parte, tendo apenas voto de desempate;

b) marcar os dias das sessões ordinárias e convocar as extraordinárias;

c) representar o CF em todos os atos necessários ou designar Conselheiro para fazê-lo;

d) resolver as questões de ordem suscitadas nas sessões, apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;

e) manter a ordem e a harmonia nos debates;

f) proceder a distribuição dos processos pelos membros do CF;

g) cuidar para que sejam rigorosamente observados, pelos Relatores, os prazos determinados neste Regimento, para estudo e devolução dos processos a serem julgados pelo CF;

h) determinar o regime de trabalho e os serviços a serem executados pela Assessoria Técnica e pela Secretaria do CF;

i) assinar, com os membros do CF e com o Secretário do Conselho, as atas das sessões;

j) conceder licença aos membros do CF, convocando imediatamente o respectivo suplente;

k) comunicar ao Presidente do CN os casos de licença, morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros do CF, bem como a convocação dos respectivos suplentes;

l) comunicar, por escrito, ao Presidente do CN a falta de qualquer membro a três sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

m) comunicar ao Presidente do CN as causas da perda de mandato dos membros do CF que resultem das incompatibilidades previstas no Regulamento do Senac ou da legislação específica;

n) requisitar ao Presidente do CN os recursos de pessoal e material necessários ao bom desempenho das atribuições do CF e ao cumprimento das disposições legais e regimentais que lhe são atinentes;

o) fazer a inspeção pessoal e direta dos serviços do Senac, de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, sempre quando julgar conveniente, e diligenciar para que sejam concedidas as facilidades necessárias à sua realização por parte dos membros do CF;

p) aplicar penalidades ao pessoal lotado no CF de acordo com a legislação cabível ou com as normas específicas de pessoal do Senac;

q) submeter até 31 de janeiro de cada ano, à aprovação do CF, relatório dos trabalhos de sua gestão, durante o ano anterior;

r) rever seus próprios atos.

Capítulo IV – Da Distribuição e Estudo dos Processos

Art. 6° – Os processos submetidos à apreciação do CF serão distribuídos em sessão pelo Presidente aos Conselheiros, para serem estudados. Todos os Conselheiros têm o direito de receber informações sobre a matéria em estudo e ter acesso a toda documentação do processo.

Art. 7° – O relator terá para estudo dos processos o intervalo entre duas reuniões, a contar da data do seu recebimento.

Art. 8° – Na primeira sessão ordinária que se realizar no término ou após o término do prazo fixado no art. anterior, o Secretário do CF incluirá automaticamente o processo na pauta de julgamento.

§ 1° – Se o processo não puder ser apresentado pelo Relator, por motivo de relevância, nessa sessão, o Presidente poderá conceder-lhe prorrogação até a próxima reunião para seu estudo e voto.

§ 2° – Baixado o processo em diligência, por deliberação do Conselho, o Relator, quando o processo voltar depois de cumprida a diligên-

cia, terá até a próxima reunião para seu estudo e voto.

§ 3° – As diligências requeridas, para serem executadas pelos seus próprios membros fora da sede, deverão ser autorizadas pelo CF.

Art. 9° – O pronunciamento do CF sobre os Orçamentos, Retificativos Orçamentários e Prestação de Contas, obedecerá aos prazos fixados nas normas da Entidade e demais órgãos de controle sob a jurisdição do Senac.

Capítulo V – Das Sessões

Art. 10 – O CF reunir-se-á, ordinariamente, até seis vezes por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1° – Na primeira sessão anual, ou sempre que se tornar preciso, fixará o Presidente os dias e hora do ano em que se deve obrigatoriamente reunir o Conselho, independentemente de convocação.

§ 2° – As sessões extraordinárias serão sempre precedidas de convocação.

Art. 11 – As sessões durarão o tempo necessário à apreciação dos processos incluídos na pauta da Ordem do Dia.

§ 1° – Por motivo relevante, e não se tratando de matéria urgente, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer Conselheiro, para a sessão seguinte, os processos ou assuntos incluídos na Ordem do Dia de uma sessão.

§ 2° – Os assuntos transferidos de uma sessão, na forma do parágrafo anterior, terão preferência, para discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 12 – O CF instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o quarto grau civil, à pessoa vinculada à matéria sob apreciação, ainda que seja apenas responsável pela causa administrada.

§ 1° – Caso até 30 (trinta) minutos após a hora fixada para o início da sessão não haja número para deliberar, lavrar-se-á ata do ocorrido, perdendo os faltosos a gratificação de presença correspondente.

§ 2° – Iniciada a sessão, nenhum Conselheiro poderá retirar-se sem licença prévia do Presidente, a qual, salvo motivo urgente e justificado, poderá ser negada, se resultar na falta de número para o prosseguimento da sessão.

Art. 13 – É indispensável a presença de todos os membros do CF, em se tratando de pedido de reconsideração de seus próprios atos.

Art. 14 – Será a seguinte a ordem dos trabalhos das sessões ordinárias:

I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – leitura do expediente;

III – Ordem do Dia: relatório, discussão e votação de cada um dos processos constantes da pauta.

§ 1° – Havendo alguns assuntos urgentes, que não constituam processo a ser submetido à deliberação do Conselho, serão discutidos e votados na Ordem do Dia, antes de ser iniciado o julgamento dos processos constantes da pauta.

§ 2° – A ordem dos trabalhos estabelecidos neste art. poderá ser alterada, em casos especiais, pelo Conselho, mediante requerimento devidamente justificado de qualquer Conselheiro.

§ 3° – Igualmente, mediante requerimento de urgência, poderá ser dada preferência a qualquer assunto constante da Ordem do Dia.

§ 4° – Durante a discussão e antes da votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, para seu perfeito esclarecimento, observado o disposto no Capítulo IV, arts. 7° e 8° deste Regimento.

§ 5° – Encerrada a discussão sobre o assunto, não poderá ser renovada, sob pretexto algum, passando-se imediatamente à votação.

§ 6° – As questões de ordem precedem no uso da palavra, a quaisquer outros pedidos, não podendo o Presidente negá-lo àquele que o requerer para esse fim.

Art. 15 – O julgamento dos processos obedecerá à seguinte ordem:

I – O Presidente dará a palavra ao respectivo Relator, que fará o seu relatório;

II – Após o relatório, os Conselheiros poderão pedir ao Relator os esclarecimentos de que necessitarem, abrindo o Presidente a discussão em torno do assunto, até que os Conselheiros estejam suficientemente esclarecidos sobre o mesmo;

III – Encerrada a discussão, o Relator, em primeiro lugar e, a seguir, os demais Conselheiros, proferirão seus votos;

IV – De acordo com o resultado da votação, proclamará o Presidente a decisão do Conselho, que será imediatamente anotada.

§ 1° – O relatório será escrito e consistirá em um sucinto histórico das peças do processo, dos atos nele praticados e das alegações sustentadas.

§ 2° – O voto do Relator, bem como os dos demais Conselheiros, será por escrito. Havendo voto discordante ou declaração de voto, será dado também por escrito.

§ 3° – Se o Relator for vencido na decisão, o Presidente, na mesma sessão de julgamento, designará *ad hoc* um dos Conselheiros que acompanharam o voto vencedor, a quem caberá formular esse voto vencedor.

Capítulo VI - Das Licenças, Vacância e Perda de Mandato

Art. 16 – Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro motivo de impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo suplente.

Parágrafo único – O suplente será convocado pelo Presidente do CF.

Art. 17 – As licenças aos membros do CF serão concedidas pelo respectivo Presidente, e, as deste, por deliberação da maioria do CF.

Art. 18 – Perderá o mandato o membro do CF que:

a) faltar a três sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

b) tornar-se incompatível com o exercício da função por improbidade ou prática de atos irregulares ou contrários à ordem pública;

c) deixar de tomar, por desídia ou condescendência, as providências necessárias a evitar irregularidades prejudiciais ao bom funcionamento do CF ou da Instituição;

§ 1° – No caso da alínea "a", a perda de mandato será comunicada pelo Presidente do CN, à vista de notificação do Presidente do CF, à entidade que o Conselheiro representava.

§ 2° – No caso das alíneas "b" e "c", a perda do mandato será proposta:

a) aos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência e Assistência Social, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando se tratar de seus representantes mediante denúncia fundamentada, de qualquer dos membros do CF, por intermédio do seu Presidente e encaminhada às referidas autoridades pelo Presidente do CN;

b) Quando se tratar de representante do comércio, adotar-se-á o mesmo procedimento, e a perda do mandato será proposta ao Conselho de Representantes da CNC.

Capítulo VII - Da Assessoria Técnica e da Secretaria

Art. 19 – A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento técnico e de auditoria interna do CF, em sua atividade de controle e fiscalização da execução orçamentária e em todas as áreas que provoquem mutações financeiras, econômicas e patrimoniais na AN e nas ARs.

Art. 20 – À Assessoria Técnica compete estudar e informar todos os assuntos vinculados à auditoria e à fiscalização da execução orçamentária e opinar sobre eles, mediante o exame direto ou indireto da documentação contábil e financeira em geral.

§ 1° – O exame direto é feito em cada entidade, na documentação de receita e despesa existente na contabilidade, tesouraria, almoxarifado, pessoal e outros vinculados à aplicação de recursos consignados nos orçamentos da AN e ARs.

§ 2° – Constitui exame indireto a instrução para decisão final do Conselho, de prestações ou tomadas de contas, balancetes mensais, propostas orçamentárias, retificativos ao orçamento e quaisquer outros documentos vinculados aos respectivos processos de fiscalização da execução orçamentária.

Art. 21 – A Assessoria Técnica será supervisionada por um Auditor-chefe, designado pelo Presidente do CF, dentre o grupo de Auditores, a quem caberá a supervisão, a distribuição e o controle geral dos serviços de assessoramento técnico e auditorias financeiras, contábeis e orçamentárias, e constituirá cargo em comissão, com base no quadro do DN.

Art. 22 – Aos Auditores Contábeis lotados na Assessoria Técnica, formados em Ciências Contábeis e registrados no Conselho Regional de Contabilidade, compete o desempenho das atribuições e responsabilidades que assegurem o exercício da competência definida nos exercícios anteriores.

§ 1° – A Assessoria Técnica será exercida por Auditores Contábeis, com a supervisão do Auditor-chefe, aos quais ficarão afetos os exames, as informações e os pareceres nos processos a serem submetidos à deliberação do CF.

§ 2° – Os Auditores referidos neste art. serão requisitados ao DN pelo Presidente do CF.

Art. 23 – Os Auditores Contábeis de que trata o art. 19 ficam obrigados, quando necessário, a proceder auditorias e fiscalizações na AN e nas ARs, obedecidas as normas de viagens da Entidade.

Art. 24 – Além dos Auditores Contábeis referidos no art. 19, poderá o CF contratar serviços técnicos, quando julgar necessário ao desenvolvimento dos serviços de auditoria.

Art. 25 – Comporão o quadro de pessoal da Assessoria Técnica, também, outros funcionários habilitados aos serviços auxiliares, desde que designados pelo Presidente do CF.

Art. 26 – O Auditor-chefe participará, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, para prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos que forem julgados necessários pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

Art. 27 – Poderá o Auditor-chefe, na ausência do presidente do CF, prestar informações sobre processos em estudo no Conselho Fiscal, desde que tais informações não antecipem conclusões sujeitas à deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 28 – Ao Auditor-chefe, além do assessoramento técnico contábil e dos serviços de auditoria, compete:

a) distribuir as tarefas a serem executadas pelos servidores, segundo a hierarquia, a especialização e a experiência funcional;

b) providenciar o processamento das vantagens aos membros do CF previstas neste Regimento;

c) assinar as requisições de passagens destinadas aos membros do CF e dos Auditores designados para realizar auditorias nas ARs;

d) providenciar no DN as diárias e outras vantagens destinadas aos membros do CF e servidores designados para auditar as ARs, assinando os documentos que se fizerem necessários;

e) assinar os abonos de pontos regulamentares para os servidores lotados no CF;

f) supervisionar os serviços da Secretaria;

g) assinar as requisições de material necessário ao serviço do CF;

h) apresentar relatório mensal das atividades administrativas do CF.

Art. 29 – Nas relações entre a Assessoria Técnica e os membros do Conselho Fiscal, o Auditor-chefe velará pela estrita observância dos princípios de hierarquia funcional.

Art. 30 – O CF terá uma Secretaria constituída de servidores requisitados ao DN pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1° – O Secretário do CF será designado pelo Presidente do CF e constituirá função gratificada.

§ 2° – A lotação numérica será a estritamente necessária à perfeita execução dos serviços normais.

Art. 31 – Compete à Secretaria:

a) registrar a entrada, a saída e o andamento interno de todos os processos e papéis encaminhados ao CF;

b) redigir o expediente do Conselho;

c) manter rigorosamente em dia o assentamento das deliberações do Conselho, acompanhadas das declarações de votos;

d) manter em boa ordem o arquivo do Conselho;

e) manter rigorosamente em dia a legislação referente ao Senac;

f) encaminhar aos Relatores os processos distribuídos pelo Presidente do Conselho;

g) manter o registro relativo aos membros do CF, quanto à representação, investidura, posse, licenças concedidas, além dos dados pessoais de identidade e residência;

h) executar os demais serviços que lhe forem atribuídos.

Art. 32 – Compete ao Secretário a distribuição das tarefas pelos servidores nela lotados, competindo-lhe ainda especialmente:

a) secretariar as sessões do Conselho, prestando ao Presidente e aos Conselheiros esclarecimentos de que necessitam com relação aos assuntos de sua competência;

b) lavrar as atas, subscrevendo-as com os Conselheiros, procedendo à sua leitura no início das sessões;

c) convocar, de ordem do Presidente, as reuniões extraordinárias do CF;

d) preparar o expediente e a Ordem do Dia para as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

e) preparar a pauta dos trabalhos das sessões;

f) apresentar, até 31 de janeiro, juntamente com a Assessoria Técnica, ao Presidente do Conselho, o relatório dos trabalhos do ano anterior;

g) zelar pela perfeita organização e boa marcha dos serviços a seu cargo.

Art. 33 – A Secretaria do Conselho funcionará coordenada e em regime de mútuo entendimento com os demais serviços do Senac.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 34 – A presença dos membros do CF, para efeito de pagamento da Gratificação de Presença, será apurada mensalmente pelo Livro de Presença que devem assinar em todas as sessões ordinárias ou extraordinárias, encerrado e subscrito pelo Presidente do Conselho.

Art. 35 – Os membros do CF, quando no desempenho de tarefas de competência do Conselho que necessitem deslocar-se até a sede do CF, farão jus às seguintes vantagens:

I – Indenização das despesas de transporte, estacionamento e de bagagem pessoal devidamente comprovadas;

II – Diárias de valor igual ao máximo atribuível aos funcionários do Senac, pagáveis segundo critério adotado em relação a estes.

Art. 36 – Assiste a todos os membros do CF, individual ou coletivamente, o direito de exercer fiscalização financeira e contábil nos serviços do Senac, não lhes sendo, todavia, permitido envolver-se na direção e execução dos mesmos.

Parágrafo único – Para esse fim, terão o Presidente e demais membros do CF cartões de identidade, assinados pelo Presidente do CN.

Art. 37 – Os membros do CF, quando envolvidos em inquéritos civis ou penais, procedimentos administrativos, judiciais ou outros, decorrentes de ato praticado no exercício de suas funções ou no cumprimento de determinações legais e regulamentares, estabelecidas para realização das atividades do CF, inclusive após o término do mandato, terão direito à total assistência jurídica concedida pelo Senac, sem nenhum custo por parte dos mesmos.

Art. 38 – Para fins do disposto no § 4° do art. 2°, será considerada, para definição dos mandatos referidos, a data da publicação, consignada no documento oficial, do ato que os designar e/ou reconduzir, emitido pelo órgão do Conselheiro representante.

Art. 39 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do CF, tendo em vista o disposto no art. 10.

Art. 40 – O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua homologação pelo CN.

0:0141

Parte 1.6

Operações Imobiliárias/ Financiamento e Investimento do DN nos DRs / Licitações e Contratos do Senac

Resolução 3/1966 86
Resolução 467/1984 88
Resolução 838/2005 89
Resolução 861/2007 90
Resolução 958/2012 91
Capítulo I – Dos Princípios 93
Capítulo II – Das Definições 93
Capítulo III – Das Modalidades, Limites e Tipos 93
Capítulo IV – Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade 95
Capítulo V – Da Habilitação 97
Capítulo VI – Dos Procedimentos, do Julgamento das Propostas e dos Recursos 98
Capítulo VII – Dos Contratos 102
Capítulo VIII – Do Registro de Preço 103
Capítulo IX – Das Disposições Finais 104

Assuntos relacionados: *Administração Nacional; Administrações Regionais; alteração de regulamento de licitações e contratos; ampliação de imóvel; arquivamento documental; cessão de uso; compra e venda de imóveis; concessão de uso; doação de imóvel; investimento em construção, norma para investimento; reforma de imóvel, regulamentação de Operação Imobiliária; solicitação de financiamento.*

Resolução Senac 3/1966

Disciplina as operações imobiliárias da AN e das ARs e o arquivamento da documentação respectiva.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que as Resoluções 459 e 459-A/65 disciplinam matérias idênticas, as quais, segundo estabelece a Portaria 1.700/65, devem ser consolidadas em um só ato,

Resolve, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1° – As operações de compra e venda de imóveis pelo Senac serão feitas com observância das seguintes normas:

I – Exposição fundamentada do Presidente ao respectivo Conselho esclarecendo:

a) quando se tratar de alienação: as razões que a justificam e os objetivos visados com o produto (preço) da operação;

b) quando se tratar de aquisição ou construções: as necessidades e a oportunidade da medida e, ainda, a existência de dotação orçamentária cuja utilização não prejudicará a normal execução do plano de trabalho da Administração;

II – Aprovação pelo Conselho Regional, se for o caso;

III – Aprovação pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único – A exposição a que se refere o inciso I deverá especificar as condições e a forma da operação e será acompanhada de laudos de avaliação, observado o art. 4°.*

Art. 2° – Quando se tratar de doação ou de cessão ou concessão de uso não será necessária a avaliação.[19]

§ 1° – Só será admitida a cessão ou concessão de uso quando feita pelo poder público.

§ 2° – Na exposição referida na alínea "b", do inciso I, do art. 1°, deverá ser demonstrada a proporcionalidade e adequação entre a construção a ser realizada pela Entidade e o prazo da cessão ou concessão de uso, que, em qualquer hipótese, não poderá ser inferior a 10 (dez) anos.

Art. 3° – Aprovada a operação pelo Conselho Nacional, o seu Presidente mandará lavrar o instrumento procuratório autorizativo, outorgando os poderes especiais indispensáveis à sua realização.

Parágrafo único – Nos casos de notória urgência, mediante solicitação fundamentada do Presidente do Conselho Regional e atendidas as exigências estabelecidas nesta Resolução, o Presidente do Conselho Nacional poderá autorizar a operação *ad referendum* do respectivo Conselho.

Art. 4° – As avaliações deverão ser feitas por peritos idôneos ao Senac, observada a seguinte ordem de preferência, para sua designação:

[19] Incluído o art. 2° e renumerados os subsequentes, conforme a Resolução Senac 467/1984. (Cf. p. 88)
* Renumerado conforme a Resolução Senac 467/1984.

I – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – Crea, ou entidade por ele expressamente indicada;

II – Bolsa de Imóveis ou congênere;

III – Estabelecimentos oficiais de crédito, pelas respectivas carteiras ou Seções Imobiliárias;

IV – Prefeitura Municipal;

V – Avaliador Judicial;

VI – Estabelecimentos particulares de crédito, pelas suas Carteiras ou Seções Imobiliárias.

Parágrafo único – Para instruir o processo serão necessárias, no mínimo, duas avaliações, através de laudos fundamentados, em que sejam analisados, inclusive, situação e valor do terreno, qualidade da construção e estado de conservação.

Art. 5° – Na impossibilidade de obter os laudos, por motivo de não existir na localidade qualquer das entidades, órgãos ou pessoas referidas nos incisos do art. 4°* ou no caso das mesmas se negarem a designar o perito, a exigência poderá ser suprida mediante laudos fornecidos por profissionais idôneos devidamente registrados no Crea.

Art. 6° – O Departamento Nacional manterá um arquivo geral do patrimônio imobiliário do Senac, contendo as escrituras ou documentos de aquisição ou alienação dos imóveis, os processos internos relativos às operações e demais elementos, referentes às operações imobiliárias.

Art. 7° – As ARs encaminharão à AN, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetivada a operação imobiliária, toda documentação a ela referente.

Art. 8° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 459 e 459-A/65.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1966.

Jessé Pinto Freire
Presidente

Resolução Senac 467/1984

Acrescenta dispositivo à Resolução 3/1966, que disciplina as operações imobiliárias da AN e das ARs.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regimentais, reunido ordinariamente em Brasília aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 1984,

Considerando a conveniência de esclarecer aspectos ligados à doação e a necessidade de disciplinar a cessão ou a concessão de uso,

Resolve:

Art. 1° – À Resolução Senac 3/1966, é acrescentado, depois do art. 1°, renumerando-se os subsequentes, o seguinte:

Art. 2° – Quando se tratar de doação ou de cessão ou concessão de uso não será necessária a avaliação.

§ 1° – Só será admitida a cessão ou concessão de uso quando feita pelo poder público.

§ 2° – Na exposição referida na alínea "b", do inciso I, do art. 1°, deverá ser demonstrada a proporcionalidade e adequação entre a construção a ser realizada pela Entidade e o prazo da cessão ou concessão de uso, que, em qualquer hipótese, não poderá ser inferior a 10 (dez) anos.

Art. 3° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1984.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Resolução Senac 838/2005

Dispõe sobre pedidos de financiamento e os limites dos aditivos contratuais nos investimentos realizados pelo Departamento Nacional nos Departamentos Regionais do Senac e dá outras orientações.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares:

Considerando a necessidade de promover uma análise técnica efetiva dos pedidos de financiamento de investimentos em construção, reforma e ampliação dos Departamentos Regionais do Senac, objetivando a viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos,

Considerando a necessidade de promover uma distribuição equitativa dos recursos do Departamento Nacional direcionados para investimentos nos Departamentos Regionais,

Considerando a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos, de forma a atender de maneira mais eficaz às demandas de investimentos pelos Departamentos Regionais,

Considerando a necessidade de adequar o planejamento financeiro e orçamentário do Departamento Nacional às demandas de investimento nos Departamentos Regionais,

Resolve, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1° – Os pedidos de financiamento de investimentos em construção, reforma ou ampliação serão encaminhados pelo Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional, através de exposição fundamentada, contendo, necessariamente:

a) estudo que demonstre a oportunidade do investimento em construção ou ampliação, no qual fique caracterizada a demanda local pelos serviços do Senac;

b) no caso de reforma, sua necessidade técnica;

c) em todos os casos, apresentação de orçamento básico, incluindo o investimento em mobiliário e equipamentos;

d) estudo demonstrando a capacidade econômico-financeira do Departamento Regional de manter o empreendimento em regulares condições de funcionamento.

Art. 2° – O Departamento Nacional financiará, a seu critério e de acordo com as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, entre 50% (cinquenta por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) do valor pleiteado, cabendo aos Departamentos Regionais complementar, com recursos próprios, o investimento total.

Art. 3° – Nos aditivos contratuais de construção, reforma ou ampliação, o DN responderá por até 10% (dez por cento) do valor que lhe couber no contrato inicial, cabendo aos Departamentos Regionais responder pelo excedente, com recursos próprios, observado o disposto no art. 25 da Resolução 801/2001.[20]

Art. 4° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2005.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

[20] A Resolução 801/2001 foi revogada, estando em vigor a Resolução 958/2012.

Resolução Senac 861/2007

Aprova as orientações e os procedimentos para a realização de investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido ordinariamente aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e sete, no auditório do Condomínio Sesc/Senac, no Rio de Janeiro - RJ,

Considerando a necessidade de disciplinar os princípios estabelecidos na Resolução Senac 838/2005, de 10.11.2005, através da adoção de medidas que possibilitem uma análise técnica mais efetiva das solicitações de financiamento para investimentos em construção, reforma e ampliação das unidades operativas móveis e imóveis dos Departamentos Regionais, tanto do ponto de vista do projeto, quanto da sua viabilidade econômico-financeira,

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas que balizarão desde a apresentação do pedido de investimento até a sua aprovação, passando pela elaboração do projeto e respectivos editais e contratos,

Considerando a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos, de forma a atender de maneira mais eficaz às demandas de investimentos pelos Departamentos Regionais,

Considerando o Parecer do Relator e o deliberado em Plenário,

Resolve:

Art. 1º – Aprova as orientações e os procedimentos para a realização de investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais, que a esta acompanham como parte integrante e que devem ser observados nas solicitações de financiamento.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Ver o documento Orientações e procedimentos para a realização de investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais, em CD anexo.

Resolução Senac 958 /2012

Altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais:

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos da entidade prevê o procedimento de registro de preços;

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos não contempla a possibilidade de adesão ao instrumento de registro de preços por outros órgãos e entidades integrantes dos serviços sociais autônomos, cujas necessidades de aquisição de bens e serviços não tenham sido consideradas no procedimento de registro de preço;

Considerando as vantagens decorrentes da utilização da adesão ao de registro de preços, a partir de parâmetros adequados à natureza da entidade;

Considerando os estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos "S" sobre as alterações necessárias para a adoção da adesão ao registro de preços;

Resolve, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1º – Aprovar as alterações e acréscimos no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, nos seguintes termos:

I – Alterar o inciso VII, do art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

VII - Registro de Preço – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste art., para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

II – Alterar o art. 36, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 – O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

III – Acrescentar ao Capítulo VIII a Seção I – "Da Adesão ao Registro de Preço", com os arts. 38-A, 38-B, 38-C e 38-D:

Seção I – Da Adesão ao Registro de Preço

Art. 38-A – O registro de preço realizado por Departamento Nacional ou Regional do Senac poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§ 1º – Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I – Gerenciador – Departamento Nacional ou Regional do Senac responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.

II – Aderente – Departamento Nacional ou Regional do Gerenciador e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 38-B – O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§ 1º – O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§ 2º – As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§ 3º – As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 38-C – O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38-D – O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único – O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

Art. 2º – Consolidar o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, nos termos que constam do Anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 3º – Esta Resolução não se aplicará aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados antes da data em que entrar em vigor.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Publique-se este Ato no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2012.

Antonio Oliveira Santos

Presidente

Anexo I

Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac

Regulamento de Licitações e Contratos

Capítulo I – Dos Princípios

Art. 1º – As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Senac serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º – A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Senac e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º – A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

Capítulo II – Das Definições

Art. 4º – Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Obra e serviço de engenharia – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II – Demais serviços – aqueles não compreendidos no inciso I deste art.;

III – Compra – toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV – Comissão de Licitação – colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

V – Homologação – o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;

VI – Adjudicação – o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

VII – Registro de Preço – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste art., para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

Capítulo III – Das Modalidades, Limites e Tipos

Art. 5º – São modalidades de licitação:

I – Concorrência – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II – Convite – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III – Concurso – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV – Leilão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

V – Pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 1º – As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério do Senac estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º – A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I – Na modalidade convite:

a) pela não apresentação de no mínimo 5 (cinco) propostas;

b) Pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II – Na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§ 3º – As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 6º – São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia:

a) Dispensa – até R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais);

b) Convite – até R$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais);

c) Concorrência – acima de R$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais).

II – Para compras e demais serviços:

a) Dispensa – até R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

b) Convite – até R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);

c) Concorrência – acima de R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

III – Para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

a) Dispensa – até R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

b) Leilão ou Concorrência, dispensável nesta a fase de habilitação – acima de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 7º – O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I "a" e II "a" do art. precedente, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Art. 8º – Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I – A de menor preço;

II – A de técnica e preço;

III – A de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso III, alínea "b" do art. 6º.

§ 1º – O tipo de licitação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º – Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º – Nas licitações na modalidade pregão só será admitido o tipo menor preço.

Capítulo IV – Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade

Art. 9º – A licitação poderá ser dispensada:

I – Nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", do art. 6º;

II – Nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea "a" do art. 6º;

III – Quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o Senac, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV – Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V – Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI – Na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII – Na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII – Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX – Na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

X – Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI – Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XII – Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do Senac;

XIII – Na contratação de serviços de manutenção em que seja precondição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV – Na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do Senac;

XV – Na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

XVI – Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;

XVII – Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Art. 10 – A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II – Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – Na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V – Na doação de bens.

Art. 11 – As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

Parágrafo único – Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação for igual ou superior àqueles previstos nos incisos I "c" e II "c" do art. 6º, deste Regulamento.

Capítulo V – Da Habilitação

Art. 12 – Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I – Habilitação jurídica:

a) cédula de identidade;

b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "c" do inciso I deste art. 12.

II – Qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – Qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 27 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;

d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV – regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Parágrafo único – A documentação a que se refere o inciso IV deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens.

Capítulo VI – Dos Procedimentos, do Julgamento das Propostas e dos Recursos

Art. 13 – O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º – Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§ 2º – Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 14 – O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 18 a 21, e nas demais modalidades, as seguintes fases:

I – Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II – Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

III – Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o Senac, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – Encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V – Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 15 – As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único – No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 16 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único – Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste art., para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 17 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento na modalidade pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 18 – O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 19 – No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Seção I – Do Pregão Presencial

Art. 20 – O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

II – Classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

III – Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

IV – A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

V – As propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste art., não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

VI – Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

VII – A comissão de licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

VIII – Da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – Realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior

preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

X – O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;

XI – A comissão de licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;

XII – Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XIII – Declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

Seção II – Do Pregão Eletrônico

Art. 21 – O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I – Credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;

II – Acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;

III – Encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

IV – O instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V do art. 20;

V – A comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VI – Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

VII – A comissão de licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VIII – Da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

X – Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

XI – Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

XII – Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIII – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

XIV – Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XV – Declarado o licitante vencedor pela comissão de licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

Seção III – Dos Recursos

Art. 22 – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

§ 1º – Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese

de a inversão prevista no art. 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.

§ 2º – No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º – O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

Art. 23 – Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22.

Parágrafo único – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 24 – Os recursos terão efeito suspensivo.

Capítulo VII – Dos Contratos

Art. 25 – O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único – Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o *caput* deste art. deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 26 – Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único – Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 27 – A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

I – Caução em dinheiro;

II – Fiança bancária;

III – Seguro garantia.

Parágrafo único – Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste art..

Art. 28 – O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Art. 29 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 30 – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Art. 31 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – Perda do direito à contratação;

II – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

III – Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 32 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Capítulo VIII – Do Registro de Preço

Art. 33 – O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – Quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II – Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III – Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 34 – A vigência do registro de preço, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 35 – Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 25.

Art. 36 – O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 37 – É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no instrumento convocatório e que assinem o respectivo instrumento previsto no art. 35.

Art. 38 – O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

I – Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II – Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III – Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Senac.

Seção I – Da Adesão ao Registro de Preço

Art. 38-A – O registro de preço realizado por Departamento Nacional ou Regional do Senac poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§ 1º – Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I – Gerenciador – Departamento Nacional ou Regional do Senac responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.

II – Aderente – Departamento Nacional ou Regional do Gerenciador e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 38-B – O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§ 1º – O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§ 2º – As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§ 3º – As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 38-C – O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38-D – O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único - O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 39 – Não poderão participar das licitações nem contratar com o Senac dirigente ou empregado da entidade.

Art. 40 – Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Senac o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 41 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do Senac.

Art. 42 – As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Nacional do Senac, mediante proposta fundamentada apresentada por grupo técnico composto por representantes dos serviços sociais autônomos.

Art. 43 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

0?0163

Parte 1.7

Programa Senac de Gratuidade – PSG

Assuntos relacionados: *criação do programa; pessoa de baixa renda; Formação Inicial e Continuada; Educação Técnica de Nível Médio; recurso financeiro.*

Resolução 876/2008 108

Resolução Senac 876/2008

Institui o Programa Senac de Gratuidade – PSG.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, reunido ordinariamente aos 14 de novembro de 2008, em Brasília,

Considerando que o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto 61.843, de 5 de dezembro de 1967, teve alguns dispositivos alterados e acrescentados pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008,

Considerando que o Parágrafo único do art. 3° do Regulamento do Senac prevê o comprometimento de dois terços da Receita de Contribuição Compulsória Líquida da Entidade com cursos gratuitos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio,

Considerando o disposto nas alíneas "i", "j", "l" e "m" do art. 3° do Regulamento do Senac,

Considerando que, conforme o disposto na alínea "i" do art. 26 do Regulamento do Senac, caberá aos Departamentos Regionais – DRs executar a oferta de gratuidade prevista na alínea "m" do art. 3°,

Considerando que, conforme o disposto na alínea aa) do art. 14 do Regulamento do Senac, cabe ao Conselho Nacional estabelecer os critérios para a implementação da oferta de gratuidade, com etapas de planejamento, execução e controle que garantam a qualidade da educação profissional oferecida pelo Senac,

Considerando o deliberado em plenário,

Resolve:

Art. 1° – Instituir o Programa Senac de Gratuidade – PSG, garantindo a oferta de vagas gratuitas a cidadãos de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i","j","l" e "m"do art. 3° do Regulamento do Senac.

§ 1 ° – As vagas gratuitas serão oferecidas nas seguintes modalidades: Formação Inicial e Continuada e Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 2° – Os cursos nas modalidades de Formação Inicial e Continu-ada e de Educação Técnica de Nível Médio serão organizados por eixos tecnológicos, compondo itinerários formativos.

§ 3° – Os cursos de Formação Inicial e Continuada terão carga horária mínima de 160 horas.

§ 4° – Os cursos de Aperfeiçoamento poderão ter duração inferior a 160 horas. Neste caso, o requisito para ingresso será a comprovação da Formação Inicial ou avaliação e reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

§ 5° – A oferta de cursos no PSG terá como referência o Catálogo Nacional de Cursos do Senac.

Art. 2° – Caberá à Administração Nacional – AN e às Administrações Regionais – ARs atender ao dispos-

to no Parágrafo único do art. 3° do Regulamento do Senac, comprometendo 66,67% de suas receitas de contribuições compulsórias líquidas, obedecendo a seguinte tabela de gradualidade:

Exercício	% Mínimo
2009	20%
2010	25%
2011	35%
2012	45%
2013	55%
2014	66,67%

§ 1° – Entende-se como receita de contribuição compulsória líquida da AN: 20% da arrecadação compulsória bruta, deduzida a contribuição à CNC (art. 32, § 1° do Regulamento do Senac) e a comissão devida ao órgão arrecadador (art. 31, § 1° do Regulamento do Senac).

§ 2° – Entende-se como receita de contribuição compulsória líquida das ARs: 80% da arrecadação compulsória bruta, deduzida a contribuição às Federações (art. 33 do Regulamento do Senac) e a comissão devida ao órgão arrecadador (art. 31, *caput* do Regulamento do Senac).

§ 3° – No montante anual da receita de contribuição compulsória líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs no PSG, a que se refere o Parágrafo único do art. 32 do Regulamento do Senac, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.

§ 4° – As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do art. 32 do Regulamento do Senac integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3° do Regulamento do Senac, devendo ser aplicadas pelas ARs destinatárias, de acordo com a seguinte tabela de gradualidade:

Exercício	% Mínimo
2009	30%
2010	37%
2011	53%
2012	67%
2013	83%
2014	100%

Art. 3° – As ARs deverão apresentar à AN o Plano de Aplicação Anual do PSG com as ações a serem executadas com os recursos disponibilizados, nos prazos abaixo:

a) até 31 de agosto, para a reformulação do plano em curso;

b) até 31 de outubro, para o plano do exercício seguinte.

Art. 4° – O Departamento Nacional avaliará o Plano de Aplicação e orientará as ARs, visando assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Resolução e a adequação às prioridades estratégicas institucionais.

Art. 5° – A execução das ações de gratuidade será relatada ao DN, qua-drimestralmente, pelo envio dos dados da produção, que deverão ser encaminhados até o último dia da primeira quinzena do mês seguinte ao encerramento do quadrimestre.

Art. 6° – A inadimplência na entrega do Plano de Aplicação Anual do PSG ou dos relatórios do PSG, na forma prevista, respectivamente, nos arts. 3° e 5° desta Resolução, acarretará a suspensão da remessa dos recursos até que a AR regularize a pendência.

Art. 7° – Os mecanismos de acompanhamento, de avaliação e de regras de desempenho das ações de gratuidade, bem como os instrumentos necessários à sua implementação estão fixados no documento Diretrizes do PSG.

Art. 8° – Excepcionalmente, fica prorrogado para o dia 20.02.2009, o prazo previsto no art. 3°, alínea "b", para apresentação, pelas ARs, do Plano de Aplicação Anual do PSG de 2009.

Art. 9° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2008.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

*Diretrizes e demais instrumentos legais que regem esse Programa disponíveis em www.senac.br/psg/diretrizes.shtml, acesso em abr. 2003.

Parte 1.8

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)

Assuntos relacionados: *instituição do programa; ampliação da oferta de educação profissional e tecnológica; projetos e ações de assistência técnica e financeira; alteração da Lei nº 7.998 (seguro-desemprego, abono salarial e FAT); alteração da Lei nº 8.212 (seguridade social e plano de custeio), Fundo de Financiamento ao Estudo do Ensino Superior; ProJovem.*

Lei nº 12.513, de 26 de dezembro de 2011 102

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.

A Presidenta da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É instituído o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), a ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

Parágrafo único – São objetivos do Pronatec:

I – expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

IV – ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

V – estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

Art. 2º – O Pronatec atenderá prioritariamente:

I – estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II – trabalhadores;

III – beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e

IV – estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

§ 1º – Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

§ 2º – Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§ 3º – As ações desenvolvidas no âmbito do Pronatec contemplarão a participação de povos

indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 3º – O Pronatec cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem e instituições de educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único – Os serviços nacionais sociais poderão participar do Pronatec por meio de ações de apoio à educação profissional e tecnológica.

Art. 4º – O Pronatec será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I – ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica;

II – fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional;

III – incentivo à ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem;

IV – oferta de bolsa-formação, nas modalidades:

a) Bolsa-Formação Estudante; e

b) Bolsa-Formação Trabalhador;

V – financiamento da educação profissional e tecnológica;

VI – fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;

VII – apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VIII – estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação; e

IX – articulação com o Sistema Nacional de Emprego.

§ 1º – A Bolsa-Formação Estudante será destinada ao estudante regularmente matriculado no ensino médio público propedêutico, para cursos de formação profissional técnica de nível médio, na modalidade concomitante.

§ 2º – A Bolsa-Formação Trabalhador será destinada ao trabalhador e aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

§ 3º – O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para concessão das bolsas-formação, considerando-se capacidade de oferta, identificação da demanda, nível de escolaridade, faixa etária, existência de deficiência, entre outros, observados os objetivos do programa.

§ 4º – O financiamento previsto no inciso V poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação de trabalhadores nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nas instituições habilitadas na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 5º – Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; e

II – de educação profissional técnica de nível médio.

§ 1º – Os cursos referidos no inciso I serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º – Os cursos referidos no inciso II submetem-se às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º – Para cumprir os objetivos do Pronatec, a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem correspondentes aos valores das bolsas-formação de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei.

§ 1º – As transferências de recursos de que trata o *caput* dispensam a realização de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 2º – Do total dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste art., um mínimo de 30% (trinta por cento) deverá ser destinado para as Regiões Norte e Nordeste com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica.

§ 3º – O montante dos recursos a ser repassado corresponderá ao número de alunos atendidos em cada instituição, computadas exclusivamente as matrículas informadas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação.

§ 4º – Para os efeitos desta Lei, bolsa-formação refere-se ao custo total do curso por estudante, incluídas as mensalidades e demais encargos educacionais, bem como o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

§ 5º – O Poder Executivo disporá sobre o valor de cada bolsa-formação, considerando-se, entre outros, os eixos tecnológicos, a modalidade do curso, a carga horária e a complexidade da infraestrutura necessária para a oferta dos cursos.

§ 6º – O Poder Executivo disporá sobre normas relativas ao atendimento ao aluno, às transferências e à prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Pronatec.

§ 7º – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do Pronatec.

Art. 7º – O Ministério da Educação, diretamente ou por meio de suas entidades vinculadas, disponibilizará recursos às instituições de educação profissional e tecnológica da rede pública federal para permitir o atendimento aos alunos matriculados em cada instituição no âmbito do Pronatec.

Parágrafo único – Aplica-se ao *caput* o disposto nos §§ 1º a 7º do art. 6º, no que couber.

Art. 8º – O Pronatec poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O Poder Executivo definirá critérios mínimos de qualidade para que as entidades privadas a que se refere o *caput* possam receber recursos financeiros do Pronatec.

Art. 9º – São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º – Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

§ 2º – Os valores e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo.

§ 3º – As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Pronatec não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§ 4º – O Ministério da Educação poderá conceder bolsas de intercâmbio a profissionais vinculados a empresas de setores considerados estratégicos pelo governo brasileiro, que colaborem em pesquisas desenvolvidas no âmbito de instituições públicas de educação profissional e tecnológica, na forma do regulamento.

Art. 10 – As unidades de ensino privadas, inclusive as dos serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações da educação profissional e tecnológica mantido pelo Ministério da Educação e solicitar sua habilitação.

Parágrafo único – A habilitação da unidade de ensino dar-se-á de acordo com critérios fixados pelo Ministério da Educação e não dispensa a necessária regulação pelos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 11 – O Fundo de Financiamento de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a se denominar Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 12 – Os arts. 1º e 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

§ 1º – O financiamento de que trata o *caput* poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica,

bem como em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos.

§ 7º – A avaliação das unidades de ensino de educação profissional e tecnológica para fins de adesão ao Fies dar-se-á de acordo com critérios de qualidade e requisitos fixados pelo Ministério da Educação. (NR)

Art. 6º

§ 1º – Recebida a ação de execução e antes de receber os embargos, o juiz designará audiência preliminar de conciliação, a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

§ 2º – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 3º – Não efetuada a conciliação, terá prosseguimento o processo de execução. (NR)

Art. 13 – A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E:

Art. 5º-B – O financiamento da educação profissional e tecnológica poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação profissional e tecnológica de trabalhadores.

§ 1º – Na modalidade denominada Fies-Empresa, a empresa figurará como tomadora do financiamento, responsabilizando-se integralmente pelos pagamentos perante o Fies, inclusive os juros incidentes, até o limite do valor contratado.

§ 2º – No Fies-Empresa, poderão ser pagos com recursos do Fies exclusivamente cursos de formação inicial e continuada e de educação profissional técnica de nível médio.

§ 3º – A empresa tomadora do financiamento poderá ser garantida por fundo de garantia de operações, nos termos do inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 4º – Regulamento disporá sobre os requisitos, condições e demais normas para contratação do financiamento de que trata este art.

Art. 6º-C – No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 10% (dez por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer que lhe seja admitido pagar o restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º – Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

§ 3º – O inadimplemento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento

das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

Art. 6º-D – Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino.

Art. 6º-E – O percentual do saldo devedor de que tratam o *caput* do art. 6º e o art. 6º-D, a ser absorvido pela instituição de ensino, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do *caput* do art. 5º, cabendo ao Fies a absorção do valor restante.

Art. 14 – Os arts. 3º, 8º e 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º – A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º – O Poder Executivo regulamentará os critérios e requisitos para a concessão da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego nos casos previstos no § 1º, considerando a disponibilidade de bolsas-formação no âmbito do Pronatec ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica para o cumprimento da condicionalidade pelos respectivos beneficiários.

§ 3º – A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este art. considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador. (NR)

Art. 8º – O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I – pela recusa por parte do trabalhador desempregado de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III – por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou

IV – por morte do segurado.

§ 1º – Nos casos previstos nos incisos I a III deste art., será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

§ 2º – O benefício poderá ser cancelado na hipótese de o beneficiário deixar de cumprir a condicionalidade de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, na forma do regulamento. (NR)

Art. 10 – É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do

Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico. (NR)

Art. 15 – O art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28.

§ 9º

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:

1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e

2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior; (NR)

Art. 16 – Os arts. 15 e 16 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – É instituído o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes de educação superior, prioritariamente com idade inferior a 29 (vinte e nove) anos, e aos trabalhadores da área da saúde, visando à vivência, ao estágio da área da saúde, à educação profissional técnica de nível médio, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, como estratégias para o provimento e a fixação de profissionais em programas, projetos, ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde. (NR)

Art. 16.

V – Orientador de Serviço; e

VI – Trabalhador–Estudante.

§ 4º – As bolsas relativas à modalidade referida no inciso VI terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, respeitados os níveis de escolaridade mínima requerida. (NR)

Art. 17 – É criado o Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, com a atribuição de promover a articulação e avaliação dos programas voltados à formação e qualificação profissional no âmbito da administração pública federal, cuja composição, competências e funcionamento serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 18 – Compete ao Ministério da Educação a habilitação de instituições para o desenvolvimento de atividades de formação e qualificação profissional a serem realizadas com recursos federais, nos termos do regulamento.

Art. 19 – As despesas com a execução das ações do Pronatec correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 20 – Os serviços nacionais de aprendizagem passam a integrar o sistema federal de ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade, resguardada a competência de supervisão e avaliação da União prevista no inciso IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2011;
190º da Independência e 123º da República.

Dilma Rousseff

Guido Mantega

Fernando Haddad

Carlos Lupi

Miriam Belchior

Tereza Campello

*Diretrizes e demais instrumentos legais que regem esse Programa disponíveis em www.senac.br/anexospronatec, acesso em abr. 2013.

9:0177

Parte 2

Glossário

Referências

DICIO: dicionário online de português. 2013. Disponível em: *http://www.dicio.com.br*, acesso em fev. 2013.

DICIONÁRIO jurídico. 2013. Disponível em: *http://www.direitonet.com.br/dicionario?cta_src=main_nav*, acesso em fev. 2013.

DICIONÁRIO financeiro. 2013. Disponível em *http://economia.uol.com.br/glossario*, acesso em fev. 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário eletrônico Aurélio. Versão 6.1. Rio de Janeiro: Positivo, 2009. CD Rom.

GLOSSÁRIO de termos contábeis. 2012. Disponível em: *http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm*, acesso em fev.2013.

SUPREMO Tribunal Federal. Glossário jurídico. Disponível em *http://www.stf.jus.br/portal/glossario*, acesso em fev. 2013.

TRIBUNAL de Contas da União. Disponível em: *http://portal2.tcu.gov.br*, acesso em fev. 2013.

A

Acórdão – decisão judicial proferida em segundo grau de jurisdição por câmara de tribunal. Os julgados recebem este nome por serem proferidos de forma colegiada e refletirem o acordo de mais de um julgador.

Ad hoc – termo jurídico em latim que significa a nomeação de alguém para realização de determinado ato.

Administração Nacional – órgão que executa a administração da Instituição, com sede no Rio de Janeiro. Integram a Administração Nacional: Conselho Nacional, Conselho Fiscal e Departamento Nacional.

Ad referendum – termo jurídico em latim que significa "para apreciação", "para aprovação", "para ser referendado". É utilizado para atos que dependem de aprovação ou ratificação de uma autoridade ou de um poder competente.

Administrações Regionais – órgãos de execução das ações de formação profissional. O Sistema Senac está presente em 26 estados e no Distrito Federal, compreendendo 27 Administrações Regionais, cada uma composta por um Conselho Regional (órgão deliberativo) e um DR (órgão executivo).

Adjudicação – ato pelo qual a autoridade competente atribui ao fornecedor o direito de executar o objeto a ser contratado ou vender determinado produto.

Alienação – constrição judicial dos bens do empresário e dos bens da sociedade falida, auto de arrecadação, venda sumária dos bens, realização do ativo.

Alínea – linha de um texto cuja primeira palavra abre parágrafo; cada uma das subdivisões de um artigo.

Área territorial comum – abrange duas definições. Pode ser conceituado como o poder-função do Estado de solucionar litígios e aplicar a lei no caso concreto, e também como a área territorial dentro da qual tal poder pode ser exercido.

Arrendamento – contrato de cessão de um fator de produção pelo qual seu proprietário o entrega a outrem para ser explorado, mediante determinada remuneração.

Atividade finalística – realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade.

Ato administrativo – toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados.

Ato constitutivo – o mesmo que contrato social ou estatuto. Documento redigido de acordo com determinadas normas, susceptível de produzir consequências jurídicas.

Auditoria – exame formal das finanças, práticas gerenciais ou operações de uma empresa, pública ou privada. Os relatórios de uma auditoria são fontes seguras de orientação imparcial e especializada para os negócios.

Auto – corresponde às peças produzidas no decorrer do processo judicial, como petições, termos de audiências, certidões, entre outras. Também se traduz como termo ou instrumento circunstanciado de determinada diligência administrativa ou judicial.

B

Balancete – demonstrativo auxiliar que relaciona os saldos das contas remanescentes no diário. Disponibilizado mensalmente, serve de suporte aos gestores para visualizar a situação da empresa diante dos saldos mensurados.

Balanço patrimonial – é um dos relatórios (tecnicamente chamados de demonstrações contábeis) que a Contabilidade apresenta para que a liderança saiba como estão as contas da instituição.

C

Capital mínimo (ou patrimônio líquido mínimo) – representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em determinado momento.

Caput – termo em latim que significa cabeça. Refere-se à cabeça do artigo de lei quando este contiver incisos e/ou parágrafos. É a parte inicial, o enunciado primordial do artigo.

Caução – depósito de títulos como garantia da seriedade de uma licitação ou do cumprimento de um contrato.

Cláusula – cada um dos artigos ou disposições de um contrato, tratado, testamento ou qualquer outro documento semelhante, público ou privado.

Comissão de licitação – equipe, permanente ou especial, composta de pelo menos três integrantes, formalmente designados, com função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos de uma licitação.

CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, reconhecida em 30 de novembro de 1945 como a entidade máxima do empresariado comercial brasileiro. Em 1946, a CNC criou seu próprio sistema de desenvolvimento social, montando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e, logo depois, o Serviço Social do Comércio (Sesc).

Congênere – do mesmo gênero; pertencente à mesma espécie, à mesma raça.

Conselho Fiscal – órgão responsável pela fiscalização de toda a parte contábil, financeira e orçamentária da Instituição. É composto por dois representantes do Comércio, dois representantes sindicais e três representantes indicados pelo Governo.

Conselho Nacional – órgão deliberativo, de composição tripartite e paritária, composto por representantes do Governo, da classe patronal comerciária e da classe trabalhadora, dirigido pelo Presidente da CNC.

Contrato social – instrumento legal pelo qual a sociedade adquire personalidade jurídica com seu registro na Junta Comercial.

Correicionar – ato ou efeito de corrigir; correção. Função administrativa, em geral, de competência do Judiciário, exercida pelo corregedor.

Contribuição compulsória – principal receita do Senac. Valores recolhidos na guia de recolhimento do INSS pelos empregadores do Comércio e das atividades assemelhadas e repassadas ao Senac pela Receita Federal.

D

Decreto – ato do Executivo, de abrangência específica, regulamentando assuntos de interesse local.

Decreto-lei – decreto com força de lei que emana do Executivo. Pode aplicar-se à ordem econômica, fiscal, social, territorial e de segurança, com legitimidade efetiva de uma norma administrativa e poder de lei desde a sua edição, sanção e publicação no Diário Oficial.

Demonstração contábil – conjunto de informações que deve ser obrigatoriamente divulgado, anualmente, segundo a Lei 6.404/1976, pela administração de uma empresa, representa sua prestação de contas para os sócios e acionistas.

Desídia – falta contratual, geralmente em grau leve, que pode ser agravada pela repetição.

Departamento Nacional – órgão executivo da Administração Nacional, responsável pela coordenação das políticas e diretrizes nacionais do Sistema Senac e pela assistência técnica aos Departamentos Regionais (DRs).

Diligência – investigação, pesquisa, busca referente às informações prestadas pelos licitantes no processo licitatório.

Direito subjetivo – direito de demandar, de ingressar em juízo para obter do Poder Judiciário uma solução para toda e qualquer pretensão ou conflito de pretensões.

Disposições gerais – objetiva reunir preceitos comuns a mais de um capítulo do texto; preceitos autônomos e desvinculados das demais divisões do texto; preceitos destinados a operacionalizar a aplicação da nova lei; preceitos que estabelecem o direito aplicável a situação em que há mudança no regime legal (normas intertemporais).

Disposições transitórias – tratam de circunstâncias que exijam disciplina especial em face do novo regime jurídico proposto, visando garantir a segurança jurídica das relações.

Dissídio – conflito de interesses entre empregado e empregador (dissídio individual) ou entre uma categoria de empregados e uma categoria de empresas (dissídio coletivo), da competência da Justiça do Trabalho.

Dotação orçamentária – soma de importâncias consignadas no orçamento para atender ao pagamento de certa ordem de serviços.

E

Edital – instrumento convocatório por meio do qual se torna pública uma licitação, para conhecimento geral ou de alguns interessados, para determinada contratação ou aquisição.

Efeito suspensivo – suspensão dos efeitos da decisão da comissão de licitação até que instância superior ou o jurídico tome a decisão final sobre um recurso.

Ementa – resumo de uma decisão judiciária.

Em grau de recurso – significa que o processo está em uma instância superior com o objetivo de confirmar ou reformar a decisão já proferida.

Estatuto – lei orgânica que expressa formalmente os princípios que regem a organização de um Estado, sociedade ou empresa.

Estatutário – diz-se de empregado cujo vínculo empregatício é regido por estatuto próprio do poder público ou empresa a que serve.

Execução orçamentária – utilização dos créditos consignados no Orçamento e nos crédito adicionais, visando à realização dos subprojetos e/ou subatividades atribuídos às unidades orçamentárias.

Expensas – despesas, gastos, custo.

F

Fiança bancária – ato formal de garantia de compromissos assumidos pelo cliente.

H

Homologação – é o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão de licitação, ratifica o resultado do processo licitatório.

I

Igualdade – a igualdade entre os licitantes é fator primordial em uma licitação. Para contratar terceiro, deve-se escolher a proposta mais vantajosa.

Impessoalidade – significa que todos os atos da comissão de licitação devem ser objetivos, ignorando-se a reputação ou renome dos licitantes, ficando restritos tão somente às normas do edital. Todos os participantes devem ser tratados igualmente, sem perseguições ou favorecimentos.

Inabilitação – ato ou efeito de inabilitar, inutilizar.

Inadimplência – descumprimento de um contrato ou de qualquer de suas condições.

Inciso – parte do artigo de uma lei ou decreto, na maioria das vezes com sentido complementar a este, mas, às vezes, com sentido independente.

Inexigibilidade – contratação por inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, em especial: fornecedor exclusivo, objeto singular com notório especialista, artistas etc.

Inquérito – conjunto de atos e diligências destinado a apurar algo: inquérito administrativo, inquérito judicial, inquérito policial.

Insolvência – dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem a importância dos bens do devedor.

Interregno – intervalo durante o qual um Estado fica sem chefe. Interrupção, cessação momentânea, intervalo.

L

Lavrar as atas – registrar por escrito, relatando o que se passou em uma assembleia, sessão, convenção, congresso etc.

Legalidade – significa que a licitação está vinculada aos preceitos legais que a regem, em todos os seus atos e fases.

Legislação ordinária – no âmbito do Direito, a lei ordinária é um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas.

Licitação – procedimento administrativo pelo qual a Administração abre a todos os interessados a oportunidade de apresentar propostas para realização da obra/serviço ou venda de produtos, sendo selecionada aquela que apresentar a melhor proposta.

Licitação fracassada – aquela que não pôde ser concluída porque os licitantes foram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas.

Licitação deserta – aquela que não pôde ser concluída em virtude da ausência de licitantes.

Livro Diário – obrigatório pela legislação comercial, registra as operações cotidianas da empresa. A escrituração do Diário deve obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade.

M

Mandatário – aquele que recebe mandato ou procuração para agir em nome de outro.

Menor Preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou dispensa e ofertar o menor preço.

Missão do Senac – educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Moralidade – pressuposto de todo e qualquer ato da comissão de licitação. Refere-se à conduta não só da comissão, mas, também, dos licitantes. A disputa deve ser honesta entre estes.

O

Operação Imobiliária – compra, doação, cessão ou concessão de uso, recebimento, venda ou aluguel de um imóvel.

Ordem do Dia – pauta dos assuntos/temas que serão discutidos e poderão ser votados em uma sessão.

Órgão arrecadador – no caso do Senac, trata-se do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

P

Parecer – documentos resultantes de análises técnicas sobre a eficácia de assuntos de interesse.

Paritário – constituído por elementos pares a fim de estabelecer igualdade.

Patrimônio bruto – total dos Ativos de uma empresa.

Patrimônio líquido – total do Ativo menos as obrigações da empresa com terceiros (dívidas de curto e longo prazo).

Portaria – atos de abrangência mais específica que os decretos, cuja finalidade é atender assuntos quase que isoladamente do contexto administrativo.

Pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser presencial ou eletrônico.

Preposto – aquele que dirige um serviço, um negócio, por delegação da pessoa competente; representante, delegado.

Prestação de contas – relação de documentos encaminhada ao Conselho Fiscal e ao TCU correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, de acordo com o Código de Contabilidade e Orçamento (Codeco) e as legislações do TCU.

Prova de regularidade fiscal – as certidões de regularidade fiscal vigentes (Receita Federal, FGTS e CND) devem ser exigidas da empresa vencedora no momento da contratação, em todas as modalidades de licitação, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação de bens e serviços. Objetiva evitar que empresas devedoras de tributos sejam contratadas com recursos parafiscais e possam vir a concorrer com outras que têm seus custos onerados pelo cumprimento de seus deveres fiscais para com o Estado, ferindo, assim, o princípio da isonomia entre os partícipes de fornecimento de um determinado serviço/obra.

Publicidade – princípio que visa garantir amplo acesso, de qualquer interessado, à participação na licitação por meio da divulgação do edital.

R

Receita – entrada monetária que ocorre em uma entidade (Contabilidade) ou patrimônio (Economia).

Regimento Interno – conjunto de regras estabelecido por um grupo para regulamentar seu funcionamento.

Registro de preço – forma de contratação que, por meio de licitação, escolhe o fornecedor que assinará ata/contrato, visando ao fornecimento de algum item, não existindo, no entanto, a obrigatoriedade de aquisição.

Registro de Preço – carona – possibilidade de uma Instituição do Sistema S utilizar a contratação, realizada por meio de licitação, por outra Instituição do Sistema. Dessa forma, evita-se a realização de outro processo licitatório, economizando tempo.

Regulamento – documento que rege os direitos e deveres dos membros de uma organização.

Requerimento – petição dirigida a uma entidade oficial, organismo ou instituição por meio da qual se solicita a satisfação de uma necessidade ou interesse.

Rescisão unilateral – ocorre quando a Administração, por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou em razão de interesse público, decidir por fim ao contrato entabulado antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado. Em qualquer dos casos, é necessário fazer a devida justificação da conveniência e oportunidade para que se atenda ao princípio da transparência dos atos administrativos e se possa aferir da legalidade do ato.

Resolução – atos do Legislativo versando sobre os atos intrínsecos da sua área de atuação.

S

Seguro-garantia – forma de garantia na assinatura de um contrato. Indeniza pelo não cumprimento de um contrato nos mais diversos tipos: execução de obras e projetos, fornecimento de bens, prestação de serviços, aduaneiro, judicial, administrativo e trabalhista.

Sistema "S" – expressão utilizada para identificar o conjunto de entidades paraestatais, atualmente constituído pelas seguintes instituições: Sesi, Senai, Sesc, Senac, Senar, Senat, Sest, SesCoop, Sebrae.

Subvenções – recursos financeiros transferidos do Departamento Nacional para os Departamentos Regionais com receitas compulsórias insuficientes para cobrir as despesas.

Suplente – aquele que supre, substitui; pode ou deve assumir certas funções na falta ou ausência daquele a quem elas competem.

T

Técnica e Preço – licitação utilizada preferencialmente para as contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, nesse caso, desde que justificado tecnicamente.

Tripartite – dividido em três partes.

V

Vigência – indica o período no qual as prescrições jurídicas têm efeito.

Vinculação ao instrumento convocatório – significa que o Senac e os licitantes ficam obrigados ao cumprimento dos termos do edital, seja quanto aos procedimentos, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Senac por todo o Brasil

Acre
Avenida Getúlio Vargas, 2.472, Condomínio Fecomércio, 1º andar, Bosque
Rio Branco/AC
CEP 69908-605
Telefone: (68) 3302-0206
Fax: (68) 3302-0216
www.ac.senac.br

Alagoas
Rua Pedro Paulino, 77, Bairro do Poço
Maceió/AL
CEP 57025-340
Telefone: (82) 2122-7808
Fax: (82) 2122-7866
www.al.senac.br

Amapá
Avenida Henrique Galúcio, 1.999, Santa Rita
Macapá/AP
CEP 68901-255
Telefone: (96) 3214-4101
Fax: (96) 3214-4102
www.ap.senac.br

Amazonas
Rua Costa Azevedo, 9, Edifício Rio Madeira, 10º andar, Centro
Manaus/ AM
CEP 69010-230
Telefone: (92) 3216-5745
Fax: (92) 3216-5746
www.am.senac.br

Bahia
Avenida Tancredo Neves, 1.109, 10º andar, Casa do Comércio Deraldo Motta, Pituba Salvador/ BA
CEP 41820-021
Telefone: (71) 3273-9702
Fax: (71) 3273-9722
www.ba.senac.br

Ceará
Avenida Tristão Gonçalves, 1.245, Centro
Fortaleza/CE
CEP 60015-002
Telefone: (85) 3270-5400
Fax: (85) 3270-5411
www.ce.senac.br

Distrito Federal
SIA, Trecho 3, Lote 625/695, SAI, Centro Empresarial, Cobertura "C"
Brasília/DF
CEP 71200-030
Telefone: (61) 3313-8800
Fax: (61) 3313-8803
www.senacdf.com.br

Espírito Santo
Rua Amenophis de Assis, 255, Bento Ferreira
Vitória/ES
CEP 29050-935
Telefone: (27) 3325-6222
Fax: (27) 3325-8222
www.es.senac.br

Goiás
Rua 31 "A", 43, Setor Aeroporto
Goiânia/GO
CEP 74075-470
Telefone: (62) 3219-5100
Fax: (62) 3219-5194
www.go.senac.br

Maranhão
Rua do Passeio, 495, Centro
São Luís/MA
CEP 65015-370
Telefone: (98) 3198-1515
Fax: (98) 3198-1543
www.ma.senac.br

Mato Grosso
Rua Jessé Pinto Freire, 171, Centro
Cuiabá/MT
CEP 78020-506
Telefone: (65) 3614-2431
Fax: (65) 3614-2408
www.mt.senac.br

Mato Grosso do Sul
Rua 26 de Agosto, 835, Centro
Campo Grande/MS
CEP 79002-081
Telefone: (67) 3312-6212
Fax: (67) 3312-6254
www.ms.senac.br

Minas Gerais
Rua Tupinambás, 1.086, 5º andar, Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30120-070
Telefone: (31) 3048-9171
Fax: (31) 3048-9174
www.mg.senac.br

Pará
Avenida Assis de Vasconcelos, 359, 3º andar, Comércio
Belém/PA
CEP 66010-010
Telefone: (91) 4009-6852
Fax: (91) 4009-6851
www.pa.senac.br

Paraíba
Rua Desembargador Souto Maior, 291, 4º andar, Centro
João Pessoa/PB
CEP 58013-190
Telefone: (83) 3208-3169
Fax: (83) 3222-4221
www.pb.senac.br

Paraná
Rua André de Barros, 750
Curitiba/PR
CEP 80010-080
Telefone: (41) 3219-4700
Fax: (41) 3219-4715
www.pr.senac.br

Pernambuco
Avenida Visconde de Suassuna, 500, Santo Amaro
Recife/PE
CEP 50050-540
Telefone: (81) 3413-6666
Fax: (81) 3423-1851
www.pe.senac.br

Piauí
Avenida Campos Sales, 1.111, Centro
Teresina/PI
CEP 64000-300
Telefone: (86) 3228-9542
Fax: (86) 3228-9542
www.pi.senac.br

Rio de Janeiro
Rua Marquês de Abrantes, 99, Flamengo
Rio de Janeiro/RJ
CEP 22230-060
Telefone: (21) 3138-1069
Fax: (21) 3138-1379
www.rj.senac.br

Rio Grande do Norte
Rua Jundiaí, 644, Tirol
Natal/RN
CEP 59020-120
Telefone: (84) 4005-1000
Fax: (84) 4005-1002
www.rn.senac.br

Rio Grande do Sul
Avenida Alberto Bins, 665, 12º andar, Centro
Porto Alegre/RS
CEP 90030-142
Telefone: (51) 3284-2000
Fax: (51) 3284-1904
www.senacrs.com.br

Rondônia
Rua Tabajara, 539, Panair
Porto Velho/RO
CEP 76801-348
Telefone: (69) 2181-6905
Fax: (69) 2181-6927
www.ro.senac.br

Roraima
Avenida Major Williams, 2.084, São Francisco
Boa Vista/RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 2121-1902
Fax: (95) 2121-1925
www.rr.senac.br

Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 785, 7º andar
Florianópolis/SC
CEP 88010-002
Telefone: (48) 3251-0500
Fax: (48) 3251-0515
www.sc.senac.br

São Paulo
Rua Doutor Vila Nova, 228, 7º andar, Vila Buarque
São Paulo/SP
CEP 01222-903
Telefone: (11) 3236-2000
Fax: (11) 3236-2461
www.sp.senac.br

Sergipe
Avenida Ivo do Prado, 564, Centro
Aracaju/SE
CEP 49015-070
Telefone: (79) 3212-1501
Fax: (79) 3212-1530
www.se.senac.br

Tocantins
Avenida 13, AANO 20, Conjunto 3, Lotes 3 e 4
Palmas/TO
CEP 77001-132
Telefone: (63) 3219-1600
Fax: (63) 3219-1626
www.to.senac.br

Departamento Nacional
Avenida Ayrton Senna, 5.555, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ CEP 22775-004
Tel: (21) 2136-5555
Fax: (21) 2136-5563
www.senac.br

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA
03 DEZ. 2014
PARANÁ
SELO FURARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FCY58963

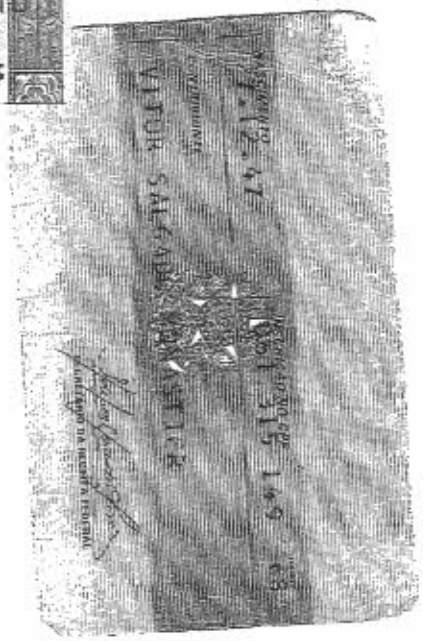

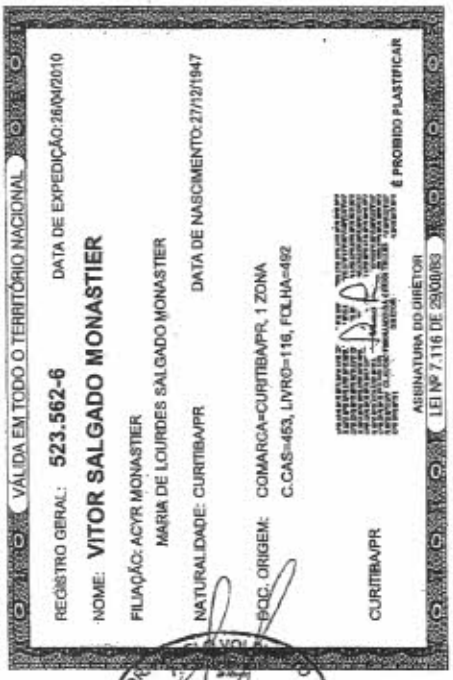

CAIXA

Extrato

Cliente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

Conta: 0601 / 003 / 00005500-1

Data: 12/06/2018 - 15:42

Extrato

03.541.088/0002-28
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL
Av. Julio Assis Cavalheiro, 2191
CEP 85601-000 Centro
Francisco Beltrão - PR

Dielin Drzerniski
Téc. Adm. de Unidade

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA CÓPIA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO. 7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 06 NOV 2014 PARANÁ
Certificamos que o reconhecimento de Autenticidade de Atos foi aferido na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

ATA DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FECOMÉRCIO/PR E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO – QUADRIÊNIO 2014/2018. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às 15:30 horas, realizou-se, na sede da Entidade (Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 7º andar, em Curitiba, Paraná) a solenidade de posse oficial da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fecomércio/PR e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio, gestão 2014/2018, eleitos em 16 de maio de 2014. O ato foi presidido pelo **Senhor Darci Piana**, Presidente reeleito da Fecomércio/PR. **ABERTURA:** O **Senhor Presidente** agradeceu a presença de todos e, invocando a graça e proteção de Deus, declarou aberto o presente ato de posse. **PRESENTES À REUNIÃO**: Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme as assinaturas constantes do "Termo de Posse" anexo. **PRONUNCIAMENTO DO SENHOR PRESIDENTE:** O **Senhor Presidente** fez, então, sucinto pronunciamento acerca das ações realizadas durante a gestão ora findada e agradeceu a todos os companheiros de Diretoria e Presidentes de sindicatos filiados pelo companheirismo e participação na condução dos destinos da Fecomércio/PR durante os últimos três anos. **POSSE OFICIAL:** Na sequência, o senhor Darci Piana passou a palavra ao **Sr. Luiz Fernando Busnardo**, Servidor da Superintendência Regional do Trabalho, neste ato representando o Ministério do Trabalho, que fez um breve pronunciamento acerca dos resultados alcançados em termos socioeconômicos no Estado do Paraná nos últimos anos, ressaltando a importante participação da Fecomércio/PR, que, sob uma gestão modernizadora, contribuiu para os excelentes indicadores paranaenses. Declarou, então, na qualidade de Representante do Ministério do Trabalho, empossados para o quadriênio 2014/2018 o Sr. Darci Piana, como Presidente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA PARTE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 06 NOV. 2014 PARANÁ
Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi aixado na última folha do documento entregue para a parte. 7.º Tabelião Volpi

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

da Fecomércio/PR, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" – a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata –, que segue transcrito a seguir *na íntegra*: "Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2014/2018, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2018, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2014-2018 realizada nesta data, às 15h30min. Curitiba, 23 de junho de 2014". **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO**: Na sequência, o Sr. Presidente solicitou ao recém-empossado Diretor 1º Secretário, **Umberto Marineu Basso Filho**, que procedesse a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, a saber: Presidente: Darci Piana CPF: 008.608.089-04 – Dasa Consultoria Ltda

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESPACHADO DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
06 NOV 2014
Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi aplicado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

CNPJ: 88.121.371/0001-72; 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt CPF: 027.533.089-34 – Ari Faria Bittencourt – ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; 2º Vice-Presidente: Paulo Cesar Nauiack CPF: 320.771.659-87 – Paulo Cesar Nauiack CNPJ: 81.041.865/0001-06; 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Borges da Silva CPF: 221.963.159-15 – Opinião Imobiliária Ltda CNPJ:79.794.962/0001-10; 4º Vice-Presidente: Paulo Herminio Pennacchi CPF: 069.840.299-53 – Pennacchi & Cia Ltda CNPJ: 95.410.163/0007-44; 5º Vice-Presidente: Carlos Rodrigues do Nascimento CPF: 100.356.999-49 – Wadipel Comércio de Papeis Ltda CNPJ: 79.801.601/0001-53; 6º Vice-Presidente: José Alex Gonçalves Figueira CPF: 084.371.328-35 – José Alex Gonçalves Figueira - ME CNPJ: 84.896.885/0001-49; 7º Vice-Presidente: Ulisses Piva CPF: 396.094.139-00 – Jandrei Armarinhos Ltda CNPJ: 76.641.240/0001-37; 8º Vice-Presidente: Edenir Zandoná Junior CPF: 254.544.129-53 – Farmácia Drogabá Ltda CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Ali Saadeddine Wardani CPF: 100.970.589-04 – Móveis Karina Ltda CNPJ: 76.893.361/0001-76; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Paulo Beal CPF: 476.222.539-87 – Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65 ; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: Pedro Joanir Zonta CPF: 094.576.669-68 – Condor Super Center Ltda CNPJ: 76.189.406/0001-26; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: João Inácio Kreuz CPF: 224.867.049-49 – João Inácio Kreuz & Cia Ltda CNPJ: 76.885.953/0001-46; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercosul: Valter da Silva Barros CPF: 142.527.409-91 - Eletrobarros Materiais Elétricos Ltda CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Luiz Sérgio Wozniaki CPF: 274.487.979-72 – Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda CNPJ: 79.193.363/0001-40; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Canisso CPF: 232.509.419-72 – Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda CNPJ: 95.405.551/0001-41; DIRETORES SECRETÁRIOS:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
06 NOV. 2014
Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

1º Secretário: Umberto Marineu Basso Filho CPF: 716.592.009-97 – Babim Calçados Ltda CNPJ: 02.637.716/0001-20; 2º Secretário: Luiz Gonzaga Fayzano Neto CPF: 002.721.679-91 – Sul Brasileira Tintas Ltda CNPJ: 76.528.710/0001-50; 3º Secretário: Roberto Martins CPF: 024.462.279-53 – Comercial Satélite de Produtos de Telecomunicações Ltda CNPJ: 76.222.231/0001-01; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek CPF: 000.430.369-53 – Rei das Fechaduras Ltda CNPJ: 77.620.599/0001-90; 2º Tesoureiro: Nelson José Bizoto CPF: 203.400.799-91 – Leve Equipamentos Ltda CNPJ: 08.248.374/0001-32; 3º Tesoureiro: Nelcir Antônio Ferro CPF: 431.453.379-04 - Ralliffer Comércio de Medic. e Perfumaria Ltda CNPJ: 05.609.345/0001-60; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: Flávio Kanaan Nabhan CPF: 809.199.609-87 – Auto Ricci S.A. CNPJ: 00.282.862/0001-54, José Alberto Pereira CPF: 236.707.509-06 – Surfamon Produtos e Serviços Óticos Ltda CNPJ: 81.763.625/0001-07 , José Carlos Loureiro Neto CPF: 686.346.769-00 – J.C. Loureiro Neto & Cia Ltda CNPJ: 81.472.680/0002-48, Gélcio Miguel Schibelbein CPF: 319.140.479-15 – Henvida Organizações Ltda CNPJ: 09.722.520/0001-82; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem CPF: 079.161.679-72 – Melhem & Cia Ltda CNPJ: 77.883.239/0001-81, Cristiane Guimarães Boiko Rossetim CPF: 804.299.809-06 – Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim - ME CNPJ: 80.225.501/0001-05, Claudinei Herrero CPF: 490.821.759-91 – C Herrero Confecções - ME CNPJ: 00.992.993/0001-25, Francisco Leite CPF: 322.122.839-20 – FGL Celulares e Equipamentos Eletrônicos Ltda CNPJ: 06.932.927/0001-46; DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS: Everton Calamucci CPF: 321.159.469-87 – Despachante Autônomo Matrícula: 0101073-5, Antonio Barea CPF: 028.885.729-15 - Distribuidora de Medicamentos Anbfarma Ltda CNPJ: 73.773.129/0001-06, Neuri Nilo Garbin CPF: 285.345.069-49 – N. Garbin & Cia Ltda CNPJ:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Fecomércio PR
Sesc | Senac IFPD

O PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
06 NOV 2014
Certifico que o grau de autenticidade de Atos foi aplicado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

78.421.047/0001-16; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL: José Mariolí Simão CPF: 244.723.879-72 – Farmácia Serena Ltda CNPJ: 78.110.533/0001-13, Carlos Antônio Amaral Monteiro CPF: 362.047.069-34 – Autônomo - Matrícula n° 418, João Batista Silva Campos CPF: 038.261.120-91 – Decoradora Decampos Ltda CNPJ: 76.887.728/0001-49; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE CRÉDITO: Roberto Hernando Barco CPF: 463.220.519-20 – Bilhares Palacio dos Esportes Ltda – EPP CNP: 76.100.601/0001-38, Ademar Bayer CPF: 046.417.601-87 – BZS Informática Ltda CNPJ: 01.151.247/0001-71, Enéas dos Santos Brum CPF: 042.559.339-87 - Agência Brum de Revistas Ltda CNPJ: 78.210.895/0001-86; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO: Danilo Tombini CPF: 006.932.949-49 - Comercio de Moveis Tombini Ltda – ME CNPJ: 76.410.661/0001-57, Antônio Carlos Parieti CPF: 063.235.299-04 - New Face Cabeleireiros – Licença 061.816/2008, Luis Carlos Favarin CPF: 279.992.119-15 - Ciamáquinas Offcce Ltda CNPJ: 09.243.582/0001-93; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR: Saul Chuny Zugmann CPF: 005.590.919-15 - Compensados e Laminados Lavrasul S/A CNPJ: 83.187.930/0001-23, Gumercindo Ferreira dos Santos Junior CPF: 027.096.618-88 – Super G Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda CNPJ: 05.797.331/0001-18; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E IMOBILIÁRIO: Liliana Ribas Tavarnaro CPF: 252.706.649-68 – Tavarnaro Imóveis Ltda CNPJ: 76.165.778/0001-12, Luciano Giongo Tomazini CPF: 008.821.099-52 Imobiliária Cilar Ltda CNPJ: 76.577.287/0001-89; CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS: 1º Wanderley Antônio Nogueira CPF: 111.858.999-87 - Embrepar Distribuidora de Peças Ltda CNPJ: 75.592.006/0001-02, 2º Agostinho Francisco Sabadin CPF: 125.311.629-68 - Copeçal Comércio de Peças e Acessórios Ltda CNPJ: 76.430.321/0001-98, 3º Francisco Macedo Machado CPF: 016.461.509-10 - Flora Tassy Ltda CNPJ:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FOLHA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
06 NOV. 2014
Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi aplicado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

76.078.716/0001-73; MEMBROS SUPLENTES: 1º Ari dos Santos CPF: 025.058.519-72 - DPS - Distribuidora de Peças Santos Ltda CNPJ: 04.634.168/0001-00, 2º Omar Rachid Fatuch CPF: 000.099.549-53 - Omar Rachid Fatuch CNPJ: 76.501.303/0001-50, 3º Maria Deli Medeiros de Medeiros CPF: 743.070.029-20 – D'Work Comercial de Manufaturados Ltda CNPJ: 01.679.418/0001-30; SUPLENTES DA DIRETORIA: 1º Osnei José Simões Santos CPF: 580.379.509-72 - Avant Comércio de Papéis Ltda CNPJ: 11.188.313/0001-31; 2º Sandro Augusto Sabadin CPF:797.105.229-49 – Sanco Distribuidora de Auto Peças Ltda CNPJ: 08.476.213/0001-04; 3º Cesar Moro Tozetto CPF: 597.776.059-00 – Tozetto & Cia Ltda CNPJ: 80.221.013/0001-20; 4º Juarez Berti Frizzo CPF: 332.479.609-10 – Polifreios Representações Comerciais Ltda CNPJ: 04.169.495/0001-38; 5º Plinio Destro CPF: 015.803.109-15 – Destro Comércio de Alimentos Ltda CNPJ: 80.334.709/0001-62; 6º Zildo Costa CPF: 071.939.129-68 – Eletrônica Modelo Comércio de Peças Ltda CNPJ: 76.535.079/0001-17; 7º Adilson Emir dos Santos CPF: 443.036.539-34 – BJ Santos & Cia Ltda CNPJ: 81.136.483/0001-58; 8º Camilo Turmina CPF: 233.669.079-91 – CT Joalheiria Ltda CNPJ: 75.994.632/0001-17; 9º Rogério Vosnika CPF: 393.497.809-68 – Pactual Comércio e Importação Ltda CNPJ: 05.165.237/0001-46; 10º Aída Santos Assunção CPF: 348.845.729-04 – Floricultura Flor & Arte Ltda CNPJ: 01.332.367/0001-75; 11º Elione Rodrigues de Freitas CPF: 526.329.469-72 – Supermercado Freitas Ltda CNPJ: 14.346.533/0001-34; 12º João Valdenir Schemberg CPF: 408.137.039-72 – JVS Peças e Serviços Automotivos Ltda CNPJ: 80.170.749/0001-16; 13º José Carlos Strassi CPF: 604.976.709-25 – Strassi Confecções Ltda CNPJ: 07.734.059/0001-52; 14º Itacir Grando CPF: 013.062.869-72 - Ferragens Grando Ltda CNPJ: 76.888.296/0001-90; 15º Horst Adelberto Waldraff CPF: 004.210.579-04 - Comercial Bandeirante Ltda CNPJ: 81.636.615/0001-00; 16º João Manne CPF: 002.443.259-87 – João Manne & Cia Ltda CNPJ:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

76.625.383/0001-55; 17º Idalberto Batista Vilas Boas CPF: 592.053.009-00 – Lambari Comércio de Calçados Ltda CNPJ: 08.084.445/0001-09; 18º Armando Hamud Hamud CPF: 491.783.939-49 – Armando Hamud Hamud CNPJ:02.322.624/0001-50; 19º Carlos César Rigolino Junior CPF: 087.688.469-91 – Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda CNPJ: 76.669.670/0001-67; 20º David Guntowski CPF: 058.541.489-00 - Farmácia Mussimed Ltda CNPJ: 03.126.011/0001-00; 21º João Antonio dos Anjos CPF: 185.212.159-91 - Farmahellen Farmácia e Perfumaria Ltda CNPJ: 76.708.205/0001-98; 22º Nasser Hammoud CPF: 530.512.629-00 - Nasser Hammoud Eireli - ME CNPJ: 14.796.969/0001-25; 23º Alexandre Tavares de Andrade CPF: 018.994.259-26 – Rosibrás Comercial Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda CNPJ: 80.262.645/0001-31; 24º Marino Poltronieri CPF: 059.202.999-91 - Casa de Carnes da Família Dalpra Ltda CNPJ: 77.048.452/0001-78; 25º Rodinei Nogueira CPF: 783.052.509-97 – Farmácia Natalied Ltda CNPJ: 76.781.087/0001-43; 26º Angelo José Dal Pai CPF: 405.318.809-15 – Dalpai S.A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 27º João Odorico de Souza CPF: 119.636.549-00 - Nadir Presentes e Brinquedos Ltda CNPJ: 78.766.680/0001-46; 28º Nilson José Zancan CPF: 171.510.589-34 – Zancan & Cia Ltda CNPJ: 80.283.674/0001-80; 29º Eduardo Rubens de Andrade CPF: 017.973.369-91 - Rosibrás Comercial Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda CNPJ: 80.262.645/0001-31; 30º Carlos Batista Rodrigues CPF: 570.577.029-49 – Mais Econômica Modas Ltda CNPJ: 14.728.359/0001-94; 31º Diogenes Kuczynski Szpak CPF: 004.224.799-34 – Arte & Fato Materiais para Construção Ltda CNPJ: 04.523.747/0001-85; 32º Mauro Roberto Szpak CPF: 802.391.889-34 – M.R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 33º Milton Afonso Senff Junior CPF: 450.535.109-20 – Fast Park Estacionamento Ltda CNPJ: 09.468.974/0001-79; DELEGADOS REPRESENTANTES DA FECOMÉRCIO/PR JUNTO AO CONSELHO DA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Mercês – CEP 80410-001 – Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomerciopr.com.br | www.fecomerciopr.com.br

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO: EFETIVOS: Darci Piana CPF: 008.608.089-04 – Dasa Consultoria Ltda CNPJ: 88.121.371/0001-72, Ari Faria Bittencourt CPF: 027.533.089-34 – Ari Faria Bittencourt – ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; SUPLENTES: Paulo Cesar Nauiack CPF: 320.771.659-87 – Paulo Cesar Nauiack CNPJ: 81.041.865/0001-06, Wanderley Antônio Nogueira CPF: 111.858.999-87 - Embrepar Distribuidora de Peças Ltda CNPJ: 75.592.006/0001-02. **ENCERRAMENTO**: Ao final do relato, os presentes saudaram os recém-empossados com uma efusiva salva de palmas. Nada mais havendo a tratar, o **Senhor Presidente** agradeceu a presença de todos. Por último, pediu que se lavrasse a presente ata, que segue assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário, sendo que as demais assinaturas constam do "Termo de Posse" anexo à presente. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Curitiba, 23 de junho de 2014

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Luiz Fernando Busnardo
Representante da Superintendência Regional
do Trabalho do Paraná

Darci Piana
Presidente da Fecomércio/PR

Umberto Marineu Basso Filho
1º Diretor-Secretário da
Fecomércio/PR

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 06 NOV. 2014 PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Mercês – CEP 80410-001– Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomerciopr.com.br | www.fecomerciopr.com.br

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

PORTARIA ESPECIFICA N.° 174/2013

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução n.° 1092/2013, que aprova o novo plano de Cargos e Salários da Instituição,

R E S O L V E

Art. 1.° DESIGNAR o servidor ***Vitor Salgado Monastier***, para o exercício das funções gratificadas de Diretor Regional, Grau 1 e Gerente Executivo da Unidade Editora SENAC (nível IV), Grau 1, percebendo o valor correspondente a maior remuneração.

Art. 2.° Esta Portaria Específica entra em vigor em 1.° de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.° 126/2011, de 28 de dezembro de 2011.

Curitiba, 3 de outubro de 2013.

Darci Piana
Presidente do Conselho Regional

PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA PAGE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7.° TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
FUNARBEN
ADEJANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE SARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LAISA ADELCIDA RAMOS
MARCELO SANTOS CAVICHIO
SANDY ALINE
AMANDA
NOTAS
FDY14025

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.541.088/0002-28 FILIAL		27/08/1999

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNID. DE EDUC. PROF E TEC DO SENAC EM FRANCISCO BELTRAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto cabras escolares
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - SERVICO SOCIAL AUTONOMO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JULIO DE ASSIS CAVALHEIRO	2191	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.601-000	CENTRO	FRANCISCO BELTRAO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FRANCISCOBELTRAO@PR.SENAC.BR	(46) 3905-6900

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/03/2017** às **11:02:44** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/03/2017

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

77.816.510/0001-66

RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CENTRO

ALVARÁ nº 107972

O Município de Francisco Beltrão, conforme protocolo nº 7973/2016 de 09/09/2016 concede Alvará de Licença de Localização a:

Razão social

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Nome fantasia

UNID. DE EDUC. PROF. E TEC. DO SENAC EM FRANCISCO BELTRAO

CNPJ: 03.541.088/0002-28

Localização

AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2191 - Q 145 L 11 - CENTRO

Área utilizada: 2.000,00

Atividades

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE. ATIVIDADES DE ESTETICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA; EDUCAÇÃO SUPERIOR - POS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO; ENSINO DE IDIOMAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA ; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sábado das 06:00 às 22:00.

Emitido em	Válido até
21/03/2017	**INDETERMINADO**

MANTER O PRESENTE ALVARÁ EM LUGAR VISÍVEL, CONFORME PARÁGRAFO III, ART. 56, DA LEI 3361/07

Observações

1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Dir. Depto. de Fiscalização

Thiago Luiz Fabrin

Fiscal Tributário - Dec. 434/2012

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Finanças

ELOIS FELICIO RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Senac na Empresa

Fecomércio PR Sesc Senac IFPD | Senac

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS EDUCACIONAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 21 DA LEI - 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, com sede na Rua André de Barros, 750 – Centro - Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.541.088/0001-47, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da contribuição para o PIS/PASEP, no que se refere o art. 64 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e para fins de ISENÇÃO da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, de acordo com o que dispõe o artigo 14, inciso X, cumulado com o artigo 13, inciso VI, da Medida Provisória n.º 2.037-21, de 25 de agosto de 2000, declara que é serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de caráter educacional.

I. O SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio-CNN, de acordo com o disposto art. 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária, **é Serviço Social Autônomo** (**Veja-se "Direito Administrativo", da Malheiros Editores- 18.ª edição - 1993, de Hely Lopes Meirelles, às páginas 335 e336**).

Assim, é instituído por lei, com personalidade jurídica de Direto Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do trabalho e Previdência Social (Decreto 74.296/74, art. 4.º, II.), para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

II. Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto art. 4.º, do Decreto - Lei n.º 8.621, de 10/01/46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05/12/67), a qual é arrecadada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que a repassa, posteriormente (conforme artigo 30 do seu citado Regulamento), sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

II. Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

IV. Seus orçamentos, referente ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta , para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social (artigos 11 e 13, da lei n.º 2.613, de 23/09/55; artigos 7.º, 14, "c", 17 "p, r", 25, "f", 26,"e", 28, I, "b", II., "b", II., "e", 36: e 37, do seu Regulamento já citado).

V. Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas para exame ao seu Conselho Fiscal e , após encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, " e", 17, 25, "f", 26 "e", 28; I, "r", II., "m", III, "e", 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da lei 2.613, de 23/09/55; art. 4.º, II, do decreto n.º 74.296, de 16/07/74; art. 183, do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e Externas, uma, da Secretaria de Controle Interno- CISET, da Coordenadoria de Auditoria - COAUD, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social-MTPS, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

VI. Por isso, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05/12/67, aprovou o Regulamento do SENAC, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo, disposto que :

"Art.7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, "c", da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de1988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º , do Decreto n.º 61.843/67. Isto, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I-...

II.-...

III-...

IV-...

V-...

VI-...

a)...

b)...

C) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei".

VII. E o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI , "c ", da Constituição Federal, porque além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer , descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer conseqüências (penais inclusive); dessa forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II, e III, do Código Tributário Nacional (isto é, instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo inscrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

VIII. A Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, que autorizou a União a criar o 'Serviço Social Rural', reafirma o direito do SENAC, em seus artigos 12 e 13:

> **"Artigo 12. Os serviços e bens do Serviço Social Rural gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União"(grifos nossos).**
>
> **"Artigo 13. O disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).**

O SENAC, no exercício dos seus direitos legítimos, tem sido reconhecido por todos os órgãos com o não lançamento de tributos de qualquer ordem, a saber alguns: Imposto Sobre Serviços, Imposto de Renda, Imposto Único Sobre Energia Elétrica, ICM, ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano, etc.

Outrossim, nosso crédito **em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região** se refere a atividade própria exercida pelo SENAC-PR enquanto Serviço Social Autônomo, ente paraestatal, instituição de educação sem fins lucrativos, o enquadrando no já referido artigo 14, X, cumulado com o art. 13, VI, da Medida Provisória n.º 2.037, de 25.08.2000..

Desta forma, fazendo jus à imunidade quanto a impostos; não está obrigado a emitir faturas comerciais, notas ficais e/ou duplicatas mercantis, pois não realiza atividade comercial, não lhe sendo exigido, por conseguinte, por exemplo, o Imposto Sobre Serviços, que seria a razão da emissão de notas ficais. Adota, relativamente aos seus serviços prestados, uma simples fatura/recibo. E, enquanto Serviço Social Autônomo, faz jus também à ISENÇÃO da COFINS.

Outrossim, o signatário é representante legal da entidade, assumindo o compromisso de informar a esta unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento à presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal) e no crime contra a ordem tributária (art. 1.º da Lei n.º 8.137, de 27/12/90).

IMPRIMIR VOLTAR

0205

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03541088/0002-28
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 2191 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2018 a 14/10/2018

Certificação Número: 2018091502453596232282

Informação obtida em 21/09/2018, às 09:08:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal CERTIDÃO

0206

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:40 do dia 31/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2019.
Código de controle da certidão: **32AD.FBE9.63B7.7581**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.541.088/0002-28
Certidão nº: 158746278/2018
Expedição: 21/09/2018, às 09:11:30
Validade: 19/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0002-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	99/2018
DATA DO PROCESSO:	14/06/2018
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação se serviços para ministrar cursos para os usuários dos programas PAEFI, PAIF e SCFV, com o objetivo de oferecer estabilidade econômica e qualidade de vida.
VALOR MÁXIMO:	**R$ 16.800,36**

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4480/2017 de 07/06/2017.

Programa 801: Aprimoramento da gestão do sistema único de assistência social
- Código 140: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – criança e adolescente (CEJU/ESC. OFICINA)
- Código 120: Proteção e atendimento especializado à famílias e indivíduos – PAEFI
- Código 122: Proteção social à adolescentes em cumprimento de medida sócioeducativa LA e PSC

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R$
1680	06.005	08.243.0801 6 025	3.3.90.39.48.00	000	1.500,00
1690	06.005			935	6.328,20
1730	06.005	08.243.0801.6.026		934	4.448,80
2040	06.005	08.244.0801.2.034		935	48.657,51

Saldo orçamentário em: 06/08/2018

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS
Recursos próprios do Município.

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2018.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/O

PARECER JURÍDICO N.º 0902/2018

REQUERENTE	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS	:	PREFEITO MUNICIPAL
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
		CONTROLE INTERNO
ASSUNTO	:	CONTRATAÇÃO DO SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social em que pretende a contratação direta, via dispensa, do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC** para a realização de cursos profissionalizantes aos usuários dos programas PAEFI, PAIF e SCFV, visando bem estar social e qualidade de vida aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, ao custo de R$ 16.800,37 (dezesseis mil oitocentos reais e trinta e sete centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Propostas de custos dos cursos do SENAC, Certidões Negativas, Legislação do SENAC, Ata de Posse da Diretoria para gestão 2014/2018, Portaria nº. 174/2013 de designação da Diretoria Regional da Unidade de Francisco Beltrão, documentos pessoais do Gerente do SENAC neste Município, Alvará e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,[1] da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

[1] "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva *"os casos especificados na legislação"*, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

> *Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*[2]

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO [3] ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados

[2] MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

[3] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
> *I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
> *II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> *III - justificativa do preço.*
> *IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O Caso Concreto

O caso concreto enquadra-se, pois, na hipótese prevista no art. 24, inc. XVII, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

> *Art. 24. É dispensável a licitação: (...)*
> *XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;* (g.n.)

As instituições referidas no dispositivo acima devem consignar nos respectivos regimentos ou estatutos as finalidades a que se dedicam, entre as quais deve constar – para que a dispensa seja lícita – a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso.

Ainda, as entidades não podem ter fins lucrativos e devem ostentar inquestionável reputação ético-profissional. Além disso, deve haver correlação lógica entre os objetivos preconizados no inc. XIII (a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso), a natureza da instituição e o objeto do contrato.

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

No presente caso, o objeto da contratação é o ensino profissionalizante atinente às atividades de comércio e profissionalizantes. Ao analisar o dispositivo legal em apreço, o nobre jurista Marçal JUSTEN FILHO[4] comenta que *"a atividade educacional pode ser promovida em termos gerais, tal como se passa com o ensino fundamental. Mas também pode envolver finalidades específicas e determinadas, como ocorre no ensino dito profissionalizante."*

No mesmo sentido, dispõe a Súmula nº. 250 do TCU:

> *"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."*

Igualmente extrai-se do voto do Acórdão nº. 2.672/2010, do Plenário do TCU, de relatoria do Min. Raimundo Carreiro:

> *"7. Este Tribunal tem reiteradamente afirmado que a contratação com dispensa de licitação de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado. Há a necessidade de ficar demonstrado que a entidade contratada - além de ser brasileira, sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e incumbida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional - tem capacidade de executar, com sua própria estrutura e de acordo com suas competências, o objeto do contrato, vedada a subcontratação. Nesses casos o contrato deve vincular-se a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte em produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico."*

Entende-se, também, que a contratação não poderá ofender o princípio da isonomia, sendo que esse fundamento também orienta a jurisprudência do TCU:

> *"De fato, o art. 24, inciso XIII, da Lei no 8.666/93, privilegia, quando das contratações públicas, as instituições brasileiras sem fins lucrativos incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, em detrimento de organizações que visam ao lucro. Entretanto, esse artigo é inaplicável a contratações em áreas onde operam exclusivamente entidades sem fins lucrativos; caso contrário, fere-se o princípio da isonomia insito nos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 3º, caput, da Lei no 8.666/93."* (Acórdão nº. 1.731/2003, 1ª C., rel. Min. Iram Saraiva). (g.n.)

Em relação à ausência de fins lucrativos, preceitua JUSTEN FILHO[5]: *"o que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro (...) não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais"*.

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 367.

[5] Idem, p. 369.

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

O que se veda é a finalidade lucrativa da instituição contratada, o que não significa proibir a sua remuneração. Neste ponto, verifica-se que o inciso XIII do art. 24 em análise abrange contratações que não se orientam exclusivamente pelo princípio da vantajosidade, pois *"interessa ao Estado fomentar o desenvolvimento de instituições de interesse supraindividual, de cunho não estatal. Para tanto, poderá inclusive desembolsar valores superiores aos que poderiam ser obtidos numa competição de mercado"*[6].

Mas isso não equivale a admitir preços abusivos ou distanciados da realidade, sendo necessária a apuração da compatibilidade entre o preço pactuado e o de mercado.

Assim, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Justificativa da Quantidade: *o Termo de Referência justifica que serão disponibilizadas vagas suficientes para cada curso de modo a beneficiar os usuários dos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria solicitante, o que guarda pertinência com o objeto da contratação pretendida;*

(ii) Justificativa da Escolha: *a Administração não pode privilegiar certa instituição de modo injustificado. Se várias instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, é necessário justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente. No presente caso, além de motivar a escolha, é necessária a comprovação da inquestionável reputação ético-profissional do SENAC. Consta deste procedimento que o SENAC é uma instituição referência em educação profissional, construída ao longo de 65 anos de atuação, com a missão, instituída por lei e reconhecida publicamente, de educar para o trabalho em atividades voltadas ao comércio, o que atende plenamente os requisitos exigidos pela Lei de Licitações (arts. 26 e 24, inc. XIII);*

(iii) Parecer Contábil: *a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os gastos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*

(b) Exigências Não Satisfeitas:

(i) Modalidade: *embora o Termo de Referência indique a contratação direta mediante inexigibilidade, o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. XIII, da Lei*

[6] Idem, p. 372.

CNPJ 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

n.º 8.666/93. O SENAC é uma instituição criada por lei (Decreto nº. 61.843/67), sem fins lucrativos (art. 7º, p. único, e art. 34 do Decreto nº. 61.843/67, e art. 150, inc. VI, da CF), destinada ao ensino profissionalizante para as atividades de comércio (art. 1º do Decreto nº. 61.843/67), o que é condizente com o objeto da contratação pretendida pelo Município, com inquestionável reputação ético-profissional, conforme reconhecimento pela lei e pela doutrina, já que integra o conhecido sistema "S" (Serviços Sociais Autônomos).

(ii) ***Justificativa de Preço:*** *o procedimento veio acompanhado de Proposta de custos pelo SENAC, sendo cursos de: cuidados à saúde do idoso no valor de R$ 4.728,20; aproveitamento de alimentos no valor de R$ 1.200,45; desempenho e criatividade no trabalho no valor de R$ 1.374,53; organização e limpeza de ambientes no valor de R$ 997,70; penteados no valor de R$ 1.001,83; e apresentação pessoal e postura profissional no valor de R$ 574,23. No entanto, é necessária a realização de pesquisa com outras empresas ou instituições, ou justificar a impossibilidade de providenciar, a fim de restar demonstrado que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado e não apresenta superfaturamento.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **inviabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para realização de cursos para os usuários dos programas PAEFI, PAIF e SCFV, visando bem estar social e qualidade de vida aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, ao custo de R$ 16.800,37 (dezesseis mil oitocentos reais e trinta e sete centavos), tendo em vista que o caso se enquadra na hipótese de dispensa (art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93), de acordo com os requisitos descritos no subitem 2.3, alínea "i", desde que satisfeita a exigência apontada no subitem 2.2, "b", "ii".

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá observar a satisfação da exigência mencionada, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria Jurídica para novo parecer.

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de setembro de 2018.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação se serviços para ministrar cursos para os usuários dos programas PAEFI, PAIF e SCFV, com o objetivo de oferecer estabilidade econômica e qualidade de vida.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2018.

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Francisco Beltrão

Solicitação 401/2018

Termo de Referência

000213

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
401	Contratação de Serviço	24/09/2018	

Solicitante

Código	Nome
373962-7	NADIA TERESINHA BONATTO

Processo Gerado

Número: 779/2018

Local

Código	Nome
52	Departamento de Assistência Social

Órgão

Nome
06 Secretaria Municipal de Assistência Social

Pagamento

Forma: 30 dias após emissão

Entrega

Local:

Prazo: 365 Dias

Descrição:

Contratação se serviços para ministrar cursos para os usuários dos programas PAEFI, PAIF e SCFV, com o objetivo de oferecer estabilidade econômica e qualidade de vida.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
064915	Curso: 10012 - CUIDADOS ESSENCIAIS À SAÚDE DO IDOSO	SERV	1,00	4.728,20	4.728,20

Objetivo: Orientar os participantes quanto aos cuidados essenciais à saúde do idoso

Pré-requisitos
Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Cuidados Essenciais à Saúde do Idoso
Conteúdo
O processo de envelhecimento biológico: alterações fisiológicas.
Os mitos e verdades acerca do envelhecimento.
Atitudes diante do envelhecimento: vencendo o próprio medo de envelhecer.
A importância do papel do cuidador de idoso.
Principais doenças que acometem a população idosa.
Observação de temperatura, urina, fezes e vômitos - observação de sinais e sintomas.
Cuidados especiais com deficiências físicas do idoso.
Alterações físicas e comportamento.
Cuidados com medicamentos.
Consultas e orientações médicas.
Primeiro atendimento em situação de emergência.
Sinais vitais.
Cuidados com a pele, mucosas, pelos e unhas dos idosos.
Higiene oral.
Higiene corporal.
Cuidados com a aparência e vestuário.
Estimulando a independência no autocuidado.
Prevenção de acidentes: vigilância e cuidados com o ambiente

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:36h
Carga Horária Total:36h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 25
Nº de Alunos Total: 25

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 5.562,58
Investimento Total: R$ 5.562,58

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% Realizado no Contratante;
(Totalizando 15% de desconto no curso)

Neste valor estão inclusos:
- KIT/aluno: caderno, lápis, caneta, borracha, apontador e régua.
01 PAEFI

064916	Curso: 7826 - WORKSHOP - APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS	SERV	3,00	1.200,45	3.601,3

Objetivo: Proporcionar aos participantes noções de como aproveitar os alimentos evitando desperdício.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Workshop - Aproveitamento de Alimentos
Conteúdo
Noções de Boas Práticas.
Noções de cardápio com o aproveitamento de alimentos.
Preparação de uma receita de baixo custo e alto valor nutritivo.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:3h
Carga Horária Total:3h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 20
Nº de Alunos Total: 20*
* número máximo observando o espaço físico das práticas.

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 1.412,30
Investimento Total: R$ 1.412,30

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% Pagamento a vista (após a emissão da NF até 15 dias).
- 5% realizado no contratante
(Totalizando 15% de desconto no curso)
01 PAEFI
01 PAIF
01 CCI

064917	Curso: 8224 - DESEMPENHO E CRIATIVIDADE NO TRABALHO	SERV	2,00	1.374,53	2.749,0

Objetivo: Apresentar aos participantes conhecimentos referentes às atitudes e hábitos facilitadores da criatividade individual e coletiva.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Desempenho e Criatividade no Trabalho
Conteúdo
Rotina x mudança.
Obstáculos que interferem no pensamento inovador.
Abrindo a mente para resolução dos problemas.
Criatividade no trabalho.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:6h
Carga Horária Total:6h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 20
Nº de Alunos Total: 20

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 1.617,09
Investimento Total: R$ 1.617,09

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% Realizado no Contratante;
(Totalizando 15% de desconto no curso)
02 CASA ABRIGO

064918	Curso: 8056 - ORIENTAÇÕES SOBRE ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES	SERV	2,00	997,70	1.995,0

Objetivo: Orientar os participantes sobre as atividades de limpeza e conservação de ambientes.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Orientações sobre Organização e Limpeza de Ambientes

Conteúdo
Como utilizar os produtos e equipamentos de limpeza.
Planejamento das atividades diárias.
Distribuição de serviços e estabelecimento de produtos.
Técnicas de conservação e limpeza.

Carga Horária
Carga Horária/Turma:3h
Carga Horária Total:3h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 25
Nº de Alunos Total: 25

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 1.173,77
Investimento Total: R$ 1.173,77

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% Realizado no Contratante;
(Totalizando 15% de desconto no curso)
01 PAIF

064919	Curso: 6707 - PENTEADOS	SERV	2,00	1.001,83	2.003,6[illegible]

Objetivo: Apresentar técnicas atuais em penteados para diversas ocasiões.

Pré-requisitos
Idade Minima: 17 anos Escolaridade Minima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Penteados
Conteúdo
Higienização dos cabelos.
Preparação dos cabelos.
Escolha do penteado.
Uso de adereços.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:8h
Carga Horária Total:8h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 20
Nº de Alunos Total: 20

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 1.178,63
Investimento Total: R$ 1.178,63

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% realizado no contratante
(Totalizando 15% de desconto no curso)
01 PAIF

064920	Curso: 5421 - APRESENTAÇÃO PESSOAL E POSTURA PROFISSIONAL	SERV	3,00	574,23	1.722,6[illegible]

Objetivo: Aprimorar a postura, o comportamento e a apresentação do profissional, para adaptar-se às exigências sociais e da profissão.

Pré-requisitos
Idade Minima: 16 anos Escolaridade Minima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Apresentação Pessoal e Postura Profissional
Conteúdo
Apresentação pessoal e profissional.
O uso do uniforme.
Postura e comportamento no ambiente de trabalho.
Higiene individual e do local de trabalho.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:4h
Carga Horária Total:4h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 50
Nº de Alunos Total: 50

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 675,56
Investimento Total: R$ 675,56

Politica de Benefícios do Senac:
- 5% recompra
- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas)
- 5% Realizado no Contratante:
(Totalizando 15% de desconto no curso)
01 SCFV

TOTAL	**16.800,**
TOTAL GERAL	**16.800,**

Município de Francisco Beltrão - 2018

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 99/2018

licitar.com

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 115829-5 SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03.541.088/0002-28 Telefone: 04639056806 Status: Habilitado								16.800,36	
Email: dielin@pr.senac.br									
Lote 001 - Lote 001								16.800,36	
001	64915 Curso: 10012 - CUIDADOS ESSENCIAIS À SAÚDE DO IDOSO	SE	1,00	Habilitado			4.728,20	4.728,20	*
002	64916 Curso: 7826 - WORKSHOP - APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS	SE	3,00	Habilitado			1.200,45	3.601,35	*
003	64917 Curso: 8224 - DESEMPENHO E CRIATIVIDADE NO TRABALHO	SE	2,00	Habilitado			1.374,53	2.749,06	*
004	64918 Curso: 8056 - ORIENTAÇÕES SOBRE ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES	SE	2,00	Habilitado			997,70	1.995,40	*
005	64919 Curso: 6707 - PENTEADOS	SE	2,00	Habilitado			1.001,83	2.003,66	*
006	64920 Curso: 5421 - APRESENTAÇÃO PESSOAL E POSTURA PROFISSIONAL	SE	3,00	Habilitado			574,23	1.722,69	*

VALOR TOTAL: 16.800,36

017217

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2018
PROCESSO Nº 784/2018

OBJETO – Contratação se serviços para ministrar cursos para os usuários dos programas PAEFI, PAIF e SCFV, com o objetivo de oferecer estabilidade econômica e qualidade de vida, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.541.088/0002-28

Item	Código	Especificação do serviço	Un	Quant.	Valor unitário R$	Valor total R$
01	64915	Curso: 10012 - CUIDADOS ESSENCIAIS À SAÚDE DO IDOSO Objetivo: Orientar os participantes quanto aos cuidados essenciais à saúde do idoso Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo Disciplina: Cuidados Essenciais à Saúde do Idoso Conteúdo O processo de envelhecimento biológico: alterações fisiológicas. Os mitos e verdades acerca do envelhecimento. Atitudes diante do envelhecimento: vencendo o próprio medo de envelhecer. A importância do papel do cuidador de idoso. Principais doenças que acometem a população idosa. Observação de temperatura, urina, fezes e vômitos - observação de sinais e sintomas. Cuidados especiais com deficiências físicas do idoso. Alterações físicas e comportamento. Cuidados com medicamentos. Consultas e orientações médicas. Primeiro atendimento em situação de emergência. Sinais vitais. Cuidados com a pele, mucosas, pelos e unhas dos idosos. Higiene oral. Higiene corporal. Cuidados com a aparência e vestuário. Estimulando a independência no autocuidado. Prevenção de acidentes: vigilância e cuidados com o ambiente Carga Horária: Carga Horária/Turma:36h Carga Horária Total:36h Participantes: Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 25 Nº de Alunos Total: 25 Investimento: Investimento/Turma: R$ 5.562,58 Investimento Total: R$ 5.562,58 Politica de Benefícios do Senac: - 5% recompra - 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas) - 5% Realizado no Contratante; (Totalizando 15% de desconto no curso) Neste valor estão inclusos: - KIT/aluno: caderno, lápis, caneta, borracha, apontador e régua. 01 PAEFI	Serviço	01	4.728,20	4.728,20

02	64916	Curso: 7826 - WORKSHOP - APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS Objetivo: Proporcionar aos participantes noções de como aproveitar os alimentos evitando desperdício. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Workshop - Aproveitamento de Alimentos Conteúdo Noções de Boas Práticas. Noções de cardápio com o aproveitamento de alimentos. Preparação de uma receita de baixo custo e alto valor nutritivo. Carga Horária: Carga Horária/Turma:3h Carga Horária Total:3h Participantes: Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 20* * número máximo observando o espaço físico das práticas. Investimento: Investimento/Turma: R$ 1.412,30 Investimento Total: R$ 1.412,30 Politica de Benefícios do Senac: - 5% recompra - 5% Pagamento a vista (após a emissão da NF até 15 dias). - 5% realizado no contratante (Totalizando 15% de desconto no curso) 01 PAEFI 01 PAIF 01 CCI	Serviço	03	1.200,45	3.601,35
03	64917	Curso: 8224 - DESEMPENHO E CRIATIVIDADE NO TRABALHO Objetivo: Apresentar aos participantes conhecimentos referentes às atitudes e hábitos facilitadores da criatividade individual e coletiva. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Desempenho e Criatividade no Trabalho Conteúdo Rotina x mudança. Obstáculos que interferem no pensamento inovador. Abrindo a mente para resolução dos problemas. Criatividade no trabalho. Carga Horária: Carga Horária/Turma:6h Carga Horária Total:6h Participantes: Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 20 Investimento: Investimento/Turma: R$ 1.617,09 Investimento Total: R$ 1.617,09 Politica de Benefícios do Senac: - 5% recompra	Serviço	02	1.374,53	2.749,06

		- 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas) - 5% Realizado no Contratante; (Totalizando 15% de desconto no curso) 02 CASA ABRIGO				
04	64918	Curso: 8056 - <u>ORIENTAÇÕES SOBRE ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES</u> Objetivo: Orientar os participantes sobre as atividades de limpeza e conservação de ambientes. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo Disciplina: Orientações sobre Organização e Limpeza de Ambientes Conteúdo Como utilizar os produtos e equipamentos de limpeza. Planejamento das atividades diárias. Distribuição de serviços e estabelecimento de produtos. Técnicas de conservação e limpeza. Carga Horária: Carga Horária/Turma:3h Carga Horária Total:3h Participantes: Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 25 Nº de Alunos Total: 25 Investimento: Investimento/Turma: R$ 1.173,77 Investimento Total: R$ 1.173,77 Politica de Benefícios do Senac: - 5% recompra - 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas) - 5% Realizado no Contratante; (Totalizando 15% de desconto no curso) 01 PAIF	Serviço	02	997,70	1.995,40
05	64919	Curso: 6707 - <u>PENTEADOS</u> Objetivo: Apresentar técnicas atuais em penteados para diversas ocasiões. Pré-requisitos Idade Mínima: 17 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Penteados Conteúdo Higienização dos cabelos. Preparação dos cabelos. Escolha do penteado. Uso de adereços. Carga Horária: Carga Horária/Turma:8h Carga Horária Total:8h Participantes: Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 20 Investimento: Investimento/Turma: R$ 1.178,63	Serviço	02	1.001,83	2.003,66

		Investimento Total: R$ 1.178,63 Politica de Beneficios do Senac: - 5% recompra - 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas) - 5% realizado no contratante (Totalizando 15% de desconto no curso) 01 PAIF				
06	64920	Curso: 5421 - <u>APRESENTAÇÃO PESSOAL E POSTURA PROFISSIONAL</u> Objetivo: Aprimorar a postura, o comportamento e a apresentação do profissional, para adaptar-se às exigências sociais e da profissão. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Apresentação Pessoal e Postura Profissional Conteúdo Apresentação pessoal e profissional. O uso do uniforme. Postura e comportamento no ambiente de trabalho. Higiene individual e do local de trabalho. Carga Horária: Carga Horária/Turma:4h Carga Horária Total:4h Participantes: Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 50 Nº de Alunos Total: 50 Investimento: Investimento/Turma: R$ 675,56 Investimento Total: R$ 675,56 Politica de Beneficios do Senac: - 5% recompra - 5% pagamento a vista (realizado até 15 dias após a emissão da NF (emitida mensal após a realização das horas) - 5% Realizado no Contratante; (Totalizando 15% de desconto no curso) 01 SCFV	Serviço	03	574,23	1.722,69
Valor total						16.800,36

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, alínea XIII, da Lei nº 8.666/93.

Considerando que à Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articulada à rede sócio assistencial e;

Considerando a Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011, que alterou a Lei Federal 8.742/1993 LOAS, em seu artigo 2º, inciso I, alínea c, estabelece como um de seus objetivos a "Integração ao Mercado de Trabalho";

Considerando a Resolução do CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos, "considera que os indivíduos e famílias devem ser atendidos no conjunto de suas vulnerabilidades, identificadas a partir do processo de integração ao mundo do trabalho";

A Política de Assistência Social tem a responsabilidade da mobilização, do encaminhamento e do acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para acesso a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho por meio de cursos profissionalizante e de aperfeiçoamento, visando à inserção dessa parcela da população ao mundo do trabalho.

A presente contratação se justifica pelo objetivo de oportunizar aos usuários dos programas sócio assistenciais do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, capacitação nas devidas áreas, desenvolvendo competência e conhecimento, oferecendo a eles mais estabilidade econômica, qualidade de vida e principalmente elos junto à sociedade.

O PAEFI é um serviço de orientação e acompanhamento de famílias que possuem um ou mais indivíduos em situação de vulnerabilidade, como ameaça ou violação de direitos. O objetivo é preservar e fortalecer os vínculos familiares e com a comunidade e fortalecer a função protetiva das famílias.

No Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o caráter é continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Art. 24-A. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços sócio assistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é um serviço realizado em grupos, por faixa etária, organizado de modo a prevenir as situações de risco social, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo, pautado na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades.

Possibilita o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e objetiva desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas, assim como, contribui para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional. Neste serviço são ofertadas atividades artísticas, culturais, profissionais, lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

A Secretaria de Assistência Social em atendimento integral as famílias diagnosticou dificuldades dos membros familiares em proverem rendimentos para custear suas necessidades, diante disto vem fortalecendo os serviços, oportunizando aos usuários cursos profissionalizantes e workshops de aperfeiçoamento de qualidade. Solicitamos a contratação do SENAC por ser uma das melhores instituições de educação profissional do país com certificação reconhecida nacionalmente, competente do sistema FECOMERCIO – PR, com referência em educação profissional e reconhecida pela competência junto ao setor público. Diante disto acredita-se que o SENAC esta em sintonia com as aspirações do mercado de trabalho, desta forma, garantindo maior efetividade no desenvolvimento e autonomia das famílias, através da inserção em emprego protegido.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1680	06.005	08.243.0801.6.025	3.3.90.39.48.00	000
1690	06.005			935
1730	06.005	08.243.0801.6.026		934
2040	06.005	08.244.0801.2.034		935

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos da receita própria do município e do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.541.088/0002-28, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2191, CEP: 85601000 – na cidade de Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2018.

Nifeide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitações